

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (PPGCS)**

DISSERTAÇÃO

**OS TRIBUNAIS DE SALTO: UM OLHAR SOBRE A PROMOÇÃO DAS
MAGISTRADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Isabel Cristina Ribeiro dos Reis

2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (PPGCS)**

**OS TRIBUNAIS DE SALTO: UM OLHAR SOBRE A PROMOÇÃO DAS
MAGISTRADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ISABEL CRISTINA RIBEIRO DOS REIS

Sob a Orientação da Professora Dr.^a

Alessandra Andrade Rinaldi

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais/UFRRJ como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Seropédica, RJ

Março de 2022

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R281t REIS, ISABEL CRISTINA RIBEIRO DOS, 1962-
OS TRIBUNAIS DE SALTO: UM OLHAR SOBRE A PROMOÇÃO
DAS MAGISTRADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / ISABEL
CRISTINA RIBEIRO DOS REIS. - RIO DE JANEIRO, 2022.
120 f.: il.

Orientador: ALESSANDRA ANDRADE RINALDI.
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, CIÊNCIAS SOCIAIS, 2022.

1. MULHERES NA VIDA PÚBLICA E PRIVADA E ESPAÇO DE
PODER. 2. A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO SISTEMA DE
JUSTIÇA. 3. DESIGUALDADES DE GÊNERO NA CONSTRUÇÃO DAS
CARREIRAS NO TRIBUNAL DO RIO DE JANEIRO. I. RINALDI,
ALESSANDRA ANDRADE, 1972-, orient. II Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro. CIÊNCIAS SOCIAIS
III. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

ISABEL CRISTINA RIBEIRO DOS REIS

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre**, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Área de Concentração em Ciências Sociais.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 28/03/2022

Conforme deliberação número 001/2020 da PROPPG, de 30/06/2020, tendo em vista a implementação de trabalho remoto e durante a vigência do período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19, nas versões finais das teses e dissertações as assinaturas originais dos membros da banca examinadora poderão ser substituídas por documento(s) com assinaturas eletrônicas. Estas devem ser feitas na própria folha de assinaturas, através do SIPAC, ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e neste caso a folha com a assinatura deve constar como anexo ao final da tese / dissertação.

Prof^a Dr^a Alessandra Andrade Rinaldi (UFRRJ)

Prof^a Dr^a Anna Paula Uziel (UERJ)

Prof^o Dr. Sérgio Carrara (UERJ)



Emitido em 23/05/2022

TERMO Nº 560/2022 - PPGCS (12.28.01.00.00.91)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/05/2022 14:37)

ALESSANDRA DE ANDRADE RINALDI
COORDENADOR CURS/POS-GRADUACAO - TITULAR
PPGCS (12.28.01.00.00.91)
Matrícula: 1280272

(Assinado digitalmente em 23/05/2022 17:43)

ANNA PAULA UZIEL
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 937.717.977-72

(Assinado digitalmente em 23/05/2022 14:29)

SERGIO LUIS CARRARA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 042.942.998-35

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número:
560, ano: **2022**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **23/05/2022** e o código de verificação: **fa5e5dd4ee**

Cada indivíduo é um professor a serviço da sociedade ou contra ela, mas sempre em função dos valores estabelecidos. E não poderia ser de outro modo. O homem é um ser social e sua vida não tem sentido se não se insere na sociedade. Mas, se a sociedade é injusta? Uma sociedade fundada sobre a injustiça educa para a injustiça. Donde se conclui que a sociedade tem que ser reeducada para poder educar. A educação exige que a sociedade seja justa para que o educador possa cumprir a sua alta missão de possibilitar a cada indivíduo o pleno desenvolvimento de sua personalidade! (GULLAR, 1983, p. 152).

Matar o sonho é matarmo-nos. É mutilar nossa alma. O sonho é o que temos de realmente nosso, de impenetravelmente e inexpugnavelmente nosso.

(Fernando Pessoa)

Se eu continuar com esse tema irei longe demais e atrairei a inimizade daqueles que, sem refletirem sobre minhas boas ideias ou apreciarem minhas boas intenções, condenar-me-ão sem piedade como uma mulher que somente tem paradoxos a oferecer e não problemas fáceis de serem resolvidos.

(Olympe de Gouges)

Dedico este trabalho ao meu pai, BERNARDINO DE AMORIM RIBEIRO,
que sempre foi um grande incentivador e contribuiu muito para a
concretização dos meus objetivos e que, de certo,
está vibrando com todas as realizações.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

Agradeço ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, cuja competência e excelência ministradas em suas aulas foram fundamentais para meu crescimento acadêmico e profissional.

Agradeço, sobretudo, às minhas orientadoras, Profa. Dra. Moema de Castro Guedes, sempre disponível e atenta para me auxiliar em todas as minhas dificuldades nessa caminhada e à Profa. Alessandra Rinaldi, por terem acreditado na proposta do tema e pela paciência, colaboração e aprendizado que me foram oferecidos.

Obrigada, minhas queridas mãe e filha, Maria da Conceição Fernandes Ribeiro e Patricia Ribeiro dos Reis Padovani, minhas grandes incentivadoras e admiradoras, que souberam entender toda a renúncia familiar ao longo desse tempo para que eu pudesse alcançar o final dessa trajetória, e meu neto querido, Bernardo Ribeiro Padovani, mesmo pequenino, sabe respeitar os momentos de estudos da vovó!

Obrigada, minha ex-aluna e amiga Patrícia Toscano, que nesse momento final me auxiliou demais nas orientações quanto às normas da ABNT. Obrigada à minha grande amiga, Maria Manuela Martins Pinto, pelo afeto, parceria e amizade, corresponsável por eu ter feito a seleção para o mestrado e assim vivenciar dois anos ímpares e inesquecíveis.

Agradeço, ainda, aos magistrados e magistradas que se disponibilizaram a participar das entrevistas e aos demais que, respondendo ao questionário, contribuíram para que eu conseguisse finalizar o presente estudo de campo diante de um período pandêmico.

Finalmente, agradeço a mim, por não esmorecer e conseguir superar cada obstáculo, dificuldade e vibrar a cada vitória.

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo fazer uma análise da participação feminina no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, entre 1988 a 2020. A proposta apresentada tem como ideia inicial a análise sistemática sobre a presença das mulheres nas esferas de decisão do Poder Judiciário e as desigualdades de gênero na construção das carreiras no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de maneira exploratória, descritiva e analítica, de cunho qualitativo e quantitativo. Ante a difícil tarefa de apreender pela instituição as tensões de gênero, tendo em vista o discurso uniformizado institucional de igualdade dos direitos, previsto na Constituição da República de 1988, entende-se que a realização de um trabalho utilizando entrevistas individuais com juízes, juízas, desembargadores e desembargadoras do Tribunal de Justiça nos permite captar melhor as percepções de homens e mulheres sobre a reprodução das desigualdades nesse campo. Torna-se importante observar que as falas são de grande importância para observarmos questões relacionadas às tensões de gênero, que, de maneira muito sutil, são disfarçadas nos discursos oficializados da instituição.

Palavras-chave: Tribunal de Justiça. Gênero. Trabalho. Participação feminina.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyse women's participation in the Court of Justice of Rio de Janeiro, between 1988 and 2020. The proposal presented has as its initial idea the systematic analysis of the presence of women in the decision-making spheres of the Judiciary and the Inequalities of gender in the construction of careers in the Court of Justice of Rio de Janeiro in an exploratory, descriptive and analytical way of a qualitative and analytical way of a qualitative and quantitative nature. Faced with the difficult task of apprehending gender tensions by the institution, in view of the uniform institutional discourse of equal rights, provided for in the Constitution of the Republic of 1988, it is understood that carrying out a work using individual interviews with judges, judges, judges of the Court of Justice allows us to better capture the perception of men and women on the reproduction of inequalities in the field. It is important to note that the speeches are of great importance or us to observe issues related to gender tensions that, in a very subtle way, are disguised in the official discourses of the institution.

Keywords: Court of Justice. Gender. Work. Female participation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJD	Associação de Juízes para a Democracia
AJUFE	Associação dos Juízes Federais do Brasil
AMAERJ	Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ANAMATRA	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
CEASA	Centrais de Abastecimento
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DPJ	Departamento de Pesquisas Judiciárias
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IESP-UERJ	Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
IUPERJ	Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro
MEC	Ministério da Educação
MP	Ministério Público
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
STF	Supremo Tribunal Federal
REJUFE	Associação dos Juízes Federais da 5ª Região
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

- Fotografia 1 Simone Lemos Fernandes – Secretária Geral do Conselho da Justiça Federal.
- Fotografia 2 Composição do Superior Tribunal de Justiça – Biênio 2016 a 2018.
- Fotografia 3 Composição do Supremo Tribunal Federal 2020.
- Fotografia 4 Composição do Supremo Tribunal Federal 2021.
- Fotografia 5 Posse dos novos desembargadores do TJRJ 2008.
- Fotografia 6 Posse dos magistrados promovidos a desembargadores no TJRJ – 09.03.2015
- Fotografia 7 Foto ilustrativa do empossamento dos magistrados do TJRJ – 2017
- Fotografia 8 Posse dos magistrados promovidos a desembargadores do TJRJ – 31.01.2020
- Fotografia 9 Empossamento dos novos desembargadores promovidos por merecimento TJRJ – 25.01.2021
- Fotografia 10 Foto dos membros do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro 2018.
- Gráfico 1 Figura representativa do percentual de juízas por estado – CNJ – 2018.
- Gráfico 2 Distribuição relativa por sexo de juízes de Primeiro e Segundo Graus, nas instâncias da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista (2018).
- Gráfico 3 Distribuição relativa por sexo de juízes de Primeiro e Segundo Graus em atividade – CNJ – 2018.
- Gráfico 4 Distribuição de juízes federais brasileiros – CNJ – 2018.
- Gráfico 5 Figura da distribuição de juízas do TRF – CNJ – 2018.
- Gráfico 6 Distribuição relativa por sexo nas instâncias do STF, STJ e TST – 2018.
- Gráfico 7 Promoção por merecimento.
- Tabela 1 Composição dos Tribunais de Justiça.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I – MULHERES NA VIDA PÚBLICA E ESPAÇO DE PODER	22
1.1 O contexto social feminino e o paradigma cultural	22
1.2 O espaço público e privado das mulheres e seus limites	30
CAPÍTULO II – A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA	39
2.1 Como funciona a promoção de um magistrado	40
2.2 O retrato da desigualdade de gênero no Poder Judiciário	47
2.3 O retrato da desigualdade de gênero no Poder Judiciário Estadual.....	71
2.4 Evidências empíricas da participação feminina no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.....	80
CAPÍTULO III – DESIGUALDADES DE GÊNERO NA CONSTRUÇÃO DAS CARREIRAS NO TRIBUNAL DO RIO DE JANEIRO	88
3.1 Evidências empíricas da desigualdade: dados preliminares sobre magistrados e magistradas entrevistados	90
3.2 As barreiras invisíveis no avanço na carreira da magistratura	96
3.3 Práticas discriminatórias: percepções e constatações	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS	107
REFERÊNCIAS	113

INTRODUÇÃO

Há, sim, discriminação, mesmo em casos como os nossos, de juízas que conseguimos chegar a posições de igualdade. Há, sim, discriminação contra nós, mulheres, em todas as profissões, e é o fato de continuar a ter discriminação contra a mulher que nos faz precisar, ainda, de determinadas ações positivas. (...) Temos uma sociedade extremamente preconceituosa em vários temas, racista em vários temas e, no caso da mulher, muito preconceituosa (...) Se fosse igual, ninguém estava falando¹.

Vossa Excelência vê como é a vida... Nós (mulheres) temos um dia, Vossa Excelência tem todos os outros. Olha o princípio da igualdade² ... (ex-presidenta do STF, Cármen Lúcia).

A presente dissertação aponta um estudo das relações de gênero e desigualdade na magistratura no estado do Rio de Janeiro, observando como práticas e valores diferenciados atribuídos a mulheres e homens na construção de suas carreiras podem influenciar nos processos de gestão de pessoas nos órgãos colegiados. Essa perspectiva se insere no eixo mais amplo de análises sobre o acesso feminino a postos de poder e prestígio e as (persistentes) desigualdades no espaço público.

A partir dessa perspectiva, a pesquisa se dispõe a analisar a questão que está inserida no eixo sobre gênero e desigualdade no espaço público, lançando um olhar para a construção das instâncias de decisão colegiadas no Poder Judiciário no Brasil. A questão fundamental que norteia o estudo é a seguinte: Quais processos estabelecem a representatividade feminina no Poder Judiciário e o impacto dessa, na atuação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ)?

Antes da narrativa teórica que inicia o meu estudo, acho necessário me expor enquanto pesquisadora, tratar de quem sou e do meu lugar de fala (RIBEIRO, 2017)³. Sou advogada há

¹ A ministra Cármen Lúcia, na primeira sessão plenária que presidiu na qualidade de Presidenta do Supremo Tribunal Federal (STF) (15/9/16), respondendo às observações feitas pelo ministro Gilmar Mendes, por ocasião do pedido de vista formulado no RE 658312, que discute a recepção do artigo 384 da CLT (intervalo de 15 minutos para a mulher antes da jornada extraordinária) pela Constituição da República. O STF recomeça discussão sobre intervalo de 15 minutos para mulheres antes de horas extras. **Notícias STF**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=325337&caixaBusca=N>. Acesso em: 28 maio 2019.

² Ex-presidenta do STF, ministra Cármen Lúcia, na sessão plenária do dia 8/3/17, respondendo ao cumprimento do ministro Luís Roberto Barroso pelo Dia Internacional da Mulher. O registro foi feito na seguinte reportagem: 'Nós (mulheres) temos um dia, Vossa Excelência tem todos os outros', diz Cármen Lúcia. *The Huffington Post*. Disponível em: http://www.huffpostbrasil.com/2017/03/08/nos-mulheres-temos-um-dia-vossa-excelencia-tem-todos-os-outr_a_21876558/. Acesso em: 28 mai. 2019.

³ A autora é advogada militante, professora universitária do curso de Direito nas Universidades Castelo Branco e Estácio de Sá e mestranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

33 anos e professora de Direito há 24 anos e o que me levou a ocupar este lugar está marcado pela estrutura que envolve a mulher, em especial, da minha geração. Nasci em 1962, em uma família de imigrantes portugueses e, em que pese ser a educação um valor importante para a minha família, o caminho naturalizado das mulheres, à época, era o casamento, e eu cumpri esse roteiro.

Sou uma mulher oriunda da classe trabalhadora e, como já dito, filha e neta de pai, mãe e avós portugueses, que vieram jovens para o Brasil com a proposta de novos caminhos e horizontes. A primeira da minha família materna e paterna a ser graduada. Entrei para a universidade em 1979, aos 17 anos. Muito jovem e sem escolha profissional, optei pelo curso de Letras por adorar literatura, licenciando-me em Português e Literatura. Meus pais sempre me incentivaram e valorizaram os estudos e, com o certo conforto que o trabalho braçal de meu pai permitia, graduei-me na extinta Universidade Gama Filho. Logo após ingressar na universidade, apaixonada, casei-me com meu namorado de adolescência. Meu pai me fez prometer que não abandonaria a faculdade após o casamento. Aliás, afirmou ele, que só assinaria a autorização para o casamento (à época, a maioridade legal se dava aos 21 anos) com o meu comprometimento.

Tive uma formação familiar amorosa e afetuosa. Meu pai, apesar do reduzido capital cultural que tinha, era um homem à frente de seu tempo, que não enxergava diferença entre os homens e as mulheres. Minha mãe, por incentivo dele, aprendeu a dirigir veículos numa época (estou falando do final da década de 60) em que não se via e nem se imaginava mulher “ao volante”. E, com ela, mantinha um discurso muito semelhante em relação à figura da mulher autônoma, independente, reconhecendo “o estudo” como mecanismo de ascensão financeira e social. Dizia ele: “aqui em casa só tem um burro de carga: eu! [era motorista autônomo, transportando mercadoria do CEASA para as feiras livres, diariamente]. Vocês [os filhos] só serão se quiserem!”.

Formei-me e, passados dois anos, tornei-me mãe e não acessei a vida pública, ou seja, mesmo graduada, mantive-me no espaço privado (casa, filha, marido, compras no mercado etc.). À medida que o tempo passava e minha filha crescia, também crescia em mim uma enorme insatisfação com a vida que eu levava, atrelada às coisas do lar.

A jovem que se casou aos 17 anos foi dando espaço à mulher que percebia sua insatisfação diante daquela rotina doméstica. Essa insatisfação, somada a um marido extremamente machista, levaram-me a buscar outros caminhos (que ainda não sabia ao certo quais seriam) e decidi retomar os estudos para uma nova graduação, já convicta que a

separação seria certa no futuro. Assim, entre fazer o curso de Educação Física ou de Direito, em 1989, optei por Direito, apenas por gostar de ler. Não havia em mim, naquele momento, a busca da construção de uma carreira de maneira consciente. Era só uma necessidade enorme de sair do espaço doméstico. Durante o curso, fui descobrindo um universo de possibilidades que mudaram significativamente a minha maneira de estar nas relações que eu mantinha até então, e, seis meses após minha formatura em bacharel em Direito, com 31 anos, terminei um casamento de 14 anos e me envolvi com a advocacia em busca de sustento próprio.

Não houve um planejamento prévio. As coisas foram acontecendo e eu agarrando as oportunidades. O fim do casamento não tinha sido amigável. Como era recorrente na minha geração, as mulheres que optavam por encerrar o casamento sofriam muitas represálias tanto do ex-marido, que se sentia ofendido, quanto da sociedade, que lhes adjetivavam das maneiras mais discriminatórias possíveis. Mulheres separadas eram “malvistas”, sinônimo de prostitutas; como dizia uma amiga, “um perigo ambulante”. Como advogada, sustentei a mim e a minha filha (com a separação, meu ex-marido foi completamente omissos em relação a ela), e, com a expansão dos cursos preparatórios para concurso nas carreiras jurídicas, tive a oportunidade de começar a lecionar, experiência que serviu de trampolim para o meu ingresso como professora em instituição de ensino superior. Leciono as disciplinas de Direito das Famílias; Métodos Adequados de Solução de Conflitos; Direito Processual Civil e Introdução ao Estudo do Direito, na Universidade Castelo Branco e na Universidade Estácio de Sá. E assim me mantenho até hoje.

Ao longo de 33 anos de advocacia, deparei-me e me deparo com inúmeros magistrados que, em busca da realização de suas incumbências, procuram solucionar, pacificar os conflitos reais da sociedade. E, voltando no tempo, constato, hoje, que a mulher magistrada era pessoa rara na magistratura. Tínhamos um Poder Judiciário repleto de homens, figura masculina, em sua maioria brancos, representando a força, o poder e a determinação do Estado.

A crescente feminização dada nas últimas décadas em relação a profissões relacionadas diretamente com o Judiciário está reedificando uma das instituições mais conservadoras do nosso Estado, transformando os Tribunais de 1ª instância (ambiente de trabalho exercido pelas juízas e não desembargadoras) numa base da magistratura mais feminizada, “em rosa”, que, sob o olhar de Soares (2019, p. 28), “ainda hoje, apesar de toda teorização do gênero, muitas vezes se pensa ainda o gênero em termos de sexo, de maneira binária, como uma simples consequência do sexo biológico”.

Minha experiência pessoal, aprimorada pela profissional, permitiu-me perceber com o quanto de desigualdade (vista por mim, à época, como injustiça) nos deparamos no dia a dia.

Enquanto advogada na busca de reconhecimento e justiça, exercendo minha profissão, assessoriei diversas mulheres abandonadas por seus maridos, sem condições financeiras e emocionais para cuidar de seus filhos; e, enquanto profissional, que, muitas vezes, precisou e precisa se impor e mostrar sua capacidade técnica para ser respeitada. Não foi uma nem duas vezes que, ao me sentar à sala de audiência, percebia um sorriso discreto no canto da boca do advogado contrário, como que insinuando: “essa vou tirar de letra... é mulher, a advogada”, e, como professora de Direito, que, pasmem, apesar da natureza do curso suscitar pessoas imparciais, sem preconceitos, deparo-me, em algumas situações, com falas e atitudes machistas e prepotentes de alunos diante das próprias colegas de classe, esboçando “juízos de valor” nas questões de gênero discutidas, sendo preciso, em algumas vezes, interceder e levá-los a reflexões numa fala verdadeiramente sociológica do que, ressaltando aspectos jurídicos, revelando-se, assim, um perfil acadêmico que precisa ser estudado, buscando-se contribuir para que num futuro não tão distante se aparem diferenças que não fazem mais sentidos na sociedade atual.

A partir do que vivi e o quanto isso me formou, me transformou, somado às oportunidades que tive, fui conduzida a uma incessante busca por sistemas justos como forma de reconhecimento igualitário, contudo, de maneira intuitiva e empírica. Essa busca foi se consolidando no decorrer da minha trajetória profissional e, mais profundamente, no mestrado, onde, após acessar uma base teórica de algumas disciplinas cursadas que tratam de trabalho, gênero e desigualdades, encontrei os fundamentos para o muito que eu tinha vivido e observado ao longo dos anos.

Assim, fui convencida, por uma ampla gama de abordagens, de que a exploração, a subordinação e a dominação eram aspectos de uma profissão que me envolvia no meu exercício profissional, tanto na instituição de ensino superior quanto na advocacia. Hoje, meus olhos observam com entusiasmo a ascensão feminina em todas as camadas do judiciário.

Sob o olhar de Sciammarella, debruço-me na percepção da minha própria vivência:

(...) a ampliação da participação feminina nos cursos jurídicos propiciou um incremento de sua presença nas carreiras da Justiça. O cenário parecia indicar que uma mudança de perfil de gênero na magistratura estaria em curso e que a ascensão das mulheres seria inevitável em razão da pressão da oferta. O Censo do Poder Judiciário (2013) mostrou que nas últimas três décadas houve um aumento de 10% no número de juízas. Apesar disso, elas ainda não chegam a 40% do total de magistrados, e os percentuais são

ainda menores quando olhamos para a cúpula dos Tribunais. (SCIAMMARELLA, 2019, p. 12).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentou um levantamento realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e que nos mostra que: “dos 17.670 magistrados em atividade no Brasil, 37,3% são mulheres. Tal percentual foi extraído do Módulo de Produtividade Mensal, sistema mantido pelo CNJ e alimentado regularmente por todos os tribunais”⁴.

Vale ressaltar que o Rio de Janeiro é o estado-membro que apresenta o maior número de mulheres na magistratura, segundo os dados pesquisados pelo DPJ. O levantamento inclui magistrados de todos os segmentos de justiça (Tribunais Superiores, Federais, do Trabalho, Eleitorais, Militares e Estaduais).

Na Justiça Estadual, o percentual de atuação de magistradas vem aumentando desde 1988 (21,9%), sendo que cerca de 35,7% dos juízes que atuaram nos últimos 10 anos eram mulheres, atingindo 37,4% ao final de 2018 (VIANA, 2018, p. 8), porém, o que outrora se via, continuou-se constatado: a ausência de magistradas no órgão de 2ª instância (local de atuação das juízas, denominadas desembargadoras) do nosso estado. A partir de então, não tive mais como ignorar esse fato e fui seduzida por esse questionamento, que encontra uma série de resistências na promoção das magistradas do Rio de Janeiro.

Diante desse contexto, apesar do progressivo acesso das mulheres, por concurso público, a cargos na esfera do judiciário, o acesso ao ambiente recursal, Tribunais de Composição Colegiada, não é paritário, nada equitativo, reproduzindo uma sociedade marcada pelo patriarcado, que dá lugares diferenciados para homens e mulheres, onde as desigualdades se apresentam, como se verá nos percentuais quantitativos de magistrados e magistradas validados no segundo capítulo.

Tavares (2008, p. 10), em seu artigo “Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres no Poder”, no livro “O Progresso das Mulheres no Brasil 2003 – 2010”, discorre sobre o acesso das mulheres ao poder e a sua visão das mulheres que não estão equitativamente representadas nos órgãos do Judiciário, onde efetivamente ocorrem as decisões (a função do órgão colegiado é apreciar recursos proferidos por juízes singulares):

A eleição de Dilma Rousseff foi um marco histórico para as mulheres brasileiras, mas, na mesma eleição, a escolha de mulheres para os parlamentos nacional e estaduais ficou estagnada em onze por cento das

⁴ Dados disponíveis na íntegra no site da Justiça Federal em https://www.jfes.jus.br/jfDigital/2017/arq20170728143447_Jf_378. Acesso em: 12 jul. 2019.

cadeiras. Os dados sobre a presença de mulheres nos cargos públicos são decepcionantes, devido à sua persistente sub-representação. Esta evidencia a distância entre as políticas sociais, à luz das conquistas constitucionais das mulheres, e o seu acesso ao poder está em total contraposição à crescente presença delas na forma de trabalho (CLARA ARAÚJO, *apud* TAVARES, 2008, p. 10).

Na pesquisa quali-quantitativa realizada por Carnevale (2015), fica evidente o papel dos tribunais como espaços de decisão determinantes, verdadeiro espaço-chave para a administração da justiça e a prestação jurisdicional. São os tribunais que têm o poder de fazer os processos prosseguirem até uma solução definitiva criando precedentes para a orientação de decisões futuras.

Não resta dúvida que as nomeações de mulheres para o Supremo Tribunal Federal (STF) deram visibilidade à dívida enorme que o Estado brasileiro tem com elas. A participação delas na mais alta corte do país contribuiu e contribui para colocar em foco o tema de gênero entre os juízes e seu possível impacto na administração da justiça, e, não obstante as mulheres estarem ascendendo à mais alta corte de justiça, o debate sobre gênero entre os magistrados está muito longe de acabar, e é acertado chamar atenção para os perigos de se pensar na figura feminina (mulheres juízas) como uma categoria uniforme e com acesso equitativo à promoção da carreira.

E, também, é inegável o reconhecimento de que as mulheres já representam uma parcela significativa dos membros da magistratura, no entanto, quanto mais se sobe na pirâmide da estrutura judicial torna-se mais difícil encontrá-las. A partir dessa constatação, mais uma questão deve ser compreendida: sendo a igualdade um princípio jurídico constitucional, que mecanismo será necessário para que, na prática e de forma equânime, tenhamos mulheres ascendendo nos tribunais colegiados?

Certo é que nos cargos ocupados por nomeação (critérios de ascensão profissional na magistratura) há menos mulheres do que homens, comparando-se ao acesso maciço delas no ingresso à magistratura, que seguem tendo uma visibilidade menor do que a dos homens na cúpula judicial. Essa ausência, de imediato, aponta para práticas discriminatórias, que denotam uma realidade desigual e injusta que, conforme defende Guedes (2008), trata-se de contradições inerentes aos processos sociais:

O intenso avanço do ponto de vista quantitativo, contudo, mascara alguns aspectos de exclusão e segmentação do processo de entrada das mulheres nas universidades. Igualdade numérica não significa equidade de gênero, uma vez que a tendência de maior peso feminino nas carreiras de menor prestígio

e mais mal remuneradas se acentua ao longo do período (GUEDES, 2008, p. 125).

Atravessada por esses questionamentos e inquietudes, a partir da minha experiência profissional como advogada e professora universitária, transitando, cotidianamente, no universo do Poder Judiciário, em especial, com magistrados da Comarca de Entrância Especial do Rio de Janeiro (lugar de atuação jurisdicional que concentra magistrados que atuam em áreas diferenciadas, ex.: cível, família, criminal, sucessões, empresarial, dentre outras, que atende a uma população em torno de 130 mil habitantes), desenvolvi a presente pesquisa que ora submeto à apreciação da banca, dividida em três capítulos que passo a apresentar resumidamente a seguir.

Diante da difícil tarefa de apreender pela instituição as tensões de gênero, tendo em vista a narrativa institucional de igualdade dos direitos, entendo que a realização de um trabalho utilizando entrevistas individuais nos permitiu acessar algumas representações do coletivo.

Nesse sentido, torna-se importante observar que o diálogo produzido revela diversas questões relacionadas com as preocupações de gênero que, de maneira muito sutil, são frequentemente disfarçadas nos discursos oficializados da instituição.

Em termos metodológicos, a pesquisa partiu da análise sistemática e prospectiva sobre a presença das mulheres nas esferas de decisão do Poder Judiciário de maneira exploratória. A natureza da minha empreitada é uma análise de cunho qualitativo e uso de dados quantitativos feitos por outros pesquisadores, em que se discute como se dão as dinâmicas de formação e presença das mulheres magistradas no Tribunal de Justiça Estadual do Rio de Janeiro, não sendo objeto de pesquisa a magistratura feminina da Justiça Federal e a magistratura feminina da Justiça do Trabalho, que têm formas diferentes de ascensão na carreira, nem tampouco a análise do comportamento delas enquanto magistradas, ou seja, no exercício da sua profissão.

Para tanto, foi empreendida uma análise da literatura primária, fundamental para a estruturação dos conceitos com os quais trabalhei. As estatísticas descritivas basearam-se nos dados fornecidos pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB): Quem somos. A magistratura que queremos, atualizado em 28 de outubro de 2019; os contidos no Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros – CNJ – 2018; os apurados no Censo do Poder Judiciário – 2015; os tratados no Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário – CNJ – 2019 (encaminhado pela Dr.^a Livia Caetano, magistrada entrevistada por mim, e que

ressaltou a sua vontade de contribuir com a minha pesquisa) e, por fim, os examinados na publicação bial da Associação dos Juizes Federais do Brasil – Nota Técnica AJUFE Mulheres 02/2019, que me forneceram pistas da presença feminina nesses órgaos.

Além delas, a riqueza de elementos e dados colhidos através das entrevistas de atores pertencentes ao grupo de interesse: a magistratura estadual com atuação na Comarca do Rio de Janeiro, que concentra juizes de 1ª e 2ª instâncias (desembargadores), justificando minha escolha pelo estado e pela comarca, pelo fato de ser um dos estados que têm uma porcentagem maior de participação feminina e onde está sediado o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, local de atuação dos desembargadores e desembargadoras e por ser, coincidentemente, meu local de atuação como advogada.

A pesquisa qualitativa inicialmente deu-se por meio de entrevistas com questões de envolvimento pessoal e profissional dos magistrados. É importante pontuar que meu estudo de campo foi prejudicado pelo período pandêmico, iniciado em 20 de março de 2020, quando, à época, já tinha agendado cinco entrevistas presenciais no Tribunal. Delas, três foram realizadas: a primeira, no Tribunal do Júri, antes de uma sessão de julgamento com o magistrado que ali atua; e duas com desembargadoras que me receberam em seus gabinetes de forma amigável, gentil e educada, que dispuseram cerca de três horas para uma conversa sobre experiências, constatações e discriminação contra a mulher na órbita do judiciário. As demais, por outra estratégia metodológica: um questionário on-line elaborado por mim, que consistiu em questões de naturezas diversas e que foram respondidas pelos seis restantes.

De início, minha peregrinação foi infrutífera no acesso aos magistrados e magistradas. Após algumas frustrações, conversando com a professora Simone Gantois, minha colega na Universidade Estácio de Sá, e com os alunos Anderson Luiz Silva e Pedro Henrique Guimarães, consegui que eles respondessem ao questionário. A comunicação e aproximação deles com os magistrados foi fundamental para que eu obtivesse êxito no resultado: a primeira, pela amizade que tem com alguns; e os alunos, por estarem estagiando no Tribunal. Já a possibilidade de entrevistar as duas desembargadoras veio por intermédio de uma delas que, participando de um Congresso Internacional de Direito, na Espanha, em outubro de 2019, que eu também participava, ouvindo-me falar sobre minha pesquisa de mestrado, aceitou ser entrevistada e se comprometeu a conversar com outra colega para que participasse também da pesquisa.

O critério de seleção dos entrevistados pretendeu diversificar as pessoas escolhidas de modo que fossem extraídos elementos que permitissem a categorização dos argumentos,

definido à priori: juízes de 1ª instância e 2ª instância (desembargadores): homens e mulheres com idades variadas, com e sem filhos e diferentes composições familiares.

Nenhum dos entrevistados me pediu qualquer tipo de sigilo sobre o conteúdo da entrevista nem que fossem resguardadas suas identidades. As entrevistas aqui analisadas são de pessoas com idades entre 31 e 75 anos. Dentre os entrevistados, cinco são juízes de 1ª instância, também conhecidos como juízo singular, e quatro são desembargadores (que pertencem à instância superior reconhecida como órgão colegiado).

Dentre todos os entrevistados, somente uma das mulheres é divorciada, os demais são casados ou vivem em união estável. Todos têm filhos. Somente três deles se graduaram em instituições de ensino superior privada (Universidade Estácio de Sá, Universidade Santa Úrsula e Universo), os demais são todos egressos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

A partir do material pesquisado e coletado, ocupei-me em dividi-lo em três capítulos:

No capítulo primeiro, trago uma abordagem teórica dos estudos de gênero aliada à minha trajetória acadêmica e jurídica, oferecendo suporte à pesquisa por mim desenvolvida.

No capítulo segundo, efetuo uma análise do processo de seleção e promoção da carreira na magistratura e apresento uma base teórica do retrato da desigualdade de gênero com recorte quantitativo da participação feminina nas esferas do Poder Judiciário desde a sua representatividade na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (um dos requisitos obrigatórios no processo seletivo no concurso da magistratura), campo em movimento que contrasta com a estrutura da prestação jurisdicional em segunda instância, que se apresenta de maneira estática quanto à figura da mulher desembargadora.

Por fim, no terceiro capítulo, analiso, à luz da literatura, os estudos de gênero, as percepções nas falas dos nove membros da magistratura entrevistados, sendo cinco mulheres e quatro homens, estando oito na ativa e uma aposentada desde 2014.

CAPÍTULO I – MULHERES NA VIDA PÚBLICA E ESPAÇO DE PODER

A ordem legal impõe a igualdade⁵.

Debruçando meu olhar na Constituição Federal de 1988, constato a existência de três poderes independentes e harmônicos: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, sendo este último o responsável pela condução e comportamento de toda uma sociedade, garantido por princípios e regras de direitos humanos, revelando a essência do Estado Democrático de Direito, sustentado pelos artigos 5º, inciso I⁶ e 226, §5º⁷, que impeliu, conforme Dias (2008), “a igualdade formal para alcançar a absoluta equivalência social e jurídica de homens e mulheres”. Nesse parâmetro, o primeiro capítulo está subdividido em duas partes, iniciando-se o primeiro item (1.1) com uma abordagem do histórico social feminino, explorando seu contexto e o paradigma cultural, lançando um olhar sobre as relações sociais de diferença e desigualdade; no segundo (1.2), identificando os espaços públicos e privados das mulheres e seus limites.

1.1 O CONTEXTO SOCIAL FEMININO E O PARADIGMA CULTURAL

O pesquisador, ao lançar seu olhar sobre um objeto de pesquisa que busca focalizar as relações sociais de diferença e desigualdade, de acordo com Crenshaw (2002), pretende estabelecer os marcadores que mais serão apropriados a uma análise que consiga interpretar a realidade, sejam eles: classe, raça, gênero, religião, deficiência física, nacionalidade etc.

Tendo o Poder Judiciário a função de decidir, suas práticas são evidenciadas no dia a dia, e, em especial, as atuações do Supremo Tribunal Federal, com a chegada de Ellen Gracie Northfleet, nomeada em 2000, ou seja, 110 anos após a sua criação para essa corte, foi “emblemática, um ato denso de significação histórica e pleno de consequências políticas”⁸,

⁵ Autor desconhecido.

⁶ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”

⁷ “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

⁸ BRASIL. STF. **Notícias**. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=186269>. Acesso em: 22 jul. 2019.

afirmou o ministro Celso de Mello, diante da primeira mulher a compor o seu colegiado, tendo suscitado manifestações de todas as ordens, deixando evidente que o espaço jurídico vem se modificando. Uma dessas modificações que saltam aos olhos são mulheres ocupando funções antes consideradas masculinas.

Observo que minha trajetória se coaduna com a história da cidadania feminina. Em termos históricos, há pouco tempo, muito pouco, não se podia falar em cidadania das mulheres. Só em 1932 passou a existir o voto feminino no Brasil. Até 1962, ano do meu nascimento, as mulheres, “ao se casarem, tornavam-se relativamente capazes, sendo assistidas pelo marido para os atos da vida civil e necessitando de sua autorização para trabalhar” (DIAS, 2008, s.p.)⁹.

Numa trajetória profissional de 30 anos, minha referência teórica em relação à desigualdade de gêneros não poderia ser outra: Maria Berenice Dias, desembargadora aposentada, militante na busca da equidade entre homens e mulheres. Uma verdadeira mulher à frente de seu tempo, capaz de discutir gênero, que enfrentou o patriarcado e o conservadorismo do Poder Judiciário, porém, não o suficiente para as percepções, análises e inquietudes trazidas aqui, acerca do porquê do afunilamento à instância superior do Tribunal de Justiça Estadual do Rio de Janeiro.

O Código Civil vigente era o de 1916 e retratava o perfil da sociedade da época. Ao homem, cabia o espaço público e à mulher, de acordo com Dias (2008, s.p.), o “espaço privado, nos limites da família e do lar, a ensejar a formação de dois mundos: um de dominação, externo, produtor, o outro de submissão, interno e reprodutor.” Esses espaços estão associados às ideias de que os homens devem prover a família e as mulheres devem cuidar da prole e do lar, sendo que fica claro o que cada um desempenha através da chamada divisão sexual do trabalho.

Quando falo em divisão sexual do trabalho, refiro-me ao processo que atribui habilidades, valores, competências e responsabilidades de acordo com as características biológicas associadas ao sexo do indivíduo. De acordo com Kergoat (2009, p. 67-75)

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social

⁹ A mulher e o Poder Judiciário. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 10 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/judiciario/2229-a-mulher-e-o-poder-judiciario>> Acesso em: 02 dez. 2020.

agregado (políticas, religiosas, militares etc.). Essa forma de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o da separação (existem trabalhos de homens e outros de mulheres) e o da hierarquização (um trabalho de homem ‘vale’ mais do que um de mulher) (KERGOAT, 2009, p. 67-75).

No entendimento das autoras Hirata e Kergoat (2007, p. 596), essa divisão teoricamente segue uma lógica que não só leva em consideração os processos em que se inserem as desigualdades, mais do que isso, mostra que essas desigualdades são sistemáticas, e refletem sobre os modos que a sociedade utiliza a diferenciação dos espaços e dos sexos, para criar um sistema de gênero.

Nessa perspectiva, a autora Kergoat, em sua obra “Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo”, reafirma as desigualdades e diferenças dos gêneros.

Portanto, não mais que as outras formas de divisão do trabalho, a divisão sexual do trabalho não é um dado rígido e imutável. Se seus princípios organizadores permanecem os mesmos, suas modalidades (concepção de trabalho reprodutivo, lugar das mulheres no trabalho mercantil etc.) variam fortemente no tempo e no espaço. Os dados da História e da Antropologia demonstraram-no amplamente: uma mesma tarefa, especificamente feminina numa sociedade ou ramo industrial, pode ser considerada tipicamente masculina em outros (MILKMAN, 1987). Assim, problematizar em termos de divisão sexual do trabalho não remete a um pensamento determinista; ao contrário, trata-se de pensar a dialética entre invariantes e variações, pois, se supõe trazer à tona os fenômenos da reprodução social, esse raciocínio implica estudar ao mesmo tempo seus deslocamentos e rupturas, bem como a emergência de novas configurações que tendem a questionar a própria existência dessa divisão (KERGOAT, 2009, p. 68).

As bases teóricas trazidas pelas autoras acima mencionadas utilizam esse conceito da divisão sexual do trabalho, que tem sua gênese na França, sobre a força motriz do movimento feminista dos idos da década de 70. As principais teorias insurgentes passaram a abordar o trabalho doméstico invisibilizado e historicamente desempenhado pelas mulheres como um trabalho profissional com alto peso relativo do contingente feminino de trabalhadoras, florescendo uma análise em termos de divisão sexual do trabalho enquanto ferramental analítico.

De acordo com Hirata & Kergoat (2007, p. 265),

Seguiu-se um questionamento radical da sociologia do trabalho, essas reflexões permitiram retomar noções e conceitos como de qualificação, produtividade, mobilidade social e, mais recentemente, de competência, e

abriram novos campos de pesquisa, relação de serviço e hoje trabalho de care, locais de trabalho mistos, acesso das mulheres às profissões intelectuais de nível superior, temporalidades sexuadas, etc. (HIRATA & KERGOAT, 2007, p. 265).

As autoras (2007, p. 266) concebem o conceito de divisão sexual do trabalho como a “forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos”.

Percebo que Okin (2008, p. 305), no entanto, retém suas atenções na discussão sobre a diferenciação por parte de teóricos e, principalmente, da teoria política dos espaços públicos e espaços privados. A autora lança um olhar crítico sobre essas esferas, pensando o lugar do gênero nessa relação com esses espaços, entendendo que é lugar comum que essas esferas fossem analisadas de formas isoladas pelo debate contemporâneo. Assim, o público e o político podem ser discutidos de maneira separada do privado e pessoal.

A mesma pesquisadora ainda faz uma crítica bastante sólida ao fato de nova teoria política ter dado pouca centralidade à família e aos desafios do feminismo contemporâneo. Segundo a autora, “se mostra uma situação irônica dada ao fato de nova teoria política ter acompanhado o renascimento do feminismo e não ter incorporado essas questões centrais” (OKIN, 2008, p. 306). A categoria gênero, para a autora, refere-se à institucionalização social das diferenças sexuais que são socialmente construídas.

As definições de público e privado, para a autora (OKIN, 2008, p. 307), seguem uma tradição liberal e obedecem a uma certa distinção: o espaço privado refere-se à esfera da vida social e sua acessibilidade se dá com alguma permissão, e o espaço público compete à esfera da vida social que sugere mais acessibilidade. Essa diferenciação, para Okin, e, principalmente, para os estudos feministas, apresenta ambiguidades que carecem de atenção em sua análise. Primeiramente, porque o conceito de público/privado refere-se à distinção de Estado e sociedade, mas também se refere às esferas da vida social não doméstica e doméstica. Assim, o Estado estaria na ordem da esfera pública e a família na vida doméstica da esfera privada. Segundo, porque no interior da dicotomia público/doméstico reside outra ambiguidade, que resulta das práticas e teorias patriarcais. Com isso, a divisão do trabalho entre os sexos foi fundamental para reforçar essa dicotomia.

Em segundo lugar, mesmo no interior da dicotomia público/doméstico, permanece uma ambiguidade (sic), resultando diretamente das práticas e teorias patriarcais do passado, que tem sérias consequências (sic) práticas – especialmente para as mulheres. A divisão do trabalho entre os sexos tem

sido fundamental para essa dicotomia desde seus princípios teóricos. Os homens são vistos como, sobretudo, ligados às ocupações da esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas, enquanto as mulheres seriam responsáveis pelas ocupações da esfera privada da domesticidade e reprodução. As mulheres têm sido vistas como ‘naturalmente’ inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens e subordinadas à família (OKIN, 2008, p. 307-308).

Observo que, para a pesquisadora Susan Okin (2008, p. 307), sua análise central se concentra na segunda dicotomia, em esferas doméstica e não doméstica, porque é a continuidade da dicotomia que possibilita que teóricos ignorem a natureza política da família, e, na desigualdade de gênero, essa questão é central em seus escritos. As análises vão mais além ao mostrar que essas dicotomias Estado/sociedade e não doméstico/doméstico são justamente categorias mais incorporadas na teoria política, denotando sua centralidade discursiva.

Uma questão bastante interessante na análise de Okin (2008) sugere chamar a atenção e cuidado para a “falsa neutralidade de gênero” que muitos teóricos demonstraram no evitamento do uso de termos masculinos nos estudos. Outra questão que se nota é o fato de a família ser pressuposta, pois há um julgamento de que a família é não política, por isso é relegada ao paradigma da esfera doméstica. Essas questões, de acordo com a autora, refletem a negligência tanto dos estudos de família quanto de gênero, verificando-se em sua fala:

As falhas por parte do pensamento político recente no sentido de considerar a família, e o uso de linguagem neutra em relação ao gênero, resultam, em conjunto, em uma contínua negligência, por parte dos teóricos das correntes hegemônicas, em relação ao tema profundamente político do gênero (OKIN, 2008, p. 311).

Okin (2008) sustenta, ainda, que as análises e descobertas das teóricas de gênero e feministas sobre a categoria gênero influenciaram de forma positiva a teoria política e afetaram a sustentação da dicotomia público e privado. Importante crítica das teóricas feministas, conforme sugerido pela autora, diz respeito à insígnia “o pessoal também é político” (OKIN, 2008, p. 312), que está na raiz das críticas feministas direcionadas à dicotomia liberal pública/privada.

É central, nessa discussão, entender diferentes análises e abordagens de correntes feministas, o que Okin (2008, p. 313) traz no sentido de demandar sobre a aceitação do duplo papel da mulher na sociedade e o pressuposto de que se a opressão contra a mulher está no centro da família, então a família deveria ser “esmagada”. Para a autora, esses discursos são

muito inflamados por algumas teóricas feministas que, mesmo recusando a divisão sexual do trabalho como algo natural, também se recusam a rejeitar a família.

Desse modo, a família se tornou e vem se mantendo desde então central à política do feminismo contemporâneo, portanto, coloca um desafio significativo à suposição que vem há muito tempo sustentando boa parte das teorias políticas de que a esfera da família e da vida pessoal é tão separada e distinta do resto da vida social que essas teorias poderiam legitimamente ignorá-la (OKIN, 2008, p. 313).

De maneira contraditória, aproximo-me da abordagem de Angelo Soares (2019, p. 29), ao analisar, também, a questão social do gênero a partir da divisão sexual do trabalho na experiência de dois estudos de casos, a de um cabeleireiro (João) e a de uma estivadora (Maria), ambos situados em Quebec (Canadá). O autor busca, através dos dois estudos de caso, levantar algumas questões abordadas pelo estudo do gênero, levando em consideração não só os diferentes “mundos de trabalho” (SOARES, p. 33), mas que também somos produzidos e transformados pelo trabalho (DEJOURS, *apud* SOARES, 2019, p. 30).

Para Soares (2019, p. 30), “o ponto de partida da segregação ocupacional entre homens e mulheres, no mercado de trabalho, ocorre no momento em que se produz uma divisão social do trabalho entre a esfera produtiva, atribuída aos homens, e a esfera doméstica, atribuída às mulheres.” O autor adverte que não se trata apenas do estudo da categoria gênero, pois também devemos considerar as diferentes relações sociais, não somente no mundo do trabalho, que é objeto deste estudo, mas pensá-las de forma articulada a outras análises como classe, raça, etnia e idade. Essa proposição reflete a análise de estudos da consubstancialidade das relações sociais, que, para Kergoat, evidencia “o caráter dinâmico e a sinergia existentes entre as diferentes relações sociais e as relações de poder e de opressão que estão sempre presentes nos contextos social, organizacional e histórico onde se (re)produzem” (KERGOAT *apud* SOARES, 2019, p. 30).

Helena Hirata (2014), em seu artigo “Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais”, informa que os estudos sociológicos apontam uma vasta literatura existente em língua inglesa e, mais recentemente, também em francês, em que “o uso do termo ‘interseccionalidade’ foi utilizado pela primeira vez, para designar a interdependência das relações de poder de raça, sexo e classe, num texto da jurista afro-americana Kimberlé W. Crenshaw (1989)” (p. 62).

Para Crenshaw (1994), a interseccionalidade é uma proposta para “levar em conta as múltiplas fontes da identidade”, embora não tenha a pretensão de “propor uma nova teoria globalizante da identidade” (CRENSHAW, 1994 *apud* HIRATA, 2014, p. 62).

Interessante aqui pensar na contribuição teórica para esta pesquisa, situar o campo dos estudos de gênero de acordo com a discussão da interseccionalidade (CRENSHAW, 1989) e a consubstancialidade (KERGOAT, 2010), que estão imbricadas na discussão sobre trabalho e gênero e suas articulações com outras categorias analíticas.

Entendendo que, de acordo com Hirata (2014, p. 61), a posição de poder nas relações de classe e sexo “podem ser analisadas de formas dissimétricas, o conceito de interseccionalidade, surge do nascimento do *Black Feminism*, no final da década de 1970, tenta dar conta das múltiplas facetas e da interdependência das relações de poder entre raça, sexo e classe”.

Para ela, a interseccionalidade propõe levar em consideração uma miríade de identidades.

Crenshaw propõe a subdivisão em duas categorias: a ‘interseccionalidade estrutural’ (a posição das mulheres de cor na intersecção da raça e do gênero e as consequências sobre a experiência da violência conjugal e do estupro, e as formas de resposta a tais violências) e a ‘interseccionalidade política’ (as políticas feministas e as políticas antirracistas que têm como consequência a marginalização da questão da violência em relação às mulheres de cor) (CRENSHAW *apud* HIRATA, 2014, p. 62).

Em contrapartida aos referenciais dos pressupostos da interseccionalidade, Kergoat (2010) traz a problemática da consubstancialidade. Dentro dessa perspectiva, há uma crítica à noção geométrica de interseccionalidade, ou seja, de acordo com Kergoat (2010), “a multiplicidade de categorias mascara as relações sociais” (KERGOAT *apud* HIRATA, 2014, p. 63).

O interesse teórico epistemológico de articular sexo e raça, por exemplo, fica claro nos achados de pesquisas que não olham apenas para as diferenças entre homens e mulheres, mas para as diferenças entre homens brancos e negros e mulheres, mas para as diferenças entre homens brancos e negros e mulheres brancas e negras, como fica claro nos trabalhos realizados no Brasil, mobilizando raça e gênero para explicar desigualdades salariais ou diferenças quanto ao desemprego (HIRATA, 2014, p. 63).

A teoria de Kergoat (2010, p. 94) parte da ideia de que as relações sociais são consubstanciais e coextensivas. Consubstanciais na medida em que estão imbricadas no nível

das práticas sociais e são coextensivas na medida em que as relações sociais, na tríade classe, raça e gênero, se reproduzem e se fabricam mutuamente. Essas categorias despontam, nessa perspectiva, como estruturantes das relações sociais e aparecem com mais destaque que as demais.

De acordo com a autora, a consubstancialidade é apenas uma leitura da realidade social, não se trata de que todas as categorias classe, raça e gênero estão vinculadas, e sim remonta a um entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais, onde essas categorias se entrecruzam de forma recíproca: “essas relações estão envolvidas intrinsecamente umas com as outras. Elas interagem e estruturam, assim, a totalidade do campo social” (PFEFFERKORN *apud* KERGOAT, 2010, p. 100).

Mas o fato de as relações sociais formarem um sistema não exclui a existência de contradições entre elas: não há uma relação circular; a metáfora da espiral serve para dar conta do fato de que a realidade não se fecha em si mesma. Portanto, não se trata de fazer um *tour* de todas as relações sociais envolvidas, uma a uma, mas de enxergar os entrecruzamentos e as interpenetrações que formam um ‘nó’ no seio de uma individualidade ou um grupo (KERGOAT, 2010, p. 100).

A coextensividade para a autora remete a uma dinâmica das relações sociais. Sendo esse estado de coisas uma construção histórica e não uma necessidade da natureza e, exatamente, porque foi construído, pode ser desconstruído.

De acordo com o autor, para a teórica de gênero Kergoat (2012), existem dois princípios organizadores que regem a divisão social do trabalho. O princípio de separação, que concentra os trabalhos considerados femininos e os considerados masculinos, e o princípio da hierarquia, pois valoriza os trabalhos masculinos em relação aos trabalhos femininos.

Para Kergoat (2012), esses dois princípios organizadores também estão presentes em outras formas de divisões do trabalho, associados aos marcadores sociais da diferença, como classe, raça, etnia e idade (SOARES, 2019, p. 30).

Soares explica que, nos diferentes mundos do trabalho, a divisão sexual do trabalho é construída através de discursos que validam a fração dos papéis masculinos e femininos. A título de exemplificação, o trabalho masculino representa um trabalho pesado que exige mais força física, e os femininos seriam trabalhos mais leves, mais minuciosos e que exigiriam menos força física. Mas o autor salienta que diversos trabalhos empíricos têm desconstruído esses discursos, como observado no trabalho de Maria, estivadora que trabalha num ambiente

que naturalmente é relegado ao papel masculino no mundo do trabalho. João e Maria, na ótica de Soares (SOARES, 2019, p. 33), fazem gênero em seus mundos do trabalho, “constroem uma *persona* e realizam uma *performance* de gênero criando um processo dinâmico de construção da diferença dos sexos que vai produzir uma categorização” (SOARES, 2019, p. 32). João vai ser categorizado como o cabeleireiro gay, enquanto Maria, a categorização de lésbica estivadora. O autor salienta que essa *performance* é analisada enquanto linguagem que constrói a masculinidade e a feminilidade.

1.2 O ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO DAS MULHERES E SEUS LIMITES

Na concepção da estudiosa pesquisadora Helena Hirata, a divisão sexual do trabalho coloca a mulher como aquela ocupante natural no espaço privado/doméstico, deixando o espaço público/político para ser exercido pelos homens. Assim, as atividades praticadas pelos homens são prioritariamente associadas às esferas produtivas, reconhecidas como “mundo do trabalho remunerado” e, às mulheres, são direcionadas as atividades “reprodutivas não remuneradas”, oriundas da formação familiar, que, até poucas décadas, eram exclusivamente construídas através do casamento.

Guedes (2008, p. 130), em seu estudo sobre a adição dos trabalhadores mais escolarizados no mercado de trabalho, sustenta:

Atualmente, com a desestruturação do modelo tradicional de família, o papel socialmente construído como feminino continua articulado à maternidade, mas não mais diretamente ao casamento. Nesse contexto, a busca das mulheres por uma identidade relacionada ao mercado de trabalho e à esfera profissional vem crescendo, e grande parte do prestígio está condicionada ao seu bom desempenho na vida acadêmica (GUEDES, 2008, p. 130).

Nos tribunais, não é incomum atribuir características como sendo “masculinas” às mulheres que se apresentam de forma assertiva e enfática em audiências, evitando os históricos clichês que as associam aos traços sentimentais e a uma visão da cuidadora, que está ali para proteger o seu cliente.

É interessante perceber que características positivadas entre os homens podem se converter em formas distintas quando associadas às mulheres. Os tribunais, cenário natural de debates, onde a melhor e mais incisiva argumentação sobre os elementos nos autos sai vitoriosa são, assim, associados naturalmente à ideia de guerra. E guerras são coisas de

homem, pertencentes ao campo simbólico masculino, no imaginário construído historicamente.

O mesmo atributo (masculino) é dado às magistradas quando aplicam a lei de maneira agravada e direta. Essas magistradas são tratadas por “duronas” e identificadas como “machonas”, que têm “culhões”, e outras características masculinas de força e resistência lhes são atribuídas como pejorativas, ainda que positivadas.

Numa trajetória histórica, trago para o debate o modelo de família, devido ao viés religioso que a considerava a célula maior da sociedade, uma verdadeira instituição que considerava o casamento algo sagrado.

A figura patriarcal capitaneada pela Igreja Católica no Ocidente, desde a Idade Média, associada com a figura da esposa e filhos, parentes e agregados, formava o que se reconhecia como família, com a finalidade da utilização de mão de obra bem econômica para o desempenho das atividades no espaço de terra que habitavam.

Acompanhando o passar do tempo e fazendo um recorte nessa linha, deparamo-nos, no início do século passado, com normas morais e jurídicas previstas no Código Civil brasileiro, de 1916, que mantinha e legitimava a figura central da sociedade conjugal (DIAS, 2008, s.p.). O marido era o chefe da família e cabia a ele o poder patriarcal das decisões e administração do patrimônio construído. A família reconhecida pelo Estado era proveniente do casamento, instituto mais importante dentro do Direito de família e que impunha o poder patriarcal exigindo-se submissão da mulher e dos filhos numa condição hierarquicamente inferior à do marido e pai.

A autora completa que as transformações para esse modelo se iniciaram a partir da Revolução Industrial, que conturbou o modelo idealizado anteriormente.

E continua ao citar que:

Também as guerras, que levaram os homens ao fronte ou à morte, abriram espaço para a atividade laborativa feminina voltada para o mercado, principalmente para as tarefas terciárias e repetitivas. Tal inserção alijou o homem de algumas profissões, que passaram a ser identificadas como femininas, perdendo ditas atividades o prestígio social, com o consequente achatamento remuneratório (DIAS, 2008, s.p.).

As lutas para a conquista da independência levaram as mulheres a almejar a igualdade e a questionar a discriminação de que sempre foram alvo no mundo público. As ativistas pelos direitos das mulheres, no Brasil, passaram a ser chamadas de feministas, nos idos das décadas de 60 e 70, e pejorativamente identificadas, conforme Dias (2008, s.p.), como “lésbicas ou

como mulheres feias e mal-amadas, que odiavam os homens e queriam seu lugar. Esta foi uma estratégia de desqualificar e esvaziar o movimento e suas demandas históricas”. Para a autora, o medo da identificação com esse estereótipo, em um primeiro momento, gerou certa repulsa a essa expressão, que foi repelida por parte das próprias mulheres. Com isso, o movimento acabou marginalizado.

A expressão “lésbica” gerou repulsa entre as próprias mulheres que não queriam a identificação associada, movimentou novas mulheres, no início da década de 80, a emergirem modificações dos costumes, adicionadas ao aparecimento de métodos contraceptivos, levando à maior liberdade no campo da sexualidade e à descoberta do prazer feminino, afastando da mulher o temor da gravidez. O ato sexual deixa de vincular-se diretamente à reprodução e diminui o controle sobre o corpo feminino. “Ditas mudanças forjaram o que Norberto Bobbio identificou como a maior revolução do século: a revolução feminina” (BOBBIO *apud* DIAS, 2008).

Essas alterações de paradigma refletiram na própria composição da família burguesa e nos modos de divisão do provimento em seu interior. Um processo, ainda, em construção, longe de patamares igualitários.

No entanto, socialmente, ainda é forte a resistência aos novos papéis e identidades no campo do gênero. Dias (2008, s.p.) enfatiza que “tolera-se com mais facilidade a profissionalização feminina, até por fatores econômicos, assim como, de forma ainda tímida, sua participação nas esferas do poder”. Para a autora, a resistência e o preconceito estão concentrados nas modificações comportamentais que ponham em risco a moralidade da família e a tradicional divisão de papéis no ambiente doméstico.

A divisão do chamado trabalho de reprodução social com os homens ainda é lenta e impõe às mulheres jornadas totais de trabalho mais extensas, como discutirei de forma mais detalhada no terceiro capítulo.

Diante desse cenário,

a presença de mulheres e da diferença no grupo profissional é relevante para uma composição heterogênea da Justiça, mas isso por si só não altera a do profissionalismo, que ao focar a excelência como neutra inviabiliza a distribuição desigual de privilégios e desvantagens quanto a gênero e cor/raça no ingresso e na ascensão (BONELLI, 2020, p. 2).

No mesmo sentido, Sciammarella (2019, p. 13) argumenta que, “embora o cenário sugira que a ascensão de mulheres ao comando do Poder Judiciário seja uma questão de

tempo, no interior das instituições, as dificuldades de acesso aos cargos de poder revelam um paradoxo entre o discurso e a prática”.

A Constituição Federal buscou construir de forma mais concreta a igualdade. Para Dias (2008, s.p.), “o igualitarismo formal vem decantado enfaticamente na Carta Política em duas oportunidades (arts. 5º, inc. I, e 226, § 5º), o que não basta, por si só, para se alcançar a absoluta equivalência social e jurídica de homens e mulheres”.

Continua a autora,

O legislador foi até repetitivo ao consagrar a plena isonomia de direitos e obrigações entre o homem e a mulher, varrendo do sistema jurídico todo e qualquer dispositivo legal que, com aparente feição protecionista, acabava por colocar a mulher num plano de subordinação e inferioridade. Agora, não mais é o marido o cabeça-do-casal, o representante legal da família, nem o único responsável para prover o seu sustento. O simples estabelecimento do princípio da igualdade, no entanto, não logrou eliminar as diferenciações existentes (DIAS, 2008, s.p.).

É preciso observar que, nas diferenças, encontramos a base do princípio isonômico de que, com normas jurídicas e decisões judiciais protetivas, busca-se propiciar o equilíbrio para assegurar o direito à igualdade. Mas essa questão não tem solução simples, já que, ao falarmos de mulheres, estamos indo para o campo identitário, e isso, até agora, tem sido campo minado, como aponta Scott

De fato, meu argumento será o de que não existem soluções simples para as questões, debatidas calorosamente, da igualdade e da diferença, dos direitos individuais e das identidades de grupo; de que posicioná-los como conceitos opostos significa perder o ponto de suas interconexões. Pelo contrário, reconhecer e manter uma tensão necessária entre igualdade e diferença, entre direitos individuais e identidades grupais, é o que possibilita encontrarmos resultados melhores e mais democráticos (SCOTT, 2005, p. 12).

Diante de um contexto jurídico, a igualdade é um gênero de duas espécies: formal e material. A igualdade formal está no tratamento equânime e a material, quando diante da sociedade nos deparamos com diferenças que fazem com que haja um tratamento especial no intuito de minimizar tais diferenças.

Nas Ciências Sociais, a igualdade material pressupõe a criação de mecanismos de inclusão justos. Ou seja, o princípio da igualdade material é o direito à equiparação por meio da redução das diferenças sociais. A intenção, quando se pensa a igualdade material no

sistema jurídico, é de consagrar a máxima aristotélica de que o princípio da igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desiguam (NERY JUNIOR *apud* DIAS, 2008).

No entanto, ainda como discorre Scott, ao moldar igualdade e a diferença, provocam-se debates acalorados, levando-se a considerações de que acomodar os direitos individuais e os grupais não é incoerente.

De fato, meu argumento será o de que não existem soluções simples para as questões, debatidas calorosamente, da igualdade e da diferença, dos direitos individuais e das identidades de grupo; de que posicioná-los como conceitos opostos significa perder o ponto de suas interconexões. Pelo contrário, reconhecer e manter uma tensão necessária entre igualdade e diferença, entre direitos individuais e identidades grupais, é o que possibilita encontrarmos resultados melhores e mais democráticos. Acho que vocês estão cientes de que os debates atuais sobre igualdade e diferença, direitos individuais e identidades de grupo, tomam forma polarizada (SCOTT, 2005, p. 12).

Diante de tal debate é preciso acentuar que o Poder Judiciário ainda é uma instituição conservadora, que, para Dias (2008, s.p.):

sempre manteve uma posição discriminatória nas questões de gênero. Com uma visão estereotipada da mulher, exige-lhe uma atitude de recato e impõe uma situação de dependência. Ainda se vislumbra nos julgados uma tendência perigosamente protecionista que dispõe de uma dupla moral. Em alguns temas, vê-se com bastante clareza que, ao ser feita uma avaliação comportamental dentro de requisitos de adequação a determinados papéis sociais, é desconsiderada a liberdade da mulher.

Scott, por oportuno, opina que

A igualdade é um princípio absoluto e uma prática historicamente contingente. Não é a ausência ou a eliminação da diferença, mas sim o reconhecimento da diferença e a decisão de ignorá-la ou de levá-la em consideração. R. R. Palmer, escrevendo no Dictionary of the History of Ideas, coloca isso assim: ‘A igualdade requer um ato de escolha, pelo qual algumas diferenças são minimizadas ou ignoradas enquanto outras são maximizadas e postas a se desenvolver’ (SCOTT, 2005, p. 15).

De acordo com a contribuição de Scott para o campo dos estudos de gênero, a categoria gênero deve ser analisada como uma categoria histórica útil, ou seja, a autora defende uma análise de gênero como uma categoria analítica. Para a autora, a palavra “gênero” foi usada historicamente para substituir a palavra “mulheres” e que qualquer informação a respeito das mulheres também sugere informações sobre os homens (SCOTT, 1995, p. 75).

A autora salienta que o uso do termo “gênero” sugere uma busca das acadêmicas feministas na década de 80 de encontrarem legitimidade do campo. A autora também concebe gênero como elemento importante nas relações sociais e suas diferenças entre os sexos, rejeitando premissas biológicas para a explicação do conceito.

Sob a influência dos estudos de Foucault (1979), Scott (1995, p. 86) concebe que o gênero está imbricado nas relações de poder, nas palavras da autora, “gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”.

(...) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas ele parece ter sido uma forma persistente e recorrente de possibilitar a significação do poder no ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas. Como tal, esta parte da definição poderia aparentemente pertencer à seção normativa de meu argumento, mas isso não ocorre, pois os conceitos de poder, embora se baseiem no gênero, nem sempre se referem literalmente ao gênero em si mesmo (SCOTT, 1995, p. 88).

A preocupação teórica de perceber a categoria gênero analiticamente emergiu nos finais do século XX. Para Scott, a mudança do paradigma científico para um paradigma literário permitiu um colorido diferente na luta das acadêmicas feministas porque faz parte de uma tentativa de as teóricas do campo de gênero reivindicarem esse espaço de definição:

É, na minha opinião, significativo que o uso da palavra ‘gênero’ tenha emergido num momento de grande efervescência epistemológica que toma a forma, em certos casos, da mudança de um paradigma científico para um paradigma literário, entre os/as cientistas sociais (da ênfase posta na causa para a ênfase posta no significado, confundindo os gêneros da investigação, segundo a formulação do antropólogo Clifford Geertz) (SCOTT, 1995, p. 85).

A autora afirmou inicialmente que muitas análises de alguns antropólogos acerca de gênero estavam centradas na discussão de parentesco, residindo no lar e na família como o cerne da organização social.

Advertia ela que as análises carecem de uma discussão mais ampla que inclua mercado de trabalho, educação e sistema político e que não se esgote apenas na discussão de parentesco. Em seus próprios termos, “o gênero é construído através do parentesco, mas não exclusivamente; ele é construído igualmente na economia e na organização política, que, pelo menos em nossa sociedade, operam atualmente de maneira amplamente independente do parentesco” (SCOTT, 1995, p. 87).

É notório o crescente número de mulheres nas profissões jurídicas, o que tem despertado uma vasta revisão bibliográfica, sobretudo no campo internacional. Autores e autoras têm teorizado sobre a possibilidade da entrada das mulheres em profissões com uma forte tradição masculina.

Para Bonelli (2010, p. 273), que discute sociologia das profissões e flerta com a magistratura: “a ascensão de mulheres a carreiras relacionadas com a administração da justiça foi reveladora, para vários(as) operadores(as) legais, de uma diminuição das diferenças de gênero nestas profissões, contribuindo inclusive para elevar o estatuto social que a sociedade nega à mulher”.

Diante dessa ascensão, observei como os juízes e juízas percebem as diferenças na carreira e lidam com elas, tratadas no capítulo terceiro, manuseando-as seja numa perspectiva binária de gênero, que, sob o olhar de Butler (2003, p. 59), “o gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser”, seja diluindo lugares fixos das diferenças.

De acordo com Bonelli (2011, p. 104)

Os indicadores de profissionalismo da instituição judicial no nível estadual e federal serão relacionados à desigualdade na carreira e às percepções dos magistrados, verificando-se como tal padrão reproduz-se no Ministério Público Paulista e no Ministério Público Federal, em São Paulo. Onde a consolidação da autonomia profissional precedeu a inclusão do ‘outro’ no corpo da magistratura, observa-se um fechamento generificado, com mais estratificação (BONELLI, 2011, p. 104).

Percebi que, diante de processos em que as relações familiares estão em questão, mesmo a evolução social ao longo dos tempos e as mudanças legislativas não foram suficientes para alterar o discurso dos juízes. Há um afastamento entre as normas impostas e a situação analisada. Sobre essa questão, Dias (2008, s.p.) é enfática quando coloca que:

A guarda dos filhos é outorgada ao cônjuge inocente, fazendo parecer que a noção de inocência foi guindada pelo legislador quase como um prêmio ou recompensa. Inúmeros julgados, porém, estabelecem uma certa confusão entre a vida da mulher e sua capacidade de ser boa mãe. Desconsideram-se os aspectos econômicos, afetivos e culturais para o pleno desenvolvimento dos filhos. Não se pode esquecer o interesse do menor de gozar das melhores condições possíveis, o que não possui qualquer correlação com o exercício da sexualidade da genitora (DIAS, 2008, s.p.).

O Código Civil brasileiro, promulgado em 1916 e que vigorou até 2002, impunha que a mulher inserisse o sobrenome do marido quando do casamento e, em contrapartida, a retirada do nome materno da mulher casada, quando perdia ao ser condenada na ação de desquite.

Dias (2008, s.p.) comenta que

pela Lei do Divórcio, o acréscimo do nome de família do cônjuge tornou-se facultativo, sendo da mulher a opção de continuar a usar o nome de casada quando da separação judicial. Quanto à pensão alimentícia, o Código Civil, com nítido perfil patriarcal, impunha ao homem a manutenção da família, só merecendo alimentos a mulher inocente e pobre, cessando o dever de sustento no caso de abandono do lar sem justo motivo.

Desde 2010, com a nova Lei do Divórcio, há reciprocidade obrigacional, porém, continua a jurisprudência (somatório de decisões uniformes sobre o mesmo assunto) centrando sua preocupação não na necessidade, mas na conduta da mulher, sugerindo a honestidade como condição para a concessão do pensionamento.

Também no campo do Direito Penal, é nítido o tratamento desigual a depender do gênero do réu. Nas situações de violência familiar, existe a falsa ideia de que as relações privadas estão fora do âmbito de intervenção do Judiciário, sem se notar a enorme dificuldade da vítima em prestar uma queixa, de modo que, por medo, por não ter aonde ir, por vergonha de não ser acreditada, a mulher silencia.

A pesquisadora Sílvia Pimentel (1993, p. 141), na obra que visualiza o Direito sob a ótica das relações de gênero, afirma que “a mulher é julgada tomando por parâmetro o comportamento-padrão”.

Diante de uma composição maciça de julgadores do gênero masculino, observada nos dados quantitativos trazidos na pesquisa, percebi que, num processo de natureza criminal, a figura feminina ainda é analisada por adjetivos que caracterizam seu comportamento sexual, qual sejam: honesta, inocência, conduta ilibada, exigindo-lhe preceitos morais do que seja a boa mãe e boa esposa; no entanto, essa forma de adjetivar o gênero feminino não serve de parâmetro para o comportamento masculino (PIMENTEL *apud* DIAS, 2008).

Reconheço o meu afastamento, nos últimos parágrafos, do objeto de pesquisa, já que trouxe à discussão a figura da mulher enquanto parte num processo criminal, que se vê ainda vitimizada nos tribunais brasileiros, sofrendo influência de normas sociais permeadas de preconceitos de gênero, mas há a necessidade de uma profunda reflexão para que se aparem tratamentos diferenciados que não têm mais sentido na sociedade atual.

Dias (2008, s.p.) entende que “os operadores do Direito precisam atentar que não pode persistir essa injustificável diferenciação de gênero, fazendo-se imperioso eliminar qualquer resquício de discriminação contra a mulher. É *mister* uma revisão crítica e uma nova avaliação valorativa do fenômeno social, para que se alcance a igualdade almejada”.

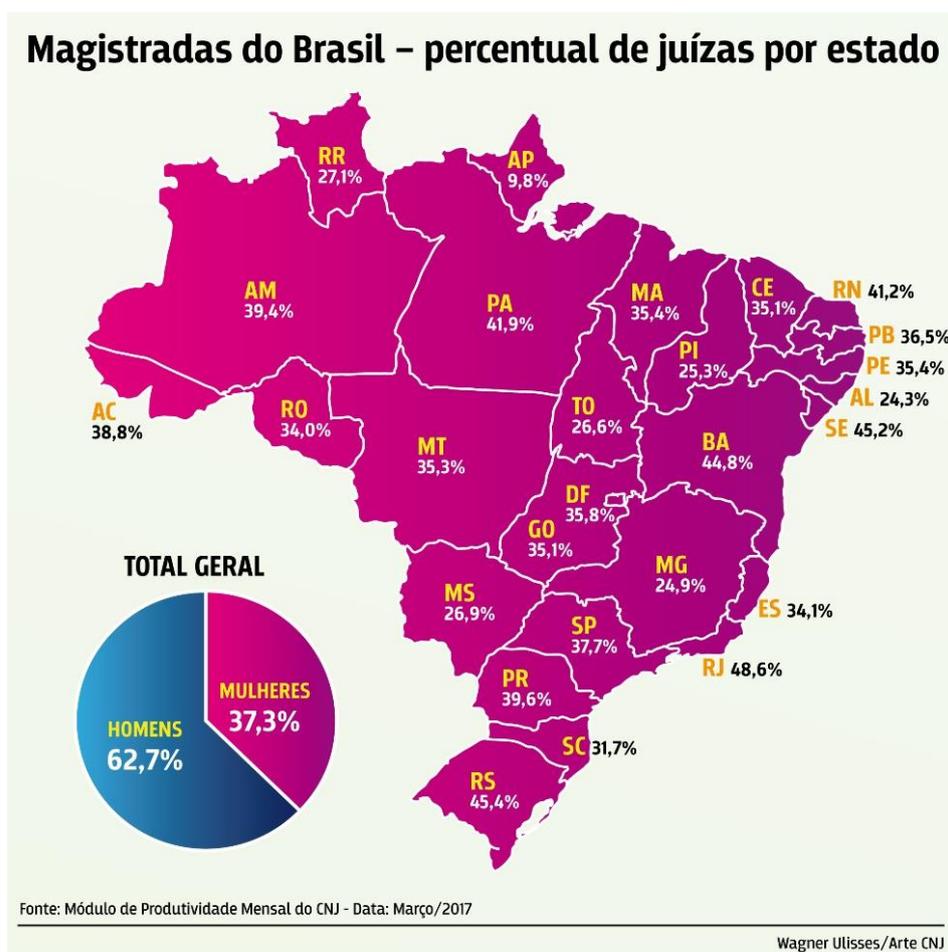
A proposta foi apenas um contraponto: nesta pesquisa, o centro é como as mulheres aparecem enquanto profissionais do Direito nos espaços de poder do Judiciário. Há relação, mas não é a mesma coisa.

CAPÍTULO II – A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA

A igualdade de direitos é a palavra central do discurso do Poder Judiciário determinada pela Constituição da República. Minha experiência profissional me mostra que, diante das últimas décadas, essa, sem dúvida, é a que mais se discute a participação feminina e a igualdade de gênero no sistema judiciário. Esse discurso, porém, não se mostra inclusivo, já que trata, em seu fundamento, de igualdade entre os homens, deixando claro se tratar de um discurso androcêntrico.

Diante dessa percepção, o segundo capítulo está partilhado em quatro partes, tratando a primeira (2.1) de como funciona a promoção de um magistrado; a segunda (2.2), sobre o retrato da desigualdade de gênero no Poder Judiciário; a terceira (2.3), sobre a participação feminina na esfera da Justiça estadual; e a última (2.4), a ascensão da mulher magistrada no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Gráfico 1 – Figura representativa do percentual de juízas, por estado – CNJ – 2018



Fonte: CNJ – Ano: 2018.

2.1 COMO FUNCIONA A PROMOÇÃO DE UM MAGISTRADO?

“Maior dificuldade feminina na magistratura é a promoção”¹⁰.

Quero ser juiz(a), e agora?

Fotografia 1 – Simone Lemos Fernandes - Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal



Fonte: Arquivo pessoal.

De acordo com Bonelli (2016, p. 46), “o controle do ingresso nas atividades exclusivas da profissão é garantido por jurisdições, que reservam esse mercado de trabalho especializado aos habilitados, protegendo-o da concorrência dos leigos”.

Antes de refletir sobre os elementos que limitam a ascensão feminina no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, algumas informações sobre a magistratura devem ser feitas para que seja possível um entendimento sobre a construção dessa carreira.

Juiz de Direito ou juiz togado (aquele que usa toga), no Brasil, é o magistrado de Direito, ou seja, aquele que integra a magistratura por haver ingressado na carreira. No Brasil, a Constituição da República, em seu artigo 93, inciso I, diz que o cargo inicial será o de juiz substituto e que seu ingresso deverá ocorrer mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases.

As cinco etapas do concurso de juiz são: a 1ª, uma prova objetiva classificatória e eliminatória; a 2ª, duas provas escritas classificatórias e eliminatórias; a 3ª engloba 4 fases: a) Investigação e exames eliminatórios em três etapas; b) Sindicância da vida pregressa e investigação social; c) Exame de sanidade física e mental; d) Exame psicotécnico; a 4ª, prova oral eliminatória e classificatória; e a 5ª, avaliação de títulos, classificatória.

¹⁰ Fala da secretária-geral do CJF.

Atualmente, o interessado ou interessada precisa ser bacharel em Direito e ter, no mínimo, três anos de experiência profissional depois da colação de grau.

Além dos requisitos obrigatórios ao candidato, a Constituição da República, em seu art. 93, I, exigindo a presença da OAB nos concursos da magistratura, remete-nos à sua criação após a vitória do movimento que levou Getúlio Vargas ao poder. Um dos primeiros atos assinados por ele foi o Decreto n.º 19.408, de 18 de novembro de 1930, que estabeleceu a criação da Ordem dos Advogados do Brasil e, nesse contexto histórico, surge a primeira mulher a exercer a advocacia, Myrtes Gomes de Campos, que enfrentou preconceitos e foi pioneira na luta pelos direitos femininos.

Sua participação como advogada é anterior à criação da própria OAB. Myrtes nasceu em Macaé, norte Fluminense, em 1875 e, desde logo,

mostrou gosto pelo aprendizado das leis. Na época, porém, era impensável que uma mulher construísse uma possibilidade de existência fora do casamento. Sua família ficou escandalizada quando a jovem expressou o desejo de ir para a Capital, ingressar na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro e seguir a carreira de advogada. Concluiu seu bacharelado em Direito em 1898, mas devido às fortes discriminações, apenas em 1906 conseguiu ingressar no quadro de sócios efetivos do Instituto dos Advogados do Brasil, condição necessária para o exercício profissional da advocacia¹¹.

Em seu discurso de abertura dos trabalhos da sua primeira defesa, tratou de reafirmar a importância histórica de sua atuação:

(...) Envidarei, portanto, todos os esforços, a fim de não rebaixar o nível da Justiça, não comprometer os interesses do meu constituinte, nem deixar uma prova de incapacidade aos adversários da mulher como advogada.

(...) Tudo nos faltará: talento, eloquência, e até erudição, mas nunca o sentimento de justiça; por isso, é de esperar que a intervenção da mulher no foro seja benéfica e moralizadora, em vez de prejudicial como pensam os portadores de antigos preconceitos (O País, Rio de Janeiro, p. 2, 30 set. 1899).

Diante de um processo histórico, temos hiatos longos para o aparecimento de uma mulher na magistratura. A figura de Myrthes na advocacia nos fazia crer que seria um período temporal razoável para outras mulheres, porém, foram necessários 55 anos para que a

¹¹ BRASIL. TJRJ. **Myrthes Gomes de Campos: primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil.**

Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/museu/curiosidades/no-bau/myrthes-gomes-cam> p os. Acesso em: 10 mar. 2020.

magistrada Thereza Grisólia Tang fosse empossada como magistrada em 1954 e mais 46 anos para que a ministra Ellen Gracie chegasse ao STF.

Na esfera estadual, após a aprovação em concurso público, o magistrado inaugura a carreira no cargo de juiz substituto, tornando-se vitalício após o decurso de 2 anos de atuação funcional, que começa nas pequenas cidades, onde encontram-se as Comarcas de primeira instância, e, com o passar do tempo, o progresso da carreira ocorre via remoção ou promoção (de acordo com a disponibilidade) para Comarcas maiores.

Em sua pesquisa sobre as profissões jurídicas, Bonelli argumenta que as fronteiras do profissionalismo e os tipos de mercados estão sendo borrados e chama a atenção para o desafio de desconstruir os limites entre a vida privada e trabalho. Nas palavras da autora, “desfazendo marcas de gênero que se refletem nas oportunidades de progressão na carreira” (BONELLI, 2016, p. 262).

A primeira informação de relevância é que eles só são promovidos quando pleiteiam.

Eles são promovidos por merecimento ou por antiguidade. Por merecimento é a promoção que decorre do desempenho de uma pessoa. Por antiguidade é a promoção que decorre do tempo que aquela pessoa tem em seu cargo atual (normalmente conhecida como ‘entrância’). Os critérios para a promoção por merecimento são decorrentes de critérios que – ao menos em teoria – são objetivos, como por exemplo a conduta do magistrado, sua eficiência (‘operosidade’) no exercício do cargo, o número de vezes em que figurou em outras listas por merecimento, além de notas nos cursos internos. Mas, ainda que seja por merecimento, o magistrado tem que ter ficado um tempo mínimo no cargo do qual está querendo sair, normalmente, dois anos. Já a promoção por antiguidade é um pouco diferente, o magistrado mais antigo naquela posição normalmente é o escolhido.

Somente quando a maioria absoluta dos magistrados responsáveis pela formulação da indicação votam contra ele é que ele não será escolhido. Em outras palavras, na indicação por merecimento, os magistrados precisam escolher os nomes que vão constar nela, enquanto por antiguidade eles precisam dizer se não querem que o candidato mais antigo não seja o indicado.

Cada nova vaga aberta é preenchida por antiguidade e por merecimento, sucessivamente, o que confere um peso relativo igual a cada tipo de promoção no contingente total que consegue ascender. Quando uma nova vaga é aberta, o tribunal responsável por aquela vaga faz publicar no Diário Oficial (do estado ou da União, dependendo se for justiça Estadual ou Federal) qual a vaga está aberta e se ela deverá ser preenchida por antiguidade ou por merecimento.

Se a vaga a ser preenchida for por merecimento, o tribunal prepara uma lista com dois nomes a mais do que o número de vagas a serem preenchidas. Como normalmente é apenas uma vaga, ele prepara uma lista com três nomes, por isso é conhecida como lista tríplice. Essa lista é enviada ao presidente da República ou governador, se for Justiça Estadual. Se a vaga a ser preenchida for por antiguidade, o tribunal envia um único nome. Em qualquer caso, a palavra final na nomeação é sempre do chefe do Executivo,

Presidente da República ou Governador, dependendo da esfera de poder¹².

A Resolução 106, de 2010, do CNJ, “dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. A norma determina que as promoções serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada”¹³.

Durante a 271ª Sessão Plenária, os conselheiros do Conselho Nacional de Justiça afirmaram que “a promoção de magistrados tem de obedecer a critérios claros e fundamentados na escolha de juízes para ascender ao cargo de desembargador”.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, acerca dos critérios para a promoção de juiz a desembargador, seguem a lógica hierárquica a seguir: 1) Desempenho profissional; 2) A Produtividade do juiz; 3) A presteza no exercício de suas funções; 4) Aperfeiçoamento técnico; e 5) A adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional.

De acordo com Bonelli (2016, p. 269),

a progressão nas carreiras públicas que demandam mobilidade espacial cria obstáculos maiores para as mulheres com filhos do que para os homens. Isso é um aspecto interveniente na proporção desigual da composição de gênero da segunda instância do TJ-SP e do MP-SP. Como os próprios profissionais apontam, uma parte dessa discrepância decorre do fato de várias mulheres com filhos priorizarem, nesta fase, a convivência e os cuidados da família ou a permanência em municípios com mais infraestrutura, em detrimento do ritmo regular do percurso da carreira. De acordo com o direito brasileiro, o membro de um Tribunal de Justiça, um magistrado ou juiz de segundo grau chamado de desembargador e o número dos membros do Tribunal de Justiça varia de acordo com as normas internas de cada estado da Federação.

Em regra, integrar o órgão colegiado se dá por tempo ou por mérito, e essa integração não é automática. Os que podem ascender têm que se candidatar.

A composição do Tribunal de Justiça também obedece à Constituição da República, que prevê o chamado Quinto Constitucional.

O artigo 94 da Constituição Federal garante um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a membros do Ministério Público e advogados.

¹² Disponível em: [http://direito.folha.uol.com.br/blog/como-os-magistrados-so-promovidos#:~:text=E%20eles%20s%C3%A3o%20promovidos%20porconhecida%20como%20'entr%C3%A2ncia'\)](http://direito.folha.uol.com.br/blog/como-os-magistrados-so-promovidos#:~:text=E%20eles%20s%C3%A3o%20promovidos%20porconhecida%20como%20'entr%C3%A2ncia')). Acesso em: 10 mar. 2020.

¹³ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=168>. Acesso em: 05 mai. 2020.

Na prática, 20% das vagas nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho devem ser preenchidas sem a necessidade de concursos públicos. Os critérios não são muitos: 10 anos de exercício da profissão, notório saber jurídico e reputação ilibada¹⁴.

Já nos concursos públicos, como dito, são pelo menos cinco etapas entre provas escritas e de títulos, além de avaliações psicológicas e físicas.

Se o Quinto Constitucional já deixa bem claro que esse cargo é ocupado politicamente, a ideia de concurso “cego” também não se aplica às altas carreiras do judiciário. Da prova oral em diante, os candidatos são conhecidos, o que também leva a se considerar aspectos políticos e “hereditários” nas escolhas.

A pesquisa de Bonelli (2016, p. 272) também especifica que todos os profissionais com filhos(as) delegavam as tarefas da casa e da família a outras mulheres, como as enfermeiras, babás e avós, reproduzindo os lugares de gênero na separação da esfera doméstica designada às cuidadoras e a esfera profissional, às mulheres e aos homens especialistas.

Reconhecidamente, a magistratura é um cargo elitizado, fazendo parte dos níveis mais elevados do funcionalismo público, recebendo uma das mais altas remunerações do setor.

Considerando salários e benefícios, a Folha de São Paulo fez um levantamento dos ganhos médios mensais das justiças, entre outras, a estadual, que, nos concursos recentes, no Tribunal de Justiça do Acre e do Rio de Janeiro, adotaram o patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como salário inicial para o cargo de juiz substituto, o que traz o conforto financeiro fundamental para que a mulher magistrada delegue suas atribuições domésticas a outras mulheres.

Embora a lógica profissional tenha se hibridizado com outras lógicas competidoras, como a organizacional e a de mercado, continua predominando a visão de que na profissão o que conta é a *expertise*, e que a competência técnica precisa neutralizar diferenças para dar centralidade ao saber.

A fronteira entre trabalho e família está mais diluída como reflexo da fragmentação nos valores normativos do profissionalismo, que descentrou a identidade profissional de uma posição fixa. A identificação profissional é deslocada pela interseção com as diferenças, que no caso estudado são as de gênero, relacionando carreira e filhos (GUEDES, 2008, p. 52).

¹⁴ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/atalho-leva-20-dos-juizes-aos-tribunais-por-que-o-quinto-constitucional-e-polemicoehjm72d9f6klowcyw2icpre9/#:~:text=Na%20pr%C3%A1tica%2C%2020%25%20das%20vagas,saber%20jur%C3%ADdico%20e%20reputa%C3%A7%C3%A3o%20ilibada>. Acesso em: 3 mar. 2020.

Além dos requisitos que acompanham a ascensão do magistrado, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) estabeleceu novos critérios para a promoção e remoção na carreira do magistrado, sendo eles: 80 horas-aula de cursos de aperfeiçoamento, nos 24 meses anteriores à data de abertura do edital.

A carga horária dos cursos para a promoção por merecimento foi definida pela Resolução 2/2016, que dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta cursos oficiais para o ingresso na magistratura.

É a função da ENFAM, assim como da EMERJ, estar sempre em busca de uma melhor capacitação e do aperfeiçoamento dos magistrados. O aumento da exigência é para que essa capacitação seja mais frequente. Assim, o magistrado deve buscar anualmente cursos que sejam do seu interesse e que venham a auxiliá-lo na sua tomada de decisão, destaca Simone Cuber, coordenadora pedagógica da EMERJ (CUBER, 2019).

Segundo dados do Censo do Ensino Superior, realizado pelo Ministério da Educação (MEC), apontados, Giordan (2019, s.p.) diz que

apenas em 2016 mais de 2,6 milhões de pessoas ingressaram em cursos de graduação no Brasil. Entretanto, apesar das mulheres serem minoria no número de matrículas, elas ainda são o grande destaque dos cursos mais tradicionais e concorridos. As informações foram divulgadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Além disso, foi possível constatar outras informações como, por exemplo, cor, sexo, idade e formação. No geral, a idade varia entre 20 a 22 anos, o que se repete em faculdades públicas e privadas¹⁵.

Observou-se que a maioria de pessoas brancas estão presentes no ensino superior em instituições privadas, e os negras, em instituições de ensino público, possivelmente motivadas pelas cotas implementadas nos últimos anos.

No entanto, segundo dados divulgados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 2019, “as mulheres brasileiras têm 34% mais probabilidade de se formar no ensino superior do que seus pares do sexo masculino, mas também menos chances de conseguir emprego. Embora a disparidade de gênero na educação favoreça as mulheres, a situação no mercado de trabalho é ao revés”. Essa é uma realidade que ainda enfrentamos, e, no horizonte, difícil de transformar.

¹⁵ GIORDAN, Isabela, 2019, Mulheres são a maioria em cursos de Medicina, Direito e Odontologia no Brasil. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/mulheres-sao-a-maioria-em-cursos-de-medicina-direito-e-odontologia-no-brasil>. Acesso em: 15 mai. 2020.

Por fim, ainda sobre o processo de ascensão na magistratura, a vocação e o talento são considerados requisitos essenciais para o alcance do êxito na carreira. A ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, enquanto presidente do CNJ e ex-presidente do STF, ressaltou, à época, “que embora os títulos de mestrado e o doutorado sejam da maior importância: Mestrado é para fazer mestres, para ser professor em sala de aula. A formação e capacitação envolvem o aperfeiçoamento para a magistratura” (ROCHA, 2018).

Num breve panorama histórico, até a criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, imposta pela emenda constitucional n.º 45 de 2004, as promoções por merecimento ocorriam através do voto secreto dos colegiados dos tribunais, o que pode ter contribuído para que práticas discriminatórias contra as mulheres prestigiassem os homens no processo de promoção.

Com a obrigatoriedade, desde 2004, do voto aberto e motivado na votação das promoções por merecimento, criou-se a expectativa de que o concurso ganharia transparência com o exame de mérito de cada juiz que pleiteasse a promoção, o que, sob o meu olhar, pelos dados quantitativos apresentados nesta pesquisa, não condiz com a realidade. O apadrinhamento, a submissão, as conversas informais de final de tarde, os encontros para uma dose de whisky do juiz com o seu receptivo tribunal continuam a prevalecer, na quase totalidade das votações, como “critérios” para a tão almejada promoção por merecimento.

Aproveito para enfatizar que, no critério de promoção por merecimento, é preciso que o interessado (magistrado ou magistrada de 1ª instância) se inscreva concorrendo à vaga surgida.

Em 09 de agosto de 2021, foi publicado o último edital, até a presente data, para a promoção ao cargo de desembargador, no Rio de Janeiro, constando nele o tipo de critério de promoção ao qual o candidato concorrerá: por antiguidade ou por merecimento. Os magistrados interessados fazem suas inscrições através do endereço eletrônico www.tjrj.jus.br.

2.2 O RETRATO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO

Dentre todos os papéis profissionais, talvez seja este o que mais tenha resistido às mudanças¹⁶.

¹⁶ SADEK, Maria Tereza. Corpo e alma da magistratura brasileira. Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]. 1998, v. 13, n. 38 [Acessado 30 janeiro 2022], Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69091998000300011>>. Epub 04 Fev 1999. ISSN 1806-9053. <https://doi.org/10.1590/S0102-69091998000300011>. Maria Tereza Sadek, é pesquisadora sênior do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais e professora doutora do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo (USP).

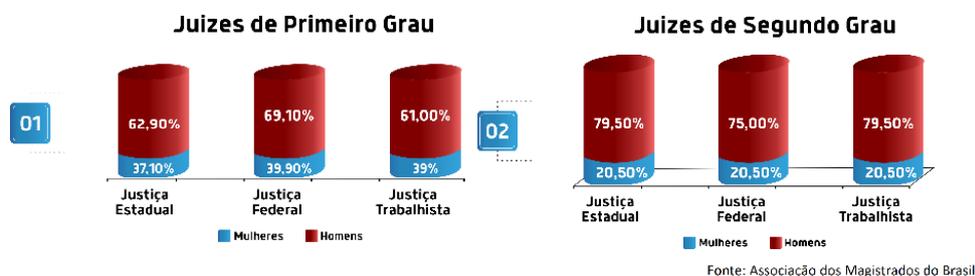
Dou início à minha narrativa fazendo um recorte do momento histórico da promulgação da Constituição da República de 1988, que é a lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico que trouxe a figura inovadora da igualdade de gêneros, rompendo décadas e décadas de diferenças legislativas. Por reger a organização político-jurídica do país, previu a organização judiciária e a composição de seus tribunais.

Para melhor entendimento, as justiças são divididas em: Federal e Estadual. As justiças especializadas (Militar, do Trabalho e Federal) têm competência em âmbito federal, restando aos estados-membros a competência estadual, que tem a nossa maior atenção.

Essa divisão organizacional é motivada pela competência (poder concedido à magistratura para julgamento das matérias de todas as áreas do direito), sendo o próprio exercício da jurisdição no Brasil, e, dada a ordem constitucional, é dividida em instâncias (grau de jurisdição na hierarquia do Poder Judiciário), esclarecendo, por fim, que é a lei que determina o que compete a cada uma das divisões jurisdicionais.

O gráfico a seguir auxilia no entendimento dessa composição organizacional:

Gráfico 2 – Distribuição relativa por sexo de juízes de Primeiro e Segundo Graus, nas instâncias da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista (2018)



Fonte: Associação dos Magistrados do Brasil.

Pela proporção apresentada no gráfico acima, apesar do percentual indicar certa participação de mulheres nos órgãos colegiados do Poder Judiciário (federal, trabalhista e estadual), também se destaca que essa participação está longe de ser equitativa.

Um levantamento feito pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB (2018) aponta que as mulheres representam menos de 35% da magistratura do Brasil.

Esse percentual é relativo a juízas de 1º e 2º graus. Nas Cortes Superiores, o número é ainda menor: 18,5%. Dos 2.975 magistrados de 1º grau participantes da pesquisa, apenas 36,7% são mulheres. No 2º grau, o

cenário é ainda pior para a representatividade feminina: somente 21,2% são mulheres¹⁷.

Chama atenção o baixo patamar de presença feminina em todas as instâncias, sendo particularmente dramático o baixo peso relativo de mulheres nos juízes de segundo grau, reconhecidos como Tribunais de Justiça Estaduais, com apenas 20% de seu quantitativo, que reservo um olhar especial, por ser o objeto da pesquisa.

Dentro desse universo de competências definidas legalmente, a jurisdição também é dividida por graus.

No primeiro grau ou primeira instância, temos os juízes singulares ou monocráticos, que podem ter suas decisões submetidas, através de recursos, aos graus de jurisdições superiores, que são os órgãos colegiados, compostos por desembargadores.

O grau imediatamente superior ao juízo singular é dos Tribunais de Justiça Estaduais (TJs), dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) e do Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

Em seguida, vêm os Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE) e, por fim, o Supremo Tribunal Federal (STF) no topo da organização hierárquica. Dito isso, num panorama geral, já começo a observar a baixa representação feminina nos espaços decisórios do Judiciário.

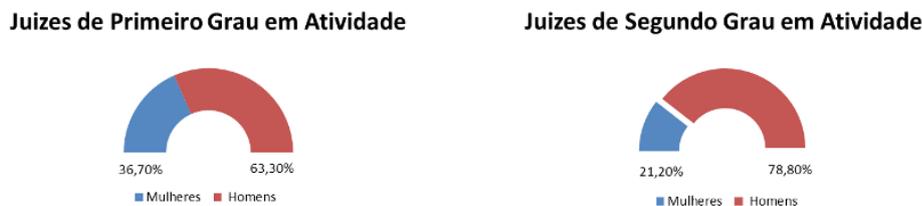
A pesquisa da AMB também revela que o período de maior entrada das mulheres na magistratura se deu entre 1990 e 1999 e entre 2000 e 2009, confirmando a tendência sugerida pela primeira pesquisa (VIANA et al., 1997). Nesses dois intervalos de tempo, as mulheres chegaram a representar, respectivamente, 38% e 41% do total de juízes ingressantes no 1º grau da carreira.

Nos últimos anos, porém, entre 2010 e 2018, o percentual de ingresso de mulheres caiu para cerca de 34%, evolução também percebida pela recente pesquisa do CNJ (2018).

Portanto, no que se refere à tendência à feminização, o movimento de crescimento em flecha que havia sido detectado há 20 anos vem perdendo sua força desde 2010, mesmo com os cursos de Direito contando com crescente participação feminina, essa tendência não encontra o mesmo efeito na magistratura.

¹⁷ Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/297621/mulheres-representam-menos-de-35-da-magistratura-do-brasil>. Acesso em: 15 out. 2020.

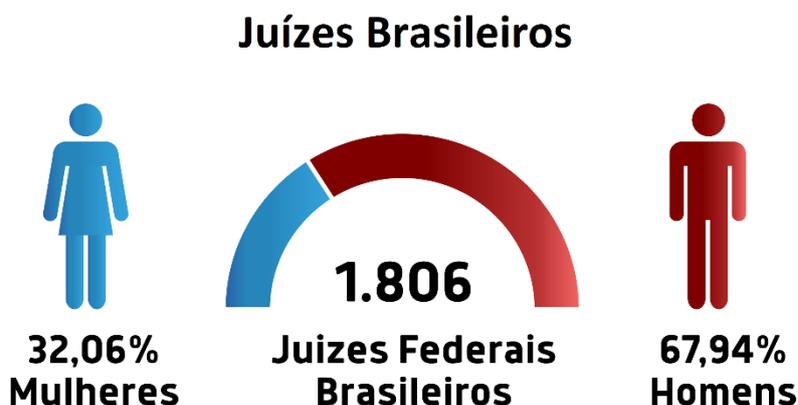
Gráfico 3 – Distribuição relativa por sexo de juízes de Primeiro e Segundo Graus em atividade – CNJ – 2018



Fonte: Associação dos Magistrados do Brasil

Fonte Associação dos Magistrados do Brasil.

Gráfico 4 – Distribuição de juízes federais brasileiros – CNJ – 2018



Fonte: Associação dos Magistrados do Brasil

Fonte: Associação dos Magistrados do Brasil.

Dos 1.806 juízes federais brasileiros, 32,06% eram mulheres em 2018, de acordo com levantamento feito pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal (CJF). Os dados são recolhidos bimestralmente junto aos cinco TRFs do país e traçam um perfil sociodemográfico da Justiça Federal (JF).

Em 02 de abril de 2019, o Conselho da Justiça Federal sediou o segundo dia do III Seminário Mulheres no Sistema de Justiça: Trajetórias e Desafios. O objetivo do evento, promovido pela Associação dos Juízes Federais do Brasil e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, foi fortalecer a rede de lideranças femininas no Sistema de Justiça e a relevância teórica em questões de gênero.

Na ocasião, a secretária-geral do CJF, a juíza federal Simone Lemos Fernandes, participou do painel “Representatividade de gênero no Poder Judiciário: apresentação de

pesquisas e debates”. Para Fernandes, a mulher tem uma participação considerável na entrada da magistratura. “O ingresso tem melhorado muito. As provas do concurso são muito mais objetivas hoje em dia, mas eu acho que a gente (mulheres) ainda sofre preconceito e discriminação, até pela questão da composição das bancas, e isso tem que ser melhorado” (FERNANDES, 2019 - fala em seminário da AJUFE)¹⁸.

O que não resta dúvidas é que, para as mulheres chegarem em postos onde se naturalizou a presença masculina, elas teriam que se esforçar muito e apresentar desempenhos superiores aos exigidos para os colegas homens. Por representarem “o outro”, elas seriam postas à prova, sendo, ainda, levantadas dúvidas sobre a sua capacidade.

Outro ponto que também é motivo de preocupação, segundo a magistrada, é a dificuldade enfrentada pelas juízas na promoção na carreira.

Na medida em que os magistrados vão subindo na carreira, observa-se uma diminuição significativa da participação feminina. Então, de uma participação de 37%, no geral, das juízas federais substitutas, a gente chega no quadro geral de 21% de participação das mulheres na 2ª instância, ou seja, redução substancial (FERNANDES, 2019)¹⁹.

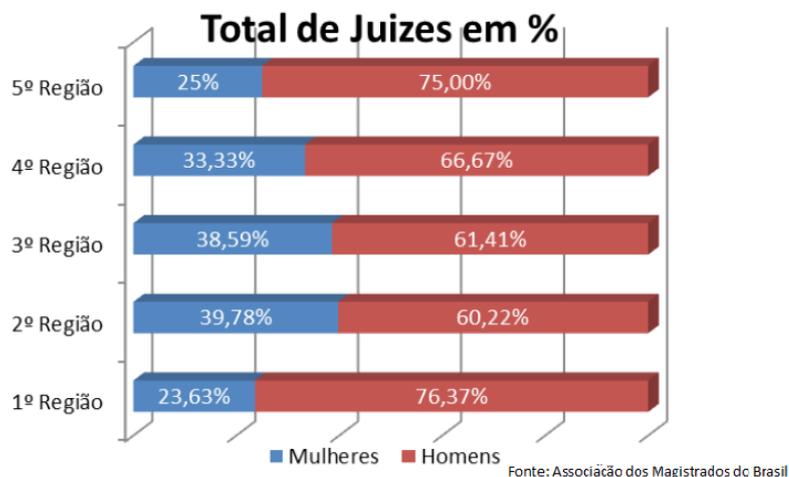
Entretanto, esse dado da diminuição da participação feminina em 2ª instância que causa preocupação à autora, precisa ser também analisado segundo a ótica de uma escolha feminina frequentemente acarretada pelos constrangimentos sociais que as cercam. Não podemos perder de vista que das mulheres é exigida uma inteligência emocional que não é exigida dos homens, levando-as a adotarem uma “*performance masculina*”, para serem aceitas.

Sob o olhar da secretária-geral do CJF, juíza Federal Simone Lemos Fernandes (FERNANDES, 2019 - fala em seminário da AJUFE), o levantamento quantitativo apresentado por ela (Nota Técnica AJUFE Mulheres 02/2019) revela um cenário de dificuldade de ascensão na carreira, já que a porcentagem de 37% diminui para 32% e 20%, quando avaliada, também, a participação de juízas substitutas, juízas federais e desembargadoras federais, respectivamente.

¹⁸ Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/maior-dificuldade-feminina-na-magistratura-e-promocao-afirma-secretaria-geral-do-cjf/>. Acesso em: 05. abril. 2020.

¹⁹ CJF. Fala em Seminário da AJUFE. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/portal/maior-dificuldade-feminina-na-magistratura-e-promocao-afirma-secretaria-geral-do-cjf/> Acesso em: 5 abril. 2020.

Gráfico 5 – Figura da distribuição de juízas do TRF – CNJ – 2018

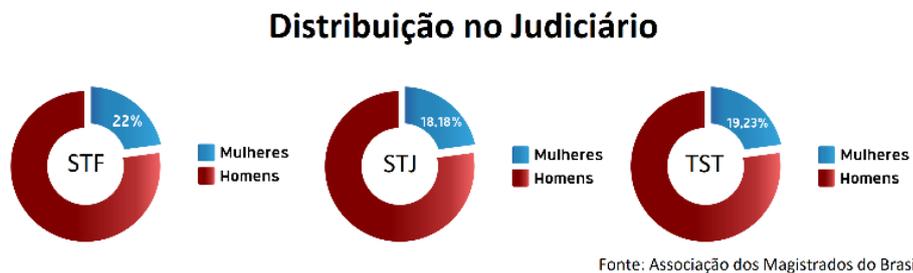


Os quadros de juízas substitutas do TRF da 1ª região, que agrega 13 estados da Federação e o Distrito Federal, revelam-se como os de menor representatividade no cenário nacional, apresentando apenas 31,61% de mulheres em sua composição, porcentagem, no entanto, bastante superior à melhor posição de representatividade na segunda instância (27,91% de desembargadoras no TRF da 3ª região, que engloba os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul).

O relatório da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) também aponta que dos 1.806 juízes Federais, 579 são do sexo feminino, o que equivale a 32,06% dos magistrados em atividade. Atualmente, das 139 vagas de desembargador Federal no Brasil, as mulheres preenchem 20,86%.

Pela narrativa até aqui apresentada, apesar do gradual acesso das mulheres, via concurso, a cargos na esfera do Judiciário, o acesso ao ambiente recursal, Tribunais de Composição Colegiada, não é paritário, nada equitativo, reproduzindo a sociedade marcada pela assimetria de gênero, que mantém lugares diferenciados para homens e mulheres, em que as desigualdades são visíveis, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 6 – Distribuição relativa por sexo nas instâncias do STF, STJ e TST (2018)



Fonte: Associação dos Magistrados do Brasil (ano 2018).

Segundo o Censo do Poder Judiciário (CNJ, 2014, p. 212), na Justiça Federal se verifica a mais intensa sub-representação feminina: 73,8% dos juízes federais (atuam em 1ª instância) são homens e 26,2% são mulheres, enquanto os desembargadores federais (2ª instância) preenchem na totalidade o número de vagas.

Impressiona o percentual de 100% no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão do Poder Judiciário, que somente teve uma única magistrada como desembargadora federal em toda a sua existência, o que só ratifica a importância da discussão sobre a divisão sexual do trabalho, seja na esfera estadual ou federal da justiça.

Tal dado reforça a iniquidade da situação dessa trabalhadora: a mesma Região, ou seja, 5ª, que abrange mais estados com a melhor representatividade de gênero em 1ª instância é a que não tem nenhuma representação feminina na 2ª instância. Seguem-no o TRF1, com 81,5% de homens; o TRF4, com 76%; o TRF2, com 74%; e o TRF3, com 72%.

Esses dados demonstram o caminho longo a ser trilhado buscando-se a equidade de gênero no Poder Judiciário brasileiro.

Diante desses fatos, a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) instituiu a Comissão do Acompanhamento do Trabalho da Mulher no Judiciário, que, em 2017, tendo como presidenta, à época, a ministra Cármen Lúcia, com a proposta de proceder uma ampla pesquisa sobre a figura da magistrada no Poder Judiciário, conseguiu dados suficientes para dar origem à Resolução 255 do CNJ, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

Segundo a coordenadora da comissão, a juíza federal Clara da Mota Santos Pimenta, a pesquisa, à época, permitiria identificar os “entres visíveis e invisíveis (que) as mulheres

têm encontrado para a sua ascensão na magistratura e porquê chegamos a esses números se temos um número de inscritas quase paritário com os homens”²⁰.

A integração da mulher juíza no mercado de trabalho resulta da reprodução e continuidade da chamada dominação masculina, que naturaliza práticas que acabam por incluí-la marginalmente, ou seja, nos modos da submissão e da precarização ainda que em ambiente pretensamente igualitário.

Bourdieu (2002) aponta as condições do pleno exercício da “dominação masculina”:

A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais. Por conseguinte, a representação androcêntrica da reprodução biológica e da reprodução social se vê investida da objetividade do senso comum, visto como senso prático, dóxico, sobre o sentido das práticas. E as próprias mulheres aplicam a toda a realidade e, particularmente, às relações de poder em que se veem envolvidas, esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundantes da ordem simbólica. Por conseguinte, seus atos de conhecimento são, exatamente por isso, atos de reconhecimento prático, de adesão dóxica, crença que não tem que se pensar e se afirmar como tal e que ‘faz’, de certo modo, a violência simbólica que ela sofre (BOURDIEU, 2002, p. 45).

A fala de Bourdieu me leva a pensar o espaço simbólico e como a sociedade e a sua diversidade de agentes torna esse espaço um palco de disputas constantes por aquele que terá o domínio do campo, ou seja, exercerá a sua dominação sobre os demais com o objetivo de beneficiar a sua classe. As atitudes desse grupo serão articuladas com o intuito de legitimar a ordem estabelecida, nesse caso, as mulheres que “adentram” estariam sempre em situação de vulnerabilidade.

Ainda sobre a dominação masculina, Tiburi²¹ diz que:

É o dispositivo que atua para manter a desigualdade de gênero tanto no espaço público da política e da economia quanto no espaço privado das relações pessoais em função de determinações de gênero. ‘Gênero’ é a categoria de pensamento que demonstra a consciência surgida na história da

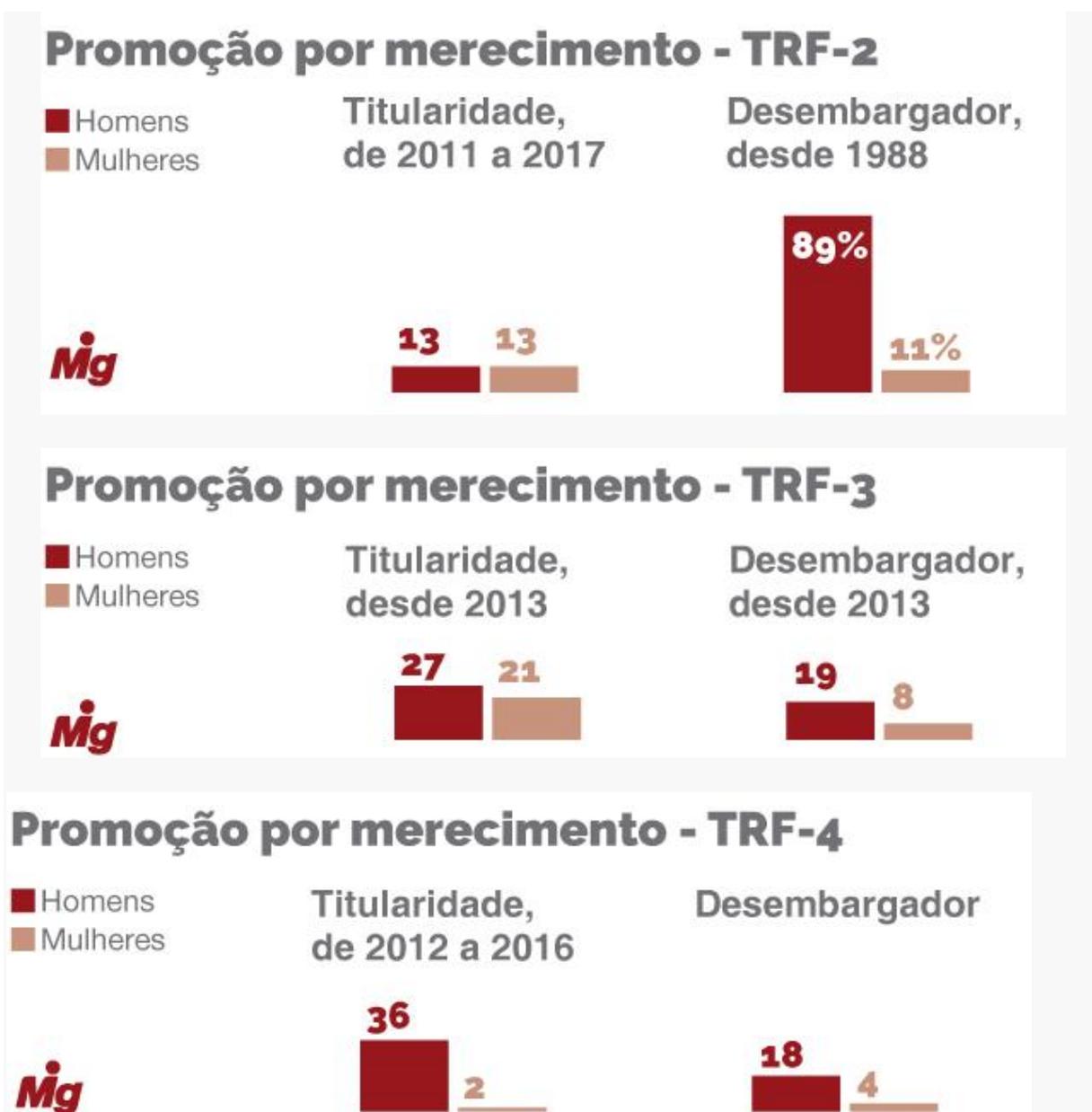
²⁰ BRASIL. STF. Presidente do STF e do CNJ recebe juízas federais. **Notícias STF**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=337742>. Acesso em: 28 mai. 2019.

²¹ TIBURI, Márcia. **Filosofia Feminista**. Espaço Cult, Altos Estudos. Disponível em: <http://espacorevistacult.edols.com/curso/filosofia-feminista-por-marcia-tiburi>. Acesso em: 28 mai. 2019.

invenção social dos papéis atribuídos a figuras marcadas como homens e figuras marcadas como mulheres (TIBURI, 2019, p. 52).

Como medida comparativa ao meu objeto de pesquisa (a promoção das magistradas em âmbito da justiça estadual do Rio de Janeiro), apresento os dados quantitativos da análise da pesquisadora Veridiana Campos, doutora em Sociologia, responsável pela análise da participação feminina em diversas etapas da carreira da magistratura federal elaborada a partir de dados enviados pelos TRFs (Tribunais Regionais Federais) de todas as regiões, atendendo à solicitação da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

Gráfico 7 – Promoção por merecimento



Promoção por merecimento - TRF-5

■ Homens
■ Mulheres

Titularidade,
de 2012 a 2016

Mig



Por: Redação do Migalhas
Atualizado em: 11/3/2019 10:18

Fonte: site jurídico Migalhas - <http://www.migalhas.com.br>

Para a professora Veridiana Campos (2019, s.p), “os dados mostram fortes marcas da desigualdade de gênero e a existência de impedimentos do chamado ‘teto de vidro’ – uma barreira supostamente invisível que impede a ascensão hierárquica profissional das mulheres”.

O comparativo mostra: (i) maior dificuldade das mulheres nas promoções por merecimento; (ii) maior dificuldade das mulheres para a titularização; (iii) e menor percentual de candidaturas femininas.

Pelos dados apresentados, constatou-se o baixíssimo índice de participação de mulheres em bancas de seleção, comissões e cargos diretivos, e que, nas cinco regiões, é baixo o índice de mulheres promovidas por merecimento à 2ª instância, podendo-se observar, ainda, conforme informou a professora, que menos mulheres do que homens se candidatam ao concurso da magistratura federal, revelando ainda que, no Tribunal Regional Federal, há “nitidez nos impactos do teto de vidro”, já que quanto maior a hierarquia do cargo, menor a presença feminina.

Nesse contexto, a baixa representação das mulheres em cargos de decisão nos tribunais do Brasil não poderia ser mais evidente observando-se os dados ora apresentados, os quais me fizeram constatar que o princípio da igualdade, tão festejado e presente na Constituição da República de 1988, não se transformou em efetiva participação igualitária nos tribunais quanto aos critérios objetivos para a promoção estabelecidos no art. 93, II, “b” da Constituição Federal²².

²² art. 93, II, b CF. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

II – promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

A regra imposta pela nossa Carta Magna, com a proposta de formação igualitária, mostra-se insuficiente para eleger novas desembargadoras, reiterando, assim, a reprodução das práticas discriminatórias contra as mulheres, diante da dificuldade delas na construção das carreiras quando comparadas aos colegas homens.

Dentre outras manifestações da segregação de gênero nas relações de trabalho está a segregação vertical, conhecida como “teto de vidro”, discursada pelas estudiosas e pesquisadoras Veridiana Campos, Bonelli e Marilyn Loden.

A consultora de gestão Marilyn Loden (2018) cunhou a expressão “teto de vidro” há mais de 40 anos²³. Chama atenção o fato de algumas dessas estruturas de dominação serem internalizadas pelas próprias mulheres através da socialização, educação escolar e práticas cotidianas que reforçam as assimetrias de gênero. A ideia do vidro remete a mecanismos sutis e invisíveis.

É possível identificarmos dois modelos complementares de interpretação desse fenômeno: o primeiro, as práticas discriminatórias, manifestas ou veladas, que visam excluir as mulheres das posições de poder (BONELLY, 2016, p. 264); o segundo ressalta a menor predisposição feminina a assumir cargos de comando (VAZ *apud* MARRY, 2013, p. 767). As estruturas internalizadas, em grande medida, fazem com que elas parem de buscar atingir as altas esferas de poder e, conseqüentemente, atingirem os maiores rendimentos disponíveis, mesmo estando altamente capacitadas para isso, e no sistema judiciário não está sendo diferente.

Dentro desse espectro já mapeado em estudos de gênero, encontra-se a concepção antiga do provedor masculino do lar que, para falar especificamente do Brasil, foi construída também por uma legislação altamente restritiva à mulher, que perdurou por décadas mantendo a dependência feminina no campo material e simbólico. Isso afeta em grande medida as profissões escolhidas por elas e traz a ideia de que seus ganhos são secundários, ou seja, a renda mais importante é do provedor homem.

Essa ideia consubstanciada na prática do mercado, em que, inclusive em tempos de crise ou cortes da empresa, são as mulheres que primeiramente são demitidas, leva-me a supor que, nas escolhas femininas (mesmo estando elas em posições de prestígio e poder), e, apesar

²³ O termo “teto de vidro” foi usado pela primeira vez em 1978”, “em um painel de discussão em que participei sobre as oportunidades para as mulheres no local de trabalho.” Disponível em: <https://www.personneltoday.com/hr/marilyn-loden-40-years-since-glass-ceiling-phrase-made-popular/> . Acesso em: 29 mai. 2019.

de significativas mudanças na concepção de família, em especial, no contexto público, continua impregnada a mística de que a renda masculina é a base de sustentação da “casa”.

Posso levar a supor, inclusive, que dentro do debate sobre o “teto de vidro”, a dupla jornada de trabalho pelas mulheres devido à escassa distribuição das tarefas domésticas e à atribuição de cuidar dos filhos e familiares doentes ou dependentes, resultaria na ideia equivocada de que as mulheres não têm o mesmo compromisso com o trabalho que os colegas homens, ou pior, que o cuidado não é trabalho, o que me levaria a um outro debate mais premente nos estudos de gênero na atualidade, que seria o trabalho não remunerado realizado por elas, mulheres. O binômio família e trabalho não são esferas independentes, mas sim arranjos onde modelos de trabalho são baseados em modelos de família (e vice-versa), então, as mudanças em ambas as áreas afetam uma à outra.

Hirata e Kergoat (2008) manifestam que, de fato, o modelo de articulação entre vida profissional e familiar predominante no Brasil, pautado na delegação das tarefas domésticas e de cuidado dos filhos a outras mulheres, disfarça, mas não resolve as tensões entre os sexos geradas pela repartição desigual das atribuições domésticas e familiares.

À luz da pesquisa da Prof.^a Dr.^a Marina de Carvalho Cordeiro, busco identificar essas vivências temporais que historicamente foram construídas, e, a partir do recorte de gênero, buscando compreender as relações entre as esferas doméstica e de trabalho, considerando a constituição familiar e outras experiências relacionadas ao tempo que, na percepção dela, “compreendemos que a presença ou não de filhos é um elemento fundamental que impacta nas vivências temporais familiares, dadas as responsabilidades requeridas” (CORDEIRO, 2013, p. 201-202).

Sob o olhar de Dedecca, reconheço que o uso do tempo por homens e mulheres em atividades no espaço público e no espaço privado difere substancialmente e é exacerbado pelos estratos sociais, ou seja, só é considerada produtiva a atividade mercantil, os trabalhos reprodutivos têm maior concentração nos estratos inferiores, ou seja, “nas famílias pobres” (DEDECCA, 2015).

Como minha análise trata de mulheres de estrato social elitizado, posso inferir que muito do trabalho reprodutivo é terceirizado por essas mulheres. Contudo, ele ainda desempenha um papel importante no quadro desigual desse segmento. Essa afirmação vai ao encontro dos estudos empreendidos por Hirata e Kergoat quando analisam uma melhora da condição feminina, mas se mantém uma distância insuperável onde “tudo muda, mas nada muda” (2007, p. 605). Assim, nas palavras das autoras, surge o modelo de delegação:

(...) categoria de profissões de nível superior e de executivas; elas têm ao mesmo tempo a necessidade e os meios de delegar a outras mulheres as tarefas domésticas e familiares. O modelo da delegação (...) É essa expansão dos empregos em serviços nos países capitalistas ocidentais, tanto desenvolvidos como semi-industrializados e em vias de desenvolvimento que oferecem novas ‘soluções’ para o antagonismo entre responsabilidades familiares e profissionais (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 606).

A partir de uma análise dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD/IBGE), reconheço o modelo de delegação abordado por Hirata e Kergoat (2007), nas palavras de Dedecca (2015), que não retira das mulheres dos estratos superiores (com renda elevada, como são as mulheres do meu campo) serem expostas ao trabalho reprodutivo, mesmo que de menor intensidade e terceirizando esse trabalho.

Os resultados da Pnad indicam que as pessoas com superior completo tendem a ter uma jornada de trabalho para reprodução social menor se forem mulheres, sendo estável para os homens. Maior educação e renda não se traduzem em maior equilíbrio entre homens e mulheres em termos de realização de jornada para reprodução social. Desconfia-se que a mulher de maior nível educacional tende a ter uma jornada de reprodução social menor provavelmente porque tem um empregado doméstico, em geral do sexo feminino (DEDECCA, 2015, p. 126-127).

A sutileza da invisibilidade diante das mulheres é constatada pela consultora de gestão e criadora da expressão “teto de vidro”, Marilyn Loden, em entrevista concedida, em 2018, que indica como essas teias de negação atuam contaminando o comportamento das próprias mulheres:

Frequentemente, as mulheres mais experientes nas organizações não se identificam com as mulheres. Elas não são defensoras de outras mulheres. Precisamos do apoio e do patrocínio de homens, mas também de mulheres em posições de liderança visíveis, para não dizer coisas como ‘nada do que fiz tem a ver com o fato de eu ser mulher’. Para muitas mulheres que conseguiram, o caminho seguro para o topo é evitar qualquer discussão sobre ser mulher, e isso tem que parar.

Diante da percepção crítica de Marilyn Loden, reconheço o discurso na pesquisa realizada por Sciammarella, que,

em algumas entrevistas, foi narrada a conhecida história da desembargadora Ana Maria Cossermelli, que presidiu o TRT1, a qual solicitava ser chamada de ‘juiz’ Cossermelli, pois, segundo as entrevistas, insistia em afirmar que ‘juiz não tem sexo’. Sciammarella (2019, p. 132) cita que ‘essa que foi presidente, ela só se autorizava ser chamada de juiz. O nome dela era Cossermelli, ainda existe, juiz Cossermelli, ela não se deixava ser chamada

de juíza, era juiz Cossermelli, quer dizer, era uma coisa assim’ - Entrevista 6... (SCIAMMARELLA, 2019, p. 132).

Das falas de estudiosos como Fragale, Selem, Sciammarella e Guedes, constato que todas as áreas da justiça são contaminadas com o efeito do “teto de vidro”.

Na maioria dos ramos da justiça – federal, eleitoral, conselhos e tribunais superiores – a média da presença feminina não chega a 30%. Em suma, em termos de igualdade de gênero, a situação geral do sistema judiciário ainda é bastante distinta entre homens e mulheres, tanto no cenário da magistratura em exercício quanto em relação aos ingressantes na carreira, ainda que este último aspecto sugira, por meio de prospecção temporal, em breve, uma equiparação, o que parece ser ratificado à luz da atual presença feminina nas faculdades de direito (FRAGALE; SELEM; SCIAMMARELLA, 2015, p. 63).

O ensino universitário se destaca no processo mais amplo de escolarização feminina como um importante marco, pois sempre esteve mais diretamente relacionado à maior presença no mundo público e à aquisição não apenas de habilidades para o mercado de trabalho, mas também de novos valores e práticas. A importância dessa questão na estruturação de relações de gênero mais equânimes se reflete no fato de que, historicamente, essa foi uma bandeira que uniu as diversas correntes do movimento feminista (GUEDES, 2008, p. 121).

“De fato, segundo a opinião de 93,66% das juízas federais, há poucas mulheres na magistratura federal, porque as mulheres fazem uma dupla jornada e porque, conforme acreditam 83,88%”²⁴ (COMISSÃO-AJUFE-MULHERES), as mulheres tendem a não ser acompanhadas por seus maridos ou companheiros quando do deslocamento territorial em razão de sua atividade profissional.

Duas palavras nos parecem importantes e precisam, cada vez mais, ser inseridas nos trabalhos sobre a participação das mulheres nos espaços judiciais de poder: viés implícito (em inglês, *implicit bias*). Aqui viés é empregado como ‘distorção ou tortuosidade na maneira de observar, de julgar ou de agir’, conforme um dos sentidos do Dicionário Aurélio²⁵. Diz-se implícito, porque esse viés, essa parcialidade, frequentemente não é consciente, muito menos declarada (ALMEIDA, 2018, *apud* AJUFE, 2019).

Entendo que, conforme Almeida, o argumento atinente às “escolhas pessoais” desconsidera, ainda, fatores culturais, que também constituem barreiras invisíveis e sutis, porém, poderosas às carreiras femininas (ALMEIDA, 2018). No entanto, não podemos dar

²⁴ Idem a nota 30

²⁵ “Dicionário Aurélio: ‘distorção ou tortuosidade na maneira de observar, de julgar ou agir’.” site AJUFE. **Mulheres, vieses implícitos e o Judiciário**. Disponível em: <https://ajufe.org.br/imprensa/artigos/10470-mulheres-vieses-implicitos-e-o-judiciario>. Acesso em: 24 out. 2021.

prevalência ao viés implícito. Existe um contexto histórico que não pode ser ignorado quando pensamos a participação da mulher na esfera pública e, em especial, nas profissões de poder.

Como esclarece Hahner (2003), em meados do século XIX, o império brasileiro era de apenas sete milhões de pessoas. Mesmo com o aumento da população no decorrer dos anos e com outras formas de produção introduzidas na sociedade brasileira, ainda se manteve altamente estratificada. A escolaridade era um privilégio de uma minoria “bem-nascida” e socialmente privilegiada. Ao contrário dos homens, uma minoria das mulheres, independente da classe, tinha algum tipo de escolaridade.

No Brasil, a educação superior servia para preparar os homens para profissões de prestígio, especialmente o Direito e a Medicina, geralmente homens que advinham de um grupo de elite que dominava a vida política no Brasil, durante o século XIX. Por mais que houvesse defensores de que as mulheres deveriam estudar, mas para serem professoras, eles se opunham à ideia de que elas pudessem ter educação superior. No final do século XIX, as brasileiras defensoras da emancipação da mulher protestaram contra sua exclusão das instituições nacionais de ensino superior (HAHNER, 2003, p. 36).

Essa realidade construída historicamente vai se refletir de muitas maneiras, em maior ou menor grau, ao longo do tempo, e que perdura no sistema jurídico. Mesmo reconhecendo-se que no Poder Judiciário houve um movimento de afirmação em relação a novos direitos individuais e coletivos e que a estrutura de instituições jurídicas se ampliou, há que se pontuar a não alteração a ponto de efetivar uma igualdade entre homens e mulheres.

Pesquisa realizada em 2018, pela Associação dos Magistrados Brasileiros, permite atualizar o perfil dos juízes brasileiros, mapeado anteriormente em 1996, em investigação conduzida pela AMB em parceria com o Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), hoje Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Esta informa que o Judiciário envelheceu e isso se deve, em grande medida, ao contexto político existente em 1996, contrastante com o de 2018.

Ainda de acordo com a pesquisa da AMB, a primeira edição do estudo, que se deu em 1996, apontava para um processo crescente de ingresso de mulheres na magistratura. Para Burgos (2018), se a tendência identificada nos anos de 1990 tivesse seguido trajetória ascendente, com a força que demonstrava até então, hoje, o percentual de juízas na carreira seria de 60%.

Não foi o que ocorreu, conforme analisa Burgos (2019, s.p), em entrevista concedida à Revista Pesquisa FAPESP:

A pesquisa mostrou que o período de maior entrada de mulheres na magistratura aconteceu entre 1990 e 1999 e entre 2000 e 2009, quando as mulheres chegaram a representar, respectivamente, 38% e 41% do total de juízes ingressantes. Entre 2010 e 2018, o percentual de entrada de mulheres caiu para cerca de 34%.

Na pesquisa da (AJUFE) Mulheres, as juízas federais apontaram que mulheres têm mais dificuldades em comparação aos homens com relação à promoção ao Tribunal, porque, (i) segundo 53,51%, menos mulheres se candidatam, (ii) para 52,97%, desembargadores se identificam mais com candidatos do sexo masculino, e, (iii) conforme 41,08%, juízes do sexo masculino costumam ter mentores que facilitam seu acesso ao Tribunal (BURGOS, 2019, s.p.).

Nessa mesma pesquisa, uma respondente relatou ainda que, “para o homem muitas vezes basta apresentar um currículo ilustrando seu amplo potencial. A mulher tem que provar seu desempenho excelente” (ALMEIDA, 2018), ou seja, para alcançar o mesmo posto a mulher precisaria ter um desempenho superior ao masculino.

Em razão dos vieses implícitos, e por vezes de preconceitos explícitos, temos indícios de que os parâmetros de comparação entre homens e mulheres sejam mesmo distintos. E, como visto, as próprias mulheres não escapam desses preconceitos implícitos contra si. Isso em um certo sentido as impede de protagonizar as mudanças estruturais que seriam necessárias para aumentar a sua representatividade nos espaços de poder. Não querem ser vistas como ‘agressivas’ ou ‘confrontadoras’²⁶ ou como alguém que requer tratamento especial. Cobram-se mais e são mais cobradas. Sobre elas, impõem-se também expectativas quanto ao seu papel na família e o seu relacionamento com os colegas e, por consequência, a sua maior exclusão do networking²⁷ (ALMEIDA, 2018).

Tais preconceitos também têm repercussão não só sobre relações profissionais entre magistrados e magistradas e o espaço que as juízas ocupam no Judiciário, como também sobre as interações com servidoras, estagiárias e advogadas.

Em outros países, há estudos sobre vieses implícitos contra as mulheres em avaliações profissionais²⁸, no mundo acadêmico, na interação de advogadas com o Judiciário e em seu

²⁶ “Rohde, supra nota, referindo-se ao ambiente de escritório de advocacia.” Conforme consta no site AJUFE. **Mulheres, vieses implícitos e o Judiciário**. Disponível em: <https://ajufe.org.br/imprensa/artigos/10470-mulheres-vieses-implicitos-e-o-judiciario>. Acesso em: 24 out. 2021.

²⁷ “CECCHI-DIMEGLIO, Pat. **How Gender Bias Corrupts Performance Reviews, and What to Do About It**, Harvard Business Review, April 12, 2017.” Conforme consta no site AJUFE. **Mulheres, vieses implícitos e o Judiciário**. Disponível em: <https://ajufe.org.br/imprensa/artigos/10470-mulheres-vieses-implicitos-e-o-judiciario>. Acesso em: 24 out. 2021.

²⁸ . GVOZDANOVIC. **Implicit bias in academia: A challenge to the meritocratic principle and to women’s career – And what to do about it**. League of European Research Universities, 2018. Conforme consta no site AJUFE. **Mulheres, vieses implícitos e o Judiciário**. Disponível em: <https://ajufe.org.br/imprensa/artigos/10470-mulheres-vieses-implicitos-e-o-judiciario>. Acesso em: 24 out. 2021.

processo de seleção de escritórios de advocacia²⁹. No universo jurídico norte-americano, há casos famosos que são repetidos continuamente a reforçar que, até mesmo as mais brilhantes, sofreram ou sofrem com práticas discriminatórias.

É de conhecimento que a primeira-ministra da Suprema Corte norte-americana, Sandra O'Connor, formada pela Universidade de Stanford, em 1952, foi recusada por mais de 40 escritórios de advocacia e a ministra Sonia Sotomayor, também da mesma Corte, que, em um jantar de recrutamento de um escritório de advocacia, foi-lhe dito que ela havia sido aceita pela Faculdade de Direito de Yale somente porque havia se beneficiado de ação afirmativa, logo ela, graduada pela Universidade de Princeton *summa cum laude*³⁰.

Na realidade brasileira, a igualdade de direitos, expressão central do discurso do Poder Judiciário, marco constitucional adotado pelo Estado, conforme aponta Menezes (2015, p. 160), “apresenta-se no seu seio marcado por representações sociais que na sociedade se revela como um discurso masculino”.

Esse elemento revela um discurso que submete o feminino ao silenciamento, bem marcado por ela com o fato de o concurso público para a magistratura ainda ser para “magistrados” ou “juízes”, mesmo sendo relevante o ingresso de mulheres. Seria como a reafirmação sistemática de que a magistratura é uma atividade de força e poder, portanto, uma função masculina.

De acordo com a contribuição de Scott para o campo dos estudos de gênero, a categoria gênero deve ser analisada como uma categoria histórica útil, ou seja, a autora defende uma discussão de gênero como uma categoria analítica. Para a autora, a palavra “gênero” foi usada historicamente para substituir a palavra “mulheres” e qualquer informação a respeito das mulheres também sugere informações sobre os homens (SCOTT, 1995, p. 75).

Os debates que falam das desigualdades de gêneros estão, para mim, longe de serem superados. As questões que tratam dessa temática apresentam barreiras dentro e fora da profissão. As pesquisadoras responsáveis pelas atualizações dos dados quantitativos do judiciário estão sendo primorosas nos elementos que servirão para novas percepções quanto a essas multicausalidades.

²⁹ NEGOWETTI, N. E. **Implicit Bias and the Legal Profession's 'Diversity Crisis': A Call for self-Reflection.** 15 NEV. L. J. 930, 2014-2015. Conforme consta no site AJUFE. **Mulheres, vieses implícitos e o Judiciário.** Disponível em: <https://ajufe.org.br/imprensa/artigos/10470-mulheres-vieses-implicitos-e-o-judiciario>. Acesso em: 24 out. 2021.

³⁰ “SOTOMAYOR S. **My Beloved World.** New York: Alfred A. Knopf, 2013.” Conforme site AJUFE. **Mulheres, vieses implícitos e o Judiciário.** Disponível em: <https://ajufe.org.br/imprensa/artigos/10470-mulheres-vieses-implicitos-e-o-judiciario>. Acesso em: 24 out. 2021.

Bonelli (2011, p. 105), estudiosa das questões de gênero no Poder Judiciário, contrasta o impacto do profissionalismo sobre as percepções da diferença entre magistrados(as) do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal Regional Federal – 3ª Região; nessa abordagem, feminino e masculino interseccionam-se com a carreira, a geração, a sexualidade, o estado civil, entre outros, sugerindo que os atributos e marcadores que dão significado à diferença não são fixos.

O gênero é abordado como uma construção cultural e social, uma categoria analítica que questiona a naturalização da dualidade sexual como constitutiva da essência fixa e imutável do ser, reconhecendo que a ênfase nas diferenças anatômicas foram essencializadas em contextos históricos e culturais específicos. Tal concepção apoia-se em Scott (1990), que critica a essência que se atribui à diferença física entre homens e mulheres, universalizando a dominação masculina no tempo e no espaço, destacando a dimensão relacional da categoria de gênero, focalizando a mulher nas relações sociais e culturais com outros homens e mulheres. O gênero como categoria analítica desconstruiu a concepção biologizada, mostrando como a diferença sexual é socialmente construída, em vez de ser a base da subordinação feminina. A autora evidenciou também como a segregação no mercado de trabalho é parte do processo de construção binária do gênero e das relações de poder que engendraram (BONELLI, 2011, p. 105).

O engajamento das mulheres numa carreira está entre os fenômenos unanimemente apontados como os que mais têm determinado as recomposições sociais no Brasil. Dentre outras transformações, a presença feminina dos bancos de graduação superior foi a progressiva participação feminina em profissões das quais eram excluídas. Nas palavras de Guedes (2008, p. 117), “a entrada das mulheres nas universidades na recente história brasileira é um marco das mudanças em curso em nossa sociedade”.

Talvez, motivadas pelo crescimento da participação feminina nas atividades econômicas de mercado, surgidas no início da década de 80 do século XX, devido às transformações ocorridas no sistema educacional e no mercado de trabalho, o aumento da participação feminina na carreira da magistratura estadual, em âmbito de 1ª instância, vem ocorrendo desde a década de 90 e transformando, aos poucos, a composição da carreira onde antes predominavam magistrados do sexo masculino, que, segundo Guedes, está caracterizada pela:

expansão da escolaridade no Brasil – assim como o aumento do número de vagas oferecidas nas universidades desde a década de 1970 – foi um fenômeno observado em maior intensidade no contingente populacional feminino. Nesse curto período, as mulheres conseguiram reverter um quadro de desigualdade histórica e consolidar uma nova realidade, em que

são mais escolarizadas que o contingente masculino (GUEDES, 2008, p. 118).

Conforme destaca Sciammarella (2019, p. 25), ao abordar a desigualdade de gênero, participação e representação, a teoria política feminista trouxe centralidade à categoria gênero e, com isso:

possibilita decifrar o sentido das desigualdades para além do pleito da isonomia legal, inquirindo as condições de existência de homens e mulheres e questionando as premissas básicas das hierarquias sociais e do funcionamento das instituições.

A participação das mulheres na administração da Justiça acontece no âmbito de diferentes processos que estão ocorrendo dentro do campo jurídico, resultado de diferentes transformações externas e internas.

Nas últimas décadas, ainda como exceção e não de forma equânime, a mulher foi desbravando seus espaços e ocupando postos de relevo no Poder judiciário, e me afastando do meu objeto central de estudo, permito-me fazer um recorte histórico no processo de ascensão feminina no Poder Judiciário, marcador de gênero dessa evolução. Para tanto, trago a figura da saudosa ministra Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, primeira mulher a ocupar o cargo em um Tribunal Superior do Trabalho (TST), em dezembro de 1990, o que, à época, foi visto como uma porta de acesso para as magistradas na sua carreira profissional.

Para tanto, pauto-me nas reflexões de Sciammarella (2015 e 2019), para refletir sobre esse fato. De acordo com a pesquisadora, as características que permeiam a desigualdade da mulher nas cúpulas do Poder Judiciário:

No tradicional balanço de mais um Dia Internacional da Mulher, a chamada da reportagem não deixava margem à dúvida ao afirmar que ‘em pouco tempo, (as) mulheres estarão na cúpula da Justiça’. Com tal vaticínio, a reportagem nada mais fazia do que extrair as consequências do depoimento de uma Procuradora de Justiça de São Paulo para quem tudo isso nada mais seria do que uma questão ‘de tempo’. O discurso otimista evidencia uma verdadeira descrença na hipótese de um telhado de vidro que funcionaria como um limite prático na progressão das mulheres na magistratura (BOIGEOL, *apud* SCIAMMARELLA, 2015, p. 58).

(...) no Brasil, a ampliação da participação feminina nos cursos jurídicos propiciou um incremento de sua presença nas carreiras jurídicas. O cenário parecia indicar que uma mudança de perfil de gênero na magistratura estaria em curso e a ascensão das mulheres seria inevitável em razão da pressão da oferta. O Censo do Poder Judiciário (2013) mostrou que nas últimas três décadas houve um aumento de 10% no número de juízas. Apesar disso, elas ainda não chegam a 40% do total de magistrados, e os percentuais são ainda

menores quando olhamos para a cúpula dos Tribunais (SCIAMMARELLA, 2019, p. 12).

No final da década de 90, a ministra Eliana Calmon, juíza de carreira da Justiça Federal, ocupou pela primeira vez um assento no Superior Tribunal de Justiça (STJ), uma década após sua inauguração. Depois dela, outras vieram e, atualmente, são apenas 6 mulheres dentre 33 ministros, conforme aparece na Fotografia 2.

Fotografia 2 – Composição do Superior Tribunal de Justiça - Biênio 2016 a 2018



Fonte: STJ.

Em dezembro de 2000, conforme já mencionado, tomou posse a primeira mulher a integrar a mais alta corte do país, o Supremo Tribunal Federal (STF), a ministra Ellen Gracie Northfleet, que ainda exerceu a presidência do Supremo por dois anos.

Atualmente, passados 20 anos da primeira posse feminina, são apenas duas mulheres dentre 11 ministros, conforme aparece na fotografia 3, a seguir:

Fotografia 3 – Composição do Supremo Tribunal Federal - 2020



Fonte: Montagem/Portal da Prefeitura.

Fotografia 4 – Composição do Supremo Tribunal Federal - 2021



Fonte: Montagem/Portal da Prefeitura.

A ministra Cármen Lúcia, que também já presidiu o STF, no biênio de 2016 a 2018, em mais de uma oportunidade, afirmou, fosse em plenário ou em eventos sobre a participação feminina em postos de comando, que “o fato de presidir o STF foi um fato ‘excepcional’, não refletindo uma mudança real na situação desprivilegiada da mulher brasileira”. “Há enorme preconceito contra a mulher no Brasil”³¹, afirmou ela na primeira sessão plenária que presidiu, em 14 de setembro de 2016, um dia depois de tomar posse.

Nesse sentido, Severi (2016, *apud* Almeida, 2019, p. 3) aponta que,

na carreira da magistratura, quanto maior o cargo/função, menos o número de mulheres. A autora ressalta que, embora exista uma ilusão de igualdade de oportunidades na carreira, existem barreiras para a progressão das mulheres no Poder Judiciário, bem como para que elas ocupem posições de prestígio ou poder. As desigualdades de gênero no interior da carreira poderiam estar relacionadas, segundo ela, com as diferenças entre os critérios para o ingresso e para a promoção na magistratura, o primeiro se dando por concurso público de provas e títulos, e a segunda por critérios de antiguidade ou merecimento³².

³¹ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-09/segunda-mulher-presidir-stf-carmen-lucia-deixa-cargo-nesta-quinta>. Acesso em 21 mai. 2020.

³² ALMEIDA, Fernanda Andrade. 41º Encontro Anual da ANPOCS. **A feminização do Poder Judiciário e os efeitos do gênero na administração da Justiça**. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-66>

Em maio de 2017, também em plenário, Cármen Lúcia reclamou da interrupção exacerbada dos ministros em relação a ela e a Rosa Weber, as duas únicas mulheres da Corte. “Em geral, eu e a ministra Rosa, não nos deixam falar”, disse durante um julgamento. Em uma entrevista mais recente, para a Agência Brasil, publicada em 13/09/2018, afirmou não “ceder diante de pressões pelo fato de ser mulher”.

Para Kahwage e Severi (2019, p. 62), as formas de discriminação são diversas e, por vezes, sutis, que são chamadas de multidiscriminações:

O termo ‘microdiscriminações’ relaciona-se a diversas atitudes sutis que promovem um clima de trabalho adverso às mulheres e que, na prática jurídica, podem variar entre ser chamada de ‘querida’ ou ‘meu anjo’ por um juiz, ao passo que os advogados só chamados por seus nomes ou ‘doutor’, comentários depreciativos sobre a aparência de advogadas, ou observações sobre o peso ou a aparência de uma funcionária do tribunal³³.

A história de Maria Stella Villela Souto Lopes Rodrigues, primeira mulher nomeada desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 1983, é um exemplo real dessa discriminação apontada pela pesquisadora Moema Guedes (MENDES, 2019, p. 4-5).

A pesquisadora Soraia da Rosa Mendes transcreve a entrevista concedida por Rodrigues, em seu material de estudo:

(...) O fato se passou da seguinte maneira: eu estava aqui no Tribunal de Justiça... Então, era aqui... o da Guanabara. Quando entrando no plenário, o desembargador Narcélio de Queiroz – que era o examinador de Penal – saiu da banca e foi me receber naquela cancela da entrada e disse: ‘Olha, Maria Stella, eu vou fazer o impossível para lhe reprovar. Não tenho nada contra a sua pessoa, mas acho que não é cargo para mulher’³⁴.

Resgatando os feitos antes de deixar a presidência do STF, a ministra Cármen Lúcia, na qualidade de presidente do CNJ, promoveu políticas que visaram atender às lacunas na prestação de atendimento ao combate à violência doméstica e maior participação feminina nos cargos de gestão do judiciário e gestantes em unidades prisionais.

encontro/st-10/st20-7/10343-genero-e-decisao-judicial-uma-analise-do-vies-de-magistrados-e-magistradas/file. Acesso em: 22 mai. 2019.

³³ KAHWAGE Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. **Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura**. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 56, n. 222, p. 51-73, abr/jun. 2019. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51. Acesso em: 21.jan.2021.

³⁴ MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**. São Paulo, SP, 2019, pp. 4-5.

A Resolução CNJ 255/2018, um dos últimos feitos da ministra, estabeleceu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, esteve no foco das discussões no evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, em 19/08/2020, cujo tema foi “A participação feminina nos concursos para a magistratura”.

O debate em torno de propostas de ações e diretrizes para a política nacional de empoderamento feminino no Poder Judiciário com representantes de entidades de classe da magistratura foi presidido pela conselheira Maria Tereza Uille Gomes que recordou os esforços para a criação da Resolução CNJ 255/2018 e enfatizou que a medida produz efeitos emblemáticos. Renata Gil, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), defendeu a criação de ouvidorias específicas para o combate ao assédio e a instalação dos Comitês de Participação Feminina e Diversidade no Ambiente Institucional.

Ela propôs a criação, no âmbito do CNJ, de uma força-tarefa que reúna ministras e desembargadoras, mulheres que são referências na área jurídica. ‘Esse grupo vai atuar na formação das jovens que vão se encaminhar para o Direito e também para a implementação de ações voltadas à equidade dentro dos tribunais’, afirmou. Destacou, ainda, que os desafios existentes são grandes e somente serão superados com o envolvimento de diversos atores³⁵.

A produção de diagnósticos e a identificação de potencialidades que facilitem a superação da ausência de equidade de gênero foram pontos defendidos pela Dr.^a Noêmia Porto, presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA):

A despeito da nossa maior presença, nós consideramos que aperfeiçoamentos são necessários, considerando o horizonte desafiador de uma efetiva equidade de gênero que não pode ser compreendida de forma apartada das diversas interseccionalidades, que devem estar presentes em qualquer iniciativa antidiscriminatória e que seja, ao mesmo tempo, libertária³⁶.

Helena Hirata (2014), em seu artigo “Interseccionalidade e Consustancialidade das Relações Sociais”, informa que os estudos sociológicos apontam uma vasta literatura existente em língua inglesa e, mais recentemente, também em francês, que “o uso do termo ‘interseccionalidade’ foi utilizado pela primeira vez, para designar a interdependência das relações de poder de raça, sexo e classe, num texto da jurista afro-americana Kimberlé W. Crenshaw (1989, p. 62)”.

³⁵ <https://www.conjur.com.br/2020-ago-20/entidades-classe-debatem-participacao-mulher-judiciario>. Acesso em: 25 set. 2020.

³⁶ Reportagem na íntegra no site da CONJUR - Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-ago-20/entidades-classe-debatem-participacao-mulher-judiciario>. Acesso em: 25 set. 2020.

Importante e necessário falar de gênero também como produtor e reprodutor de desigualdades sociais. Nos diferentes mundos do trabalho, a divisão sexual do trabalho é construída através de discursos que legitimam a separação dos papéis enquanto masculinos e femininos. Nas carreiras jurídicas, essas desigualdades também se apresentam de várias maneiras. Sendo o Direito um curso universitário que indicava possibilidades de carreiras com poder e prestígio (GUEDES, 2010, p. 59), com o acesso das mulheres principalmente com maior disponibilidade de vagas a partir dos anos 70, dentro desse espectro profissional foram se construindo áreas de atuação que seriam “naturalizadas” como femininas e outras como masculinas.

Assim, uma advogada parecia “vocacionada” para lides (demandas judiciais) de “menor complexidade”, como, por exemplo, questões de disputas simples patrimoniais, de família, órfãos e sucessões etc. Quanto às questões jurídicas, por versarem sobre demandas mais complexas, essas seriam patrocinadas por homens, enfatizando o poder masculino para a “guerra”.

Uma estudiosa de gênero, a juíza do Trabalho Elinay Almeida Ferreira de Melo, bem esclarece como a mulher se inseriu no mundo do trabalho industrializado.

A partir do momento em que a produção industrial do algodão exigiu o aumento da mão de obra, para expandir-se, na Inglaterra do Século XVIII, e que se desse também a baixo custo, passando a mulher a trabalhar, juntamente com crianças, para complementarem a renda familiar. Na época, as trabalhadoras eram consideradas dóceis, fáceis de obedecer e manipular e menos afeitas a organizações como as greves e transgressões (MELO, 2019).

Refletindo sobre a afirmação da juíza, percebi que mesmo sendo a magistratura uma carreira elitizada, com remunerações altíssimas, o trabalho da mulher magistrada, por analogia, pode ser comparado ao padrão da trabalhadora braçal que ocupa postos de trabalho inferiores, não alcançando dentro da carreira postos elevados na cúpula do judiciário, não conseguindo a mesma projeção dos juízes do gênero masculino.

Diante desse cenário, a juíza Federal em Macapá – AP, Célia Regina Ody Bernardes, atuante na busca pela igualdade de gêneros na magistratura, fez um discurso caloroso em entrevista ao site justificando.com, no evento Juízes Transgressores, Mulheres Encarceradas (2017, s.p.):

Basta de desigualdade de gênero no Poder Judiciário: não aceitamos mais nos dirigirem perguntas vexatórias nas provas orais dos concursos de ingresso no judiciário; não toleramos mais termos nossas saias e decotes

medidos nas entradas dos fóruns, tampouco viramos manchete de primeira página de todos os jornais do Brasil por irmos trabalhar usando calças. Somos tão aptas quanto nossos colegas homens a compor bancas de concurso de ingresso e a sermos ‘convocadas’ para funções jurisdicionais ou ‘auxiliares’ em funções administrativas nas corregedorias e presidências dos tribunais.

Urge compreender as razões pelas quais não figuramos nas listas tríplices e, assim, por que motivos não ascendemos por merecimento aos tribunais na mesma proporção que os juízes. Não aceitamos mais integrar apenas a base dos órgãos do Poder Judiciário. Queremos entender e denunciar o funcionamento dos dispositivos do patriarcado que fazem com que a presença de juízas seja tanto mais rarefeita quanto mais se ascende na hierarquia das carreiras do Poder Judiciário.

Estamos imersas no afeto político da sororidade e, à diferença do Nero que nos apresenta Racine em *Britannicus*, perdido de si mesmo no jogo entre a Patética dos afetos e a Política dos cálculos do poder, já superamos a imensa dificuldade de estarmos à altura de nós mesmas. As juízas brasileiras estamos prontas para, a partir da escrita da história da desigualdade de gênero na magistratura brasileira, avariar essa máquina de dominação masculina.

Queremos historiar – para marretar – a desigual distribuição de poder baseada em gênero que alija as mulheres do comando dos tribunais e associações de juízas e juízes e ocupar esses espaços de poder para fazer funcionar um outro Poder Judiciário, verdadeiramente democrático, plural, justo, fraterno e solidário que, sim, é possível (entrevista ao site justificando.com no evento Juízes Transgressores, Mulheres Encarceradas (2017, s.p.).

Madja Moura, presidente da Associação dos Juízes Federais da 5ª Região (REJUFE), presente, também, no evento do dia 13 de agosto de 2020, que prestigiou a Resolução 255 do CNJ, de autoria da ministra Cármen Lúcia, segundo entrevista publicada na Revista Consultor Jurídico, em 20 de agosto de 2020:

avaliou a possibilidade de existência de barreiras invisíveis que dificultem a participação da mulher na magistratura. Segundo ela, as entidades representativas da magistratura devem assumir a responsabilidade de abrir portas e deixar caminhos abertos para o desenvolvimento de carreiras de mulheres na magistratura.

Já a secretária-geral da ENFAM, Cíntia Menezes Brunetta, destacou a inclusão da pauta de gênero nas atividades da ENFAM e ressaltou que o Poder Judiciário quando pensa no tema do empoderamento feminino, ‘ainda não é um Judiciário maduro’. De acordo com ela, esta é a razão pela qual o CNJ criou Grupo de Trabalho voltado a estimular a participação feminina e os tribunais possuem seus comitês. ‘Lidamos com um tema que ainda está em amadurecimento’, concluiu (REVISTA CONSULTOR JURÍDICO, 20.08.2020).

Acompanhando o passar das décadas, o que hoje percebo é um discurso mais real e consciente das representantes femininas do judiciário no seu lugar de fala, buscando para elas, através de movimentos associativos, impulsionar o debate de gênero, já que os dados quantitativos revelam o que, durante muito tempo, elas próprias negavam através do discurso “da igualdade do Poder Judiciário”. Acordaram e perceberam como a condição feminina impacta na carreira delas e estão reivindicando seu lugar e afirmando seu espaço enquanto mulher magistrada.

2.3 O RETRATO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Voltando meu olhar para a especificidade da minha pesquisa, apesar de os números apresentados no subitem anterior indicarem certa participação de mulheres nos órgãos colegiados do Poder Judiciário, também se destaca que essa participação está longe de ser equitativa.

Ao longo do estudo, observei que as mulheres não estão equitativamente representadas nos órgãos do Judiciário onde efetivamente ocorrem as decisões. Ao comparar o momento da promulgação da Constituição Federal de 1988 para cá, percebe-se o aumento do número de mulheres na Justiça Estadual, em contraponto com a Justiça Federal, que diminuiu, segundo o levantamento do “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”, publicado pelo CNJ, em 2019.

Há alguns anos, a explicação para o desequilíbrio entre a primeira instância e as instâncias recursais, que são colegiadas, poderia ser encontrada no fato das mulheres entrarem mais tarde na carreira judicial e não conseguirem cumprir o tempo necessário de chegar aos postos de poder nos tribunais. No entanto, isso, por si só, não explica essa distorção de representatividade, atualmente.

O questionamento que logo se apresenta é sobre: quais os critérios que movem a cúpula judicial? Parece-me que o que segue, à luz de uma seletividade de gênero, gerando desigualdade ou práticas discriminatórias, é a reduzida representatividade desse contingente nos tribunais. Araújo destaca:

Vê-se que, no caso das mulheres, assim como no de outros grupos sociais, exclusão como ação intencional que precede o desenho da democracia e inclusão como ação coletiva em torno da qual se demanda e se aspira participação são dois movimentos concomitantes. Ambos estão envolvidos

na trajetória histórica e na capacidade de agência dos diferentes atores/atrizes da modernidade (ARAÚJO, 2012, p. 157).

Certo é que, nos cargos ocupados por nomeação, há quantitativamente um número bem menor de mulheres do que homens. Apesar de incorporações massivas de mulheres na magistratura, essas seguem tendo uma visibilidade menor do que a dos homens na cúpula judicial. Isso pode ser expressão de uma realidade desigual e injusta, conforme pondera Guedes (2010), trata-se de contradições inerentes aos processos sociais, cujos avanços não são lineares.

De forma comparada, tomo por base a pesquisa que analisou dados referentes à inserção no mercado de trabalho das mulheres com nível universitário, bem como as diferenças salariais entre mulheres e homens. Tendo por referência os dados colhidos nos Censos Demográficos (IBGE) de 1970 a 2000, Guedes (2010) indaga como os conceitos tradicionais de divisão sexual do trabalho impactam nas carreiras com exigência de nível superior de escolaridade.

Uma das constatações é que se encontram mais mulheres com nível universitário no mercado de trabalho, no entanto, é nesse nicho “onde se encontram as maiores diferenças salariais entre homens e mulheres” (GUEDES, 2010, p. 57). Outra questão que chama atenção na pesquisa é como as carreiras consideradas de prestígio e poder vão perdendo essa aura a partir do acesso das mulheres a elas. A autora observa que: “há uma disparidade de rendimentos das carreiras universitárias entre homens e mulheres e isso não muda com o tempo na carreira” (GUEDES, 2010, p. 59).

Diante das transformações que, pausadamente, vêm ocorrendo, de comportamentos e conceitos sociais, em particular, na luta das mulheres por reconhecimento no campo pessoal e profissional, é que entendi que os estudos dessas questões devem ser analisados à luz das relações de gênero.

Essas só podem ser entendidas a partir de uma análise relacional dos papéis masculinos e femininos, construídos socialmente, em que homens e mulheres têm lugares diferenciados, reforçados pela ideia de Almeida, que ressalta que

O aumento do número de juízas, por um lado, e a constatação de assimetrias de gênero na organização da carreira da magistratura, por outro, apontam para a necessidade de estudos que explorem os possíveis impactos do gênero no Poder Judiciário, e que reflitam acerca dos argumentos recentes em favor de uma diversificação da Justiça (ALMEIDA, 2017, p. 04).

Atualmente, percebem-se contradições nos processos em curso, pois, apesar de persistirem fortes as práticas discriminatórias contra a mulher na órbita do Judiciário, é crescente sua participação no primeiro grau de jurisdição, em que o ingresso depende de concurso público, possibilitando que demonstrem de forma mais objetiva a sua capacidade e competência, porém, continua escassa a presença feminina nos tribunais, cujo acesso está condicionado à promoção por critério de merecimento ou por decisão política.

É surpreendente que mesmo sendo recente o aumento do peso relativo de mulheres no poder, normalmente não gozam da mesma credibilidade de seus pares. Geralmente, são alvo de referências que dizem mais acerca de seus atributos pessoais do que relacionadas ao seu desempenho profissional.

Severi (2016) nos auxilia nas argumentações trazidas, quando transcreve sua análise das entrevistas realizadas por ela:

Algumas juízas, também, durante as entrevistas e de modo reflexivo, relataram o quanto elas acabavam por realizar, cotidianamente, um intenso esforço para ocultar qualquer ‘traço de gênero’ na formulação de suas decisões. Na percepção delas, essa seria uma estratégia para que pudessem evitar reações negativas por parte dos magistrados e dos demais profissionais do sistema de justiça, principalmente a acusação de parcialidade. Nesse sentido, alguns dos mecanismos utilizados seriam: evitar o uso de material bibliográfico que se refira a estudos de gênero ou feministas; não utilizar termos como direitos das mulheres, feminismo ou movimentos feministas; manter uma postura eventualmente mais ‘fria’ com as mulheres em audiências ou oitivas de testemunhas (SEVERI, 2016, p. 98).

Essa observação me leva a pensar que não basta apenas o aumento do número de magistradas para que determinados padrões de comportamento e identidades de gênero sejam alterados na direção do estabelecimento da igualdade e do fim de práticas discriminatórias. Observei que a disparidade de gênero também é assunto de pauta na OAB. Trazendo para ilustrar a participação feminina nos quadros da OAB, vi, nos dados de 2019, que há uma contradição com relação ao quantitativo feminino na magistratura, diante da proporção paritária entre homens e mulheres no quadro de advogados regularmente cadastrados.

O total de advogados no país, segundo a entidade da OAB, é de 1.187.08, dos quais 597.856³⁷ são homens e 589.224 são mulheres, e a participação feminina chega a ser maior em dez estados. São eles: Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo.

³⁷ OAB. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a sua Comissão Especial da Mulher Advogada. Disponível em: <https://www1.oab.org.br/cnma/>. Acesso em: 20 set. 2019.

As advogadas já somam metade das inscrições na entidade e contribuem financeiramente para a sua manutenção, porém, sub-representadas na maioria das seccionais, nas diretorias e no próprio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Os movimentos das mulheres advogadas têm clamado pelas ações afirmativas de inclusão para maior inserção nos espaços de tomada de decisão da própria entidade.

Valentina Jungmann, advogada e conselheira da OAB Goiás, é autora da proposta já aprovada de adoção da paridade de gênero e equidade racial para registro de chapa nas eleições da OAB. Diz ela, “é urgente se questionar o porquê da reprodução de um sistema de poder que ainda minoriza a participação feminina”³⁸.

Acompanhando a fala da conselheira, o advogado Carlos José Santos da Silva (Cajé) reconhece tal disparidade:

as mulheres há muito tempo representam 50% da advocacia. Infelizmente esse número não reflete nos quadros institucionais da Ordem. Algo precisa ser feito e não pode ser adiado mais uma vez. Vejam, por exemplo, a composição da atual diretoria da Ordem. A ausência total da mulher advogada³⁹.

Sendo ela questionada se houve alguma resistência por parte dos membros da OAB sobre a proposta de mudança:

Nós somos mais de 1,2 milhão de inscritos e, desse número, a metade dos inscritos, praticamente, é formada por mulheres advogadas. Então, eu comecei falando do apoio, porque ele foi decisivo, mas também foi algo contagiante, porque contou com o apoio não só de metade da advocacia, mas também de homens advogados que entenderam a proposta humanista do projeto de paridade de gênero e também da equidade racial. Tivemos resistência ao projeto? Sim. E quais eram as principais indagações? Será que nós vamos ter mulheres suficientes, que se interessam? E essas indagações vieram muito de homens que conhecem o sistema OAB, que pertencem ao sistema OAB. Será que as mulheres terão condição econômica de participar da campanha? Então, o que nós dizíamos a essas pessoas que resistiam é que, sim, as mulheres querem participar da política e querem participar da política da OAB (entrevista CONJUR – Consultor Jurídico, 10.01.2020).

Esses questionamentos trazidos em sua fala já obtiveram algumas respostas nas urnas quando da última eleição para presidentes das seccionais estaduais, ocorrida em 2021, a

³⁸ BAYOD, Maíra Calidone Recchia; OLIVEIRA, Fernanda Cordeiro. **Por que a paridade de gênero é urgente na OAB?** Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/12/15/por-que-a-paridade-de-genero-e-urgente-na-oab/>. Acesso em: 22 dez. 2020.

³⁹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-12/paridade-genero-oab-aplicada-2021-defende-parecer>. Acessado em: 20 dez. 2020.

OAB-SP, após 90 anos de fundação, elegeu a 1ª mulher presidente de uma seccional: Patrícia Vanzolini, que, na sua posse, discorreu:

Com a alegria e a honra de ser escolhida a primeira mulher a presidir a OAB de São Paulo, venho agradecer em nome de todos os integrantes da chapa o histórico apoio recebido pela advocacia paulista. Mais do que representar a primeira mulher no comando da maior seccional do país, reconheço o peso da responsabilidade que é reconstruir a Ordem com meu compromisso de atuar na defesa intransigente das prerrogativas de todos os advogados e da valorização da profissão (entrevista CONJUR – Consultor Jurídico, 25.11.2021).

Historicamente, as mulheres não faziam parte das profissões jurídicas até o início do século XX. A composição social até então era tradicionalmente masculina e formada principalmente por uma elite ligada ao poder político. Em contraste, hoje, a presença feminina é significativa, no entanto, mantendo práticas estruturais. Nesse sentido, informa Bonelli:

o ingresso das mulheres no mundo do Direito veio acompanhado das marcas essencializadas do feminino e da reprodução da vida familiar, com as habilidades para os cuidados e acolhimento, resultando em posições profissionais estratificadas segundo o gênero. Nesse modelo, a separação entre trabalho e vida privada é diluída quando se trata da reificação do estereótipo dos cuidados como assunto de mulher. Mas observamos práticas heterodoxas nas quais a fronteira entre profissão e família é deslocada e a ortodoxia de gênero é diluída (BONELLI, 2016, p. 09).

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), através do Censo da Educação Superior – Notas Estatísticas 2019 (p. 21), apresentou os números de matrículas em cursos de graduação, por grau acadêmico, de 2009 a 2019, transcritos na planilha abaixo:

PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DO NÚMERO DE MATRÍCULAS EM CURSO DE GRADUAÇÃO, POR SEXO, ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA, CATEGORIA ADMINISTRATIVA E MODALIDADE DE ENSINO – 2019

SEXO	mulheres – 72,2%	homens – 27,8%
ORGANIZAÇÃO	universidade – 62,3%	centro universitário – 22,8%
CATEGORIA	pública – 36%	privada – 64,0%
MODALIDADE	presencial – 46,7%	a distância – 53,3%

Fonte: INEP (2019)

A incorporação maciça das mulheres ocorre em um contexto de grandes transformações das profissões jurídicas: a democratização do acesso ao ensino superior; as transformações estruturais da economia; e as reformas ocorridas no Poder Judiciário nos últimos tempos. No entanto, o aumento da inserção das mulheres na base das carreiras jurídicas pode não ter significado o desaparecimento das desigualdades de gênero na construção das carreiras, dimensão revelada pelo baixo acesso ao topo e às posições de maior prestígio.

Além disso, essas desigualdades surgem e se reproduzem em uma profissão atuante politicamente, pois é aí que os diferentes sujeitos individuais e coletivos buscam e reforçam seus interesses, perpetuando essas diferenças configuradas em posições de prestígio e poder decisório, foco incessante de disputas e interesses, características “ditas” masculinas. A imagem de fragilidade e parco conhecimento “ainda se amolda” à figura feminina nos patamares do Poder Judiciário, apesar de seu brilhantismo e determinação para vencer preconceitos e diferenças.

Severi (2016) tenta esmiuçar, em pesquisa, a problemática das assimetrias entre os gêneros na composição da justiça no Brasil e seus inúmeros obstáculos. A autora enfatiza a questão da participação feminina no judiciário brasileiro, articulando teoricamente com os estudos de gênero e feminismo, salientando que a categoria gênero organiza as relações sociais, define as identidades pessoais e explica a hierarquização dos significados construídos nas diferenças sexuais.

Atualmente, percebo o notório interesse dos pesquisadores em revisar a vasta bibliografia sobre o tema, o que evidencia o crescente número de mulheres nas carreiras jurídicas nos últimos tempos. Autores contemporâneos, como Fabiana Severi (2016, pp. 81-115); C. Marry (2008, pp. 401-419); L. B. Linhares (2012, pp. 90-110) e R. F. Fragale (2015, pp. 57-77), dentre outros, veem tratando com mais interesse a possibilidade do exercício das mulheres em profissões com forte tradição masculina. Nessa ascensão, o capítulo terceiro me traz percepções de como os juízes e juízas percebem as diferenças na carreira e lidam com elas, manuseando-as seja numa perspectiva binária de gênero, seja diluindo lugares fixos das diferenças, auxiliando-nos no entendimento.

Diante de levantamentos quantitativos nas últimas décadas, mencionados no curso da minha narrativa, visualizei, a partir de pesquisas anteriores no Poder Judiciário estadual ou federal, desigualdade e percepções diferenciadas entre homens e mulheres na carreira jurídica,

que, nas palavras de Bonelli (2011, p. 104), “deu-se pela forma inclusiva do ‘outro’ no corpo da magistratura, observando-se um fechamento generificado com mais estratificação”.

Nos Tribunais de Justiça Estaduais do Brasil, a proporção de mulheres entre magistrados estaduais diminui conforme a carreira atinge cargos mais altos, não diferenciando, como visto na análise dos Tribunais Federais. Temos 1.500 desembargadores distribuídos em 27 Tribunais de Justiça. Desse total, porém, apenas 20% são mulheres, ou seja, enquanto 1.200 julgadores são homens, 298 são do sexo oposto, mulheres. O número revela a desproporção em relação à população brasileira (CNJ, 2018).

Segundo levantamento do IBGE, em 2018, apenas em um dos 27 Tribunais de Justiça do país as mulheres ultrapassam os colegas homens, o do Pará, com 14 magistradas contra 11 julgadores. Na Bahia, em torno da metade são mulheres. Todos os outros estados e o Distrito Federal têm menos de 35% de mulheres nas suas cortes. A maior desproporção vem do TJ de São Paulo, que tem 26 desembargadoras atuando na segunda instância, de um total de 357 profissionais. Nos estados de Alagoas, Amapá, Rondônia, Pernambuco e Piauí, apenas uma mulher compõe o quadro feminino de desembargadores. Levando em conta a proporção entre gêneros, a situação é mais desigual em Pernambuco: das 52 vagas, apenas 1 (2%) é ocupada por uma magistrada. Atualmente, não temos mulheres presidindo tribunais estaduais.

A tabela abaixo traz a composição dos Tribunais de Justiça dos estados e contribui para que tenhamos a noção quantitativa da desproporção que continua a existir nos tribunais em relação à paridade de gêneros, esclarecendo que o quantitativo final de desembargadores(as) corresponde ao número final de habitantes de cada estado-membro.

Tabela 1 – Composição dos Tribunais de Justiça

TRIBUNAIS	DESEMBARGADORES	DESEMBARGADORAS
TJ - AC	06	05
TJ - AL	14	01
TJ - AM	15	05
TJ - AP	07	01
TJ - BA	31	28
TJ - PA	11	14
TJ - PB	16	03
TJ - PE	51	01
TJ - PI	10	01
TJ - PR	102	18
TJ - CE	28	15

TJ - RJ	124	56
TJ - DF	35	12
TJ - RN	13	02
TJ - ES	25	03
TJ - RO	19	03
TJ - GO	28	08
TJ - RR	08	02
TJ - MA	23	05
TJ - RS	99	40
TJ - MG	109	21
TJ - SC	55	07
TJ - MS	32	03
TJ - SE	10	03
TJ - MT	20	10
TJ - SP	331	26
TJ - TO	10	04

Fonte: IBGE (elaboração própria).

O fato de poder identificar tão taxativamente o quantitativo de mulheres que compõem os tribunais de justiça estaduais é um elemento indicativo de que a tão propagada igualdade depositada nos textos legais funciona como um princípio abstrato e está sendo subvertida por mecanismos sutis de difícil transformação.

Não há dúvidas que o número crescente de mulheres em ambientes historicamente masculinos é uma ferramenta fundamental para contribuir com a erradicação das práticas misóginas e patriarcais. Só se aprende a interagir com as mulheres em termos igualitários quando não se pode ignorá-las. Os dados nos mostram que as mulheres, cada vez mais, estão ocupando espaços de poder, entretanto, esses avanços estão lentos demais diante de práticas discriminatórias, que atuam de maneira estruturada e, muitas vezes, naturalizadas⁴⁰.

O olhar observador para a questão social de gênero no Poder Judiciário, local de fala dos magistrados, traz na sua história a desigualdade. De antemão, me lembra a descrição trazida por Sadek, em “Magistrados: uma imagem em movimento”:

⁴⁰ Sadek, Maria Tereza. Corpo e alma da magistratura brasileira. Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]. 1998, v. 13, n. 38 [Acessado 30 janeiro 2022], Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69091998000300011>>. Epub 04 Fev 1999. ISSN 1806-9053. <https://doi.org/10.1590/S0102-69091998000300011>.

Maria Tereza Sadek, é pesquisadora sênior do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais e professora doutora do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo (USP).

Olhar circunspecto, gestos medidos, corpo escondido em uma toga engomada: estava composto o figurino do juiz. Para completar o personagem, em tudo distante das mazelas do dia a dia, suas ideias, inclinações e preferências deveriam estar sufocadas no recôndito de sua intimidade. A ele cabia o papel de árbitro. Tanto mais imparcial quanto mais sem corpo e sem alma. Afinal, para representar uma justiça que se pretendia cega, o modelo haveria de ser inflexível, não admitindo improvisações e qualquer sorte de subjetividade (SADEK, 1997).

Levantamento feito pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, órgão do Conselho Nacional de Justiça, “mostra que dos 17.670 magistrados em atividade no Brasil, 37,3% são mulheres”⁴¹ e, na maioria dos estados, as desembargadoras não ultrapassam 30%.

Nos maiores Tribunais de Justiça, em termos de vagas, a participação feminina também é baixa: em SP, são 29 entre os 360 desembargadores (8%); já no Rio de Janeiro, são 59 mulheres entre os 180 desembargadores (33%).

2.4 EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Observei, através dos dados quantitativos ilustrados no decorrer da pesquisa (Nova Técnica AJUFE Mulheres 02/2109; CNJ: Censo do Poder Judiciário: vetores iniciais e dados estatísticos: IBGE), que não houve grande evolução na participação feminina nos Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça nos últimos anos. O Supremo continua com duas magistradas (Rosa Weber e Cármen Lúcia), correspondendo a 18,18%, ao passo que o STJ permaneceu com seis mulheres em sua composição, de 33 magistrados (também 18,18%). A ministra Regina Helena Costa foi a última a entrar no Tribunal da Cidadania, em agosto de 2013. Após a sua posse, outras seis vagas foram preenchidas no período de 2014 a 2016, todas por ministros homens.

No caso dos Tribunais de Justiça Estaduais (TJs), os tribunais dos estados de Alagoas, Amapá, Pernambuco, Piauí, Roraima e Rondônia têm apenas uma desembargadora. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça, coletados em novembro de 2017, a representação feminina nas cortes estaduais brasileiras é de menos de 35%. O Rio de Janeiro, com 49%, tem a maior proporção de magistradas, destacando-se quando comparado à média nacional.

⁴¹ O número foi extraído do Módulo de Produtividade Mensal, sistema mantido pelo CNJ e alimentado regularmente por todos os tribunais e pode ser visto no site https://www.jfes.jus.br/jfDigital/2017/arq20170728143447_Jf_378.pdf acesso 20 set 2020.

Diante dos dados acima, reconheço o Rio de Janeiro como sendo a unidade da federação com maior participação de mulheres na magistratura: 48,6% do total de juízes e desembargadores que atuam no estado, campo fértil para as análises de gênero, ressaltando que tal levantamento inclui magistrados de todos os segmentos de Justiça (Tribunais Superiores, Estaduais, Federais, do Trabalho, Eleitorais e Militares).

Não há um levantamento em relação à presença de mulheres na direção dos tribunais, o que incluiria, além da Presidência do Tribunal, cargos como o de corregedor-geral de Justiça, secretário-geral e diretor-geral, entre outros. Levantamento feito no *site* dos tribunais, no entanto, mostra que quatro dos 27 tribunais de Justiça estaduais têm, hoje, uma mulher no cargo de presidente (Tribunais de Justiça do Acre, Amapá, Bahia e Roraima).

A participação de mulheres na Presidência dos tribunais é maior nos outros ramos da Justiça. Na Justiça Eleitoral, são presididos por mulheres os Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rio Grande do Sul, Roraima, Rio de Janeiro e Tocantins. Também são comandados por mulheres os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul), 5ª Região (Bahia), 7ª Região (Ceará), 8ª Região (Pará), 11ª Região (Amazonas), 21ª Região (Rio Grande do Norte) e 23ª Região (Mato Grosso). Na Justiça Federal, dos cinco Tribunais Regionais Federais (TRF's) apenas o da 3ª Região tem uma mulher na Presidência, a desembargadora federal Cecília Marcondes. O tribunal exerce sua jurisdição nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro é composto por 180 desembargadores, conforme determina o artigo 4º da Lei n.º 6.956 de 13 de janeiro de 2015: “Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 180 (cento e oitenta) Desembargadores”⁴².

O ápice da carreira na magistratura estadual é a chegada dos magistrados ao cargo de desembargadores do Tribunal de Justiça pelos critérios de merecimento ou antiguidade, quando promovidos, conforme descritos no item 2.1 da presente pesquisa.

Dos 180 desembargadores, 36 não são juízes de carreira, ou seja, 144 são magistrados de carreira, 18 membros do Ministério Público e 18 da Ordem dos Advogados, atendendo ao quinto constitucional⁴³. O número atual de mulheres que compõem o pleno do TJRJ é de 58. Dessas 58 mulheres, sete vieram do Ministério Público e cinco da cota para advogados, conforme dados colhidos no site do Tribunal⁴⁴.

⁴² Disponível em: http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/7954_a68a437095b983257dcf00599dda?OpenDocument. Acesso em: 23 mai. 2020

⁴³ A medida está no artigo 94 da Constituição Federal, e garante um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios, a membros do Ministério Público e advogados.

⁴⁴ TJRJ. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/camarasweb/ConsultaAntiguidade.aspx?pagina=7>. Acesso em: 22 mai. 2019.

Os números acima informam que o Rio de Janeiro espelha o contexto que se apresenta nos demais espaços do Poder Judiciário no Brasil, apontando práticas discriminatórias em todas as vertentes de escolhas de desembargadores. Isso fica evidente ao se verificar que, das 58 mulheres desembargadoras no TJRJ, 46 são juízas de carreira, contra 98 juízes de carreira, sete mulheres do Ministério Público contra 11 homens e cinco advogadas contra 13 advogados. Em todas as esferas de indicação, as mulheres estão em franca desvantagem.

De forma ilustrativa, a Fotografia 5, apresentada a seguir, aponta as diferenças nos processos de promoção no tribunal, mantendo na cúpula do judiciário, em âmbito estadual, a predominância da figura masculina.

Dos oito desembargadores empossados em 2008, sete são homens, sendo um negro e, apenas, uma mulher.

Fotografia 5 – Posse dos novos desembargadores do TJRJ 2008



Fonte: TJRJ.

As práticas discriminatórias, elemento estrutural no debate de gênero, contribuem para que os processos de promoção mantenham na cúpula do Judiciário estadual a predominância da figura masculina.

A foto seguinte retrata, sete anos após a referenciada acima, o empossamento dos magistrados promovidos a desembargadores no ano de 2015. O presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, à época, Dr. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, enfatizou que a

posse de novos desembargadores é um momento especial na vida de um magistrado. Em seu discurso, ressalta: “Este é um instante que marca a chegada do magistrado ao seu ápice, ao auge de sua carreira”. Dos quatro magistrados empossados, todos homens, dois foram eleitos pelo critério de antiguidade e os outros dois foram definidos pelo critério de merecimento.

Fotografia 6 – Posse dos magistrados promovidos a desembargadores no TJRJ – 09.03.2015



Fonte: TJRJ.

Diante de uma prospecção temporal de 2015 para 2021, a visão paritária da presidente da AMAERJ, quando do empossamento de magistrados, em 2017, comparada às últimas promoções de magistrados no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, onde foram promovidos dois magistrados e duas magistradas para o órgão colegiado, em 31 de janeiro de 2020, e um magistrado e uma magistrada em 25 de janeiro de 2021, registradas nas fotos 7 e 8, nos trazem a “pseudo” impressão de que os elementos diferenciadores e práticas discriminatórias no Poder Judiciário foram superadas e que a igualdade de gênero foi alcançada pelo tribunal, mas, aos olhos de Fragale, “em termos de igualdade de gênero, a situação geral do sistema judiciário ainda é bastante distinta entre homens e mulheres” (FRAGALE; SELEM; SCIAMMARELLA, 2015, p. 60), e, em conjunto com os dados quantitativos fornecidos pelos órgãos oficiais do judiciário, ilustrados nesta pesquisa, sabemos que essa simetria está, ainda, distante.

O panorama temporal visto em algumas fotos nos traz a percepção de que as práticas discriminatórias estão arraigadas como elemento diferenciador na cúpula do judiciário em âmbito estadual. “A comparação entre distintos momentos históricos, todavia, mostra que o

processo de inserção das mulheres escolarizadas no mercado de trabalho é marcado por rupturas, continuidades e uma crescente heterogeneização ao longo do tempo” (GUEDES, 2010, p. 72), o que no judiciário se configura com a predominância da figura do homem branco. Contudo, apesar das evidências sociais, outro elemento pode ser analisado para se responder a uma questão: por que as mulheres não avançam tanto no Poder Judiciário?

É claro que não há uma resposta precisa, porém, num cenário de desigualdades, onde as mulheres têm que sustentar que existem práticas discriminatórias diariamente e que sofrem ainda constrangimentos quando assumem postos de comando, pelo simples fato de serem mulheres, podem, sim, por vontade própria, optar por não querer concorrer a cargos de elite.

Fotografia 7 – Foto ilustrativa do empossamento dos magistrados do TJRJ – 2017



Fonte: TJRJ (2017).

A Fotografia 7, acima, ilustra os magistrados empossados em 2017, no 47º Concurso para Ingresso da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), e o que chamou atenção foi o quantitativo paritário dos aprovados: 50% de homens e 50% de mulheres, o que não passou despercebido pela Dr.^a Renata Gil, presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ): “O momento é de renovação, destacando a pluralidade de perfis e igualdade de gêneros (nove homens e nove mulheres) que representam quatro das cinco regiões do país”⁴⁵.

⁴⁵ Disponível no Site Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/noticias/421238908/na-posse-de-juizes-presidente-do-tj-destaca-compromisso-com-a-constituicao>.

No entanto, o olhar visionário da presidente da AMAERJ, quando do empossamento das magistradas, trazendo para o judiciário um discurso paritário, não é a realidade. Observo que o percurso feminino continua sendo de exceção: evolutivo, sim, paritário, ainda não!

Fotografia 8 – Posse dos magistrados promovidos a desembargadores no TJRJ – 31.01.2020



Fonte: TJRJ.

Fotografia 9 – Empossamento dos novos desembargadores promovidos por merecimento TJRJ – 25.01.21



Fonte: TJRJ (2021).

O Brasil situa-se na 79ª posição no ranking de desigualdade entre homens e mulheres, de 144 países, tendo como indicadores a participação política, participação econômica e o acesso à educação (*Global Gender Gap Report*).

A Convenção Cedaw, em seu artigo 7º, determina:

Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições os homens, o direito a: a) votar, em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas; b) participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais; c) participar em organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida e política do país⁴⁶ (25).

Os dados do Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário, publicado em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça, inseriram novos elementos identificadores que não deixam dúvidas de que a participação feminina cresceu quase 60% de 1988 até 2018, identificando o estado do Rio de Janeiro como sendo o estado com maior participação de mulheres na magistratura brasileira; contudo, essa representatividade feminina não se repete na segunda instância do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, onde as mulheres são apenas 33% dos desembargadores.

Diante de tal constatação e reconhecendo a sua importância, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), no dia 19 de janeiro de 2021, promoveu o encontro virtual “A participação Feminina no Poder Judiciário”, com participação coletiva de magistradas que reafirmaram a importância da Resolução 255 do CNJ como mola propulsora para a diminuição das diferenças e quiçá uma igualdade de gênero, trazendo à tona, também, a questão acerca do feminicídio, prestando homenagem póstuma à juíza Viviane Vieira do Amaral, vítima desse crime bárbaro, em dezembro de 2020⁴⁷.

Após esse levantamento, a figura da misoginia é perceptível. A união entre dois termos gregos ‘*miseo*’ e ‘*gyne*’, que significam, respectivamente, ódio e mulheres, carrega na sua

⁴⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO. Disponível em: http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_eliminao_todas_formas_discriminacao_contra_mulheres.pdf. Acesso em: 08 mai. 2019.

⁴⁷ A juíza Viviane Vieira do Amaral foi morta com diversas facadas pelo ex-marido Paulo José Arronzenzi, na véspera do Natal de 2020, e como informativo legal, no referido encontro, reafirmou-se a relevância da Lei Maria da Penha, em vigor desde 2006, que tipifica a violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause quaisquer espécies de lesão e dor.

significação sinônimo de aversão, desprezo e repulsa pelas mulheres e todo o contexto relacionado a ela, chegando-se ao ápice da dominação masculina que, para Linhares,

Na maioria das vezes, essa violência, é agravada por determinadas características das mulheres, e por isso, torna-se necessário compreender que a população feminina não é um conjunto abstrato e indiferenciado de indivíduos do mesmo sexo, mas, também, diferencia-se internamente, evidenciando múltiplas vulnerabilidades sociais que agudizam os impactos da violência (LINHARES, 2012, p. 91).

Resgatando minha percepção diante da desigualdade de gênero no Poder Judiciário, deparo-me com movimentos coletivos das magistradas, que impulsionam o Poder Judiciário a enxergar as diferenças, reconhecendo-as para que, assim, num futuro a médio prazo, tenham elas o reconhecimento igualitário nos tribunais colegiados, compondo-os no mesmo percentual masculino.

CAPÍTULO III – DESIGUALDADES DE GÊNERO NA CONSTRUÇÃO DAS CARREIRAS NO TRIBUNAL DO RIO DE JANEIRO

“Até que haja nove de nós” (GINSBURG, 2015)⁴⁸.

Fotografia 10 – Foto dos Membros do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro



Fonte: Acervo CNJ 2018.

Dou início a este capítulo com uma frase de Ruth Bader Ginsburg, juíza liberal da Suprema Corte dos Estados Unidos, falecida em setembro de 2020, quando questionada sobre quantas mulheres deveriam compor o tribunal para se poder falar de igualdade. Respondeu Ginsburg: “Até que haja nove de nós”. A Suprema Corte dos Estados Unidos, instância maior do Judiciário, tem nove juízes. Nessa fala, Ginsburg quis ilustrar, de maneira provocativa, que só haveria paridade real se todos os juízes fossem mulheres.

Foram muitas as dificuldades para conseguir entrevistar membros dos tribunais colegiados e singulares do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Minha peregrinação começou no 2º semestre de 2019, quando comecei a buscar magistrados que pudessem reservar algum tempo para responder às questões que seriam suscitadas por mim.

O fato de eu fazer parte ativamente do universo jurídico como advogada e professora de Direito não foi o suficiente para conseguir conversar com esse segmento de maneira

⁴⁸ Palestra na Universidade Georgetown, em Washington, 2015.

abrangente no TJRJ. No aguardo de confirmações de secretários para eventuais agendamentos, passei a buscar o acesso a eles de forma paralela e, expondo meu objeto de pesquisa a alunos/estagiários do TJ e colegas das instituições que leciono, consegui que algumas entrevistas fossem realizadas (a do entrevistado, o juiz de Direito Daniel Werneck Cotta, em 17 de novembro de 2019 e da entrevistada, a desembargadora Inês da Trindade Chaves de Melo, em 10 de março de 2020) e as demais, substituídas pelo questionário, em razão do período de isolamento imposto pela covid-19, ocorrido em 13 de março de 2020.

Pela realidade vivenciada, posso levar a supor que o acesso às pessoas de alta ocupação no Poder Judiciário é extremamente penoso e árduo, que, no meu caso em particular, foi minimizado pelo acesso de influência, o que para a minha pesquisa foi fundamental.

Através das respostas dos meus entrevistados, busco compreender práticas e percepções do cotidiano nos tribunais e na construção das carreiras. Desse modo, pretendo contribuir para mapear a percepção sobre essa disparidade entre o número de mulheres e homens no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Para tanto, apresento nove entrevistas que foram feitas com dois desembargadores, duas desembargadoras, dois juízes e três juízas. Nessas entrevistas, procuro identificar como percebem a baixa participação feminina nesse órgão colegiado.

A oportunidade das entrevistas, como já narrado no início do trabalho, deu-se pelo auxílio da prof.^a Simone Gantois, a quem publicamente agradeço, e dos ex-alunos, atualmente estagiários no Tribunal, Anderson Luiz Silva e Pedro Henrique Guimarães, os quais agradeço sobremaneira pelo empenho e presteza em me auxiliar.

Antes de iniciar a divisão construída neste capítulo, relato a interessante coincidência ocorrida quando da resposta ao questionário encaminhado à Dr.^a Raquel Santos, que, sem imaginar que a Prof.^a Dr.^a Ana Paula Sciammarella compôs minha banca de qualificação, me encaminhou sua tese com a seguinte mensagem: “não posso deixar de indicar a tese de doutorado da Ana Paula, uma nova amiga que conheci num evento do mestrado. Li a tese toda e é muito interessante” (RAQUEL SANTOS – juíza de Direito).

3.1 EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS DA DESIGUALDADE: DADOS PRELIMINARES SOBRE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS ENTREVISTADOS

A carreira inicial e direta na magistratura se dá por concurso público de provas e títulos, com grau de dificuldade considerado muito elevado, diante da concorrência de muitos candidatos e o quantitativo mínimo de vagas.

Já nos tribunais, órgãos colegiados, o acesso se dá via promoção por merecimento ou antiguidade, além da previsão legal de reserva de vaga para membros do Ministério Público e da advocacia, portanto, na composição final dos tribunais, temos juízes de carreira, advogados e promotores de justiça.

Devido ao grau de dificuldade para ingresso na carreira, o investimento de tempo e dinheiro é elevadíssimo, demandando, com regularidade sistemática, a necessidade de uma rede de apoio nem sempre possível a todos.

Perguntados sobre o dispêndio na preparação para o concurso e sobre a exclusividade desse tempo, os homens mostraram mais possibilidades de dedicação exclusiva do que as mulheres.

O entrevistado Daniel Werneck Cotta, juiz de direito, com 29 anos, foi entrevistado por mim quatro meses antes do isolamento motivado pela pandemia, em novembro de 2019. Muito simpático e sorridente, recebeu-me no Tribunal do Júri, onde daria início, em pouco tempo, a uma sessão de julgamento. Ilustro, explicando que o Tribunal do Júri julga crimes contra a vida. Anderson, meu ex-aluno, levou-me até ele, que me tratou pelo nome e sem cerimônias; informou-me que se preparou para o concurso durante três anos.

De acordo com o juiz de Direito Daniel Werneck, no primeiro ano, dedicou-se integralmente aos estudos e, nos dois outros, conciliava os estudos com o trabalho no Tribunal de Contas, ingressando na magistratura aos 24 anos de idade. Aliás, foi o magistrado mais jovem por mim entrevistado, visto que, quando da entrevista, estava com 29 anos. A possibilidade de se dedicar exclusivamente aos estudos, no 1º ano, foi pelo incentivo de sua esposa que, funcionária pública, arcou com todas as despesas familiares.

Quanto aos demais, como a desembargadora Ivone Ferreira Caetano; o desembargador Guilherme Calmon Nogueira Gama; o desembargador Alexandre Antonio Franco Freitas; a juíza de Direito Lívia Antunes Caetano; a juíza Raquel Santos Pereira Chrispino; a juíza Danielle Rodrigues da Silva; e o juiz de Direito Ricardo Alberto Pereira,

não tive a oportunidade de entrevistá-los pessoalmente (a pandemia me impediu), e, através do questionário elaborado e encaminhado, responderam-me.

O que menos tempo levou na preparação para o concurso público foi o Ricardo Alberto Pereira, juiz de direito, com 55 anos de idade, que, em 10 meses de preparo, foi aprovado. Guilherme Calmon Nogueira Gama, desembargador, 54 anos de idade, que também ingressou na magistratura aos 24 anos, preparou-se para o concurso durante três anos, dois deles durante o curso de graduação e o último após a colação de grau.

Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara, desembargador, com 49 anos de idade, foi advogado militante durante 12 anos e é o único entrevistado (desembargador) que ingressou na magistratura pelo Quinto Constitucional, em 2008, aos 38 anos.

A juíza Danielle Rodrigues da Silva, com 34 anos de idade, dedicou-se exclusivamente por quatro anos, com o suporte financeiro de seus pais, até a sua aprovação; e a magistrada Lívia Antunes Caetano, casualmente, com a mesma idade da juíza Danielle, paralelamente à atividade laborativa que exercia, estudava para a magistratura.

Raquel Santos Pereira Chrispino, juíza de Direito, com 51 anos de idade, e Inês da Trindade Chaves de Melo, com 60 anos de idade, antes da aprovação para o cargo de magistradas foram defensoras públicas. Raquel dedicou-se por sete anos à Defensoria, tendo estudado por três anos para a sua aprovação e, já defensora, estudou por mais um ano, quando foi aprovada para o cargo de juíza.

Já a desembargadora do Tribunal de Justiça, Inês da Trindade Chaves de Melo, recebeu-me numa tarde de março de 2020, em seu gabinete, confidenciando-me que, no início da sua vida jovem, queria ser diplomata, chegando a fazer a prova, passando em inglês, francês e reprovando em português. Após a reprovação, achou que deveria conhecer a função de um diplomata e, indo a Brasília, frustrou-se, achando-a muito burocrática. Ao retornar para o Rio de Janeiro, em 1985, recém-formada, fez o concurso público para a Defensoria Pública e foi aprovada. Passado um ano, ingressou no Ministério Público, e, por último, na magistratura.

Inês da Trindade Chaves de Melo, desembargadora, revelou que, diferentemente da maioria de seus colegas do primário, ginásio e científico, tinha uma família de intelectuais. Seu avô, médico em Goiás, migrou para o Rio de Janeiro e incentivou seus filhos (homens e mulheres) a estudar. Sua mãe e tia, médicas, e seus dois tios, advogados, o que para a época fugia totalmente ao contexto do pai provedor e da mãe cuidadora do lar e filhos.

Relembrou que, numa ocasião, precisou levar sua mãe à escola para que seus coleguinhas de sala de aula acreditassem que era médica. Sua rede de apoio para alcançar a magistratura deu-se em escalas distintas: a 1ª, pelos seus pais, que investiram financeiramente nos seus sonhos e objetivos e a 2ª, através de seus proventos, enquanto defensora e promotora, na contratação de cuidadoras e babás para seus filhos.

Doutora Ivone Ferreira Caetano, desembargadora, uma figura iluminada, encaminhou-me o questionário respondido, mas, numa tarde de domingo, ao telefone, concedeu-me três horas de bate-papo, narrando toda a sua trajetória de vida, o que me permito reproduzir, brevemente:

“Sua mãe foi abandonada pelo marido com seus oito filhos, na primeira metade do século passado. Ela, Ivone, a mais velha, auxiliava no cuidado dos irmãos. Pobre e negra, nascida em 1944, casou-se aos 25 anos com um homem que a incentivou a retomar seus estudos, abandonados para trabalhar e auxiliar no sustento da família. Em 1975, formou-se em Direito pela Universidade Estácio de Sá, exercendo a advocacia por 17 anos, quando, em 1993, prestou concurso público para o Tribunal de Justiça para o cargo de Comissária de Justiça, sendo aprovada. Com 60 anos, prestou concurso para a magistratura e foi empossada, em 2004, como titular da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, e, em 2014, tornou-se a primeira juíza negra a ser promovida a desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Não houve para ela dedicação exclusiva, pois acumulava os estudos na EMERJ com a atividade de comissária de justiça (dados passados por ela via chamada telefônica).

O questionário apresentado por mim aos magistrados não conteve, no rol de suas perguntas, uma questão específica sobre rede de apoio para o alcance na aprovação na magistratura, porém, é possível perceber pelas respostas recebidas, seja pelos entrevistados, ou pelos que responderam às indagações, que os homens, na perspectiva de gênero, por serem de classe média e contarem com suas famílias, suas respectivas esposas e rede de apoio, conseguiram se dedicar com integralidade ao estudo para o concurso, à exceção do magistrado que ingressou na magistratura pelo Quinto Constitucional (cargo de indicação política), que, como advogado, tinha uma carreira sólida.

Ao contrário *sensu*, apenas uma das mulheres entrevistadas dedicou-se exclusivamente à preparação para o concurso. Para as demais, as atividades profissionais e/ou familiares

andavam concomitantemente com os estudos, ilustrando uma divisão sexual do trabalho que torna as mulheres competidoras com desvantagens na acirrada disputa, diante da dupla jornada a que geralmente são submetidas, o que, no olhar de Sorj (2004), oferece “novas ‘soluções’ para o antagonismo entre responsabilidades familiares e profissionais no modelo de delegação (SORJ *apud* HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 604).

Inês da Trindade Chaves de Melo, desembargadora, por ter sido entrevistada, trouxe-me riqueza de momentos da sua trajetória profissional, fazendo menção direta à sua rede de apoio:

Quando chegou em 90, quando eu tive a minha filha... não, eu tive a minha filha em 89. Exatamente, junho de 89. Aí eu estava de licença, eu tirei licença maternidade, licença amamentação, não sei o que, a gente emenda com férias. Aí, encontrei com um amigo aqui no centro, ali na Almirante Barroso. Aí ele falou assim: ‘Vamos fazer concurso para magistratura? Está aberta a turma aqui no [inint] [00:03:06]’. Eu falei: ‘Mas eu estou com a minha filha pequenininha, tem seis meses. Não tem mais lugar para estudar lá em casa, o escritório virou quarto da Raquel’. Aí ele falou: ‘Não tem problema. Você faz o curso aqui de manhã e estuda no meu escritório’. Que é escritório, assim, de família, agora já está na terceira geração, assim, doze salas, tem uma biblioteca, entendeu?’. Aí, eu comecei a estudar lá e em casa, o apoio vinha das babás que foram contratadas e que ficaram com minha filha e, posteriormente, com meu filho, também. Aí, eu passei, passei no concurso.

A fala da desembargadora Inês da Trindade Chaves de Melo sobre o apoio do colega para que ela pudesse estudar acena para a importância das redes de apoio, que, associadas à contratação das babás, contribuíram para a sua aprovação. Elas são um elemento central para o bem-estar do indivíduo e são frequentes nos arranjos femininos. Ter uma rede de pessoas e instituições de confiança e estabelecer vínculos contribui para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Não só porque são fornecidos apoios materiais e instrumentais, mas também porque melhoram suas condições de vida no apoio emocional que elas precisam para exercerem suas atividades profissionais.

Diante desse cenário, posso supor que essa demanda por redes de apoio é uma das maiores necessidades femininas, já que é estruturante da nossa sociedade a visão naturalizada das mulheres como cuidadoras.

Também não foi perguntado diretamente se o casamento ou a maternidade/paternidade interferiram na construção da carreira. No entanto, em uma das entrevistas, essa questão é ressaltada quando a entrevistada aborda a promoção para o órgão colegiado.

A narrativa da desembargadora Inês da Trindade Chaves de Melo revela alguns elementos significativos para se pensar como a capacidade de circular e mobilizar o núcleo familiar em função da própria carreira a beneficiam diretamente, capital importantíssimo disponibilizado com mais frequência aos homens.

a gente vive num sistema, sociedade em que a mulher acaba se dedicando mais ao filho, então às vezes ela larga, tira a licença para ficar um tempo afastada com o filho, às vezes o filho pode... a partir do momento que já tem escola, ela não quer mudar de cidade para levar o filho e acaba optando por ficar naquele lugar em que o filho já está adaptado e talvez tenha menos coragem de se remover... de se promover, às vezes, do que o homem. Isso a gente consegue ver em alguns casos específicos, que têm um receio maior e acaba optando por somente se promover para aquelas cidades que são já mais próximas, vamos supor. Um exemplo que a gente tem sempre aqui na nossa cidade é Campos dos Goytacazes que é uma Comarca Especial. Então, se você quiser se promover, em determinado momento você pode ter que ir para o interior para se promover mais rápido. E muita gente acaba preferindo se promover e esperar se promover direto para o Rio. E, nesse momento, acaba ficando um pouco para trás na carreira.

Analisando as observações dos entrevistados, ao serem questionados se, na opinião deles, há discriminação de sexo no Tribunal e de que forma ela se expressa, deparei-me com opiniões que me levaram a enxergar que o patriarcado, o machismo e as práticas discriminatórias ainda norteiam os próprios pares diante de situações que deveriam ser naturalizadas.

Lívia Antunes Caetano, juíza de direito, foi taxativa:

Sim, tendo em vista que se trata de meio extremamente formal e tradicionalmente ocupado por homens.

Alexandre, que observou o Poder Judiciário enquanto advogado e, posteriormente, como desembargador, tratou assim a questão:

Sim. Em várias situações. Mulheres costumam ser, por exemplo, mais interrompidas por apartes enquanto votam em órgãos colegiados. É preciso combater a cultura do machismo. Toda desigualdade de gênero é odiosa.

Para Guilherme Calmon Nogueira Gama, magistrado de carreira há 30 anos, sendo 12 como desembargador:

Acredito que haja discriminação, infelizmente, inclusive no que pertine à avaliação do desempenho.

Como preparatório para a minha inserção de campo, uma das questões levadas aos magistrados foi se, do ponto de vista deles, já se depararam com tratamento desigual a homens e mulheres, no que tange à promoção de carreiras?

Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara, desembargador:

Penso que sim. A instituição ainda é machista.

Guilherme Calmon Nogueira Gama, desembargador:

Com relação à promoção, não me lembro de ter testemunhado um caso concreto, mas acredito que ocorra, pois o machismo estrutural é grave.

Lívia Antunes Caetano, juíza de Direito, assim relatou:

Sim, certamente. De forma velada, seja por parte de alguns poucos membros do Poder Judiciário, seja por parte de advogados e jurisdicionados em geral. A falta de regulamentação uniforme quanto aos critérios de promoção por merecimento na carreira também contribui para que essa discriminação se expresse.

A Dr.^a Ivone Ferreira Caetano, desembargadora, em sua narrativa, afirma:

A paridade, em regra, ainda não está vigendo no Brasil. A desigualdade de gênero está presente em quase todas as instituições. A mulher ainda é vista como a parte tutelada. Por vezes, mesmo na mesma posição hierárquica do homem, sua opinião ainda que perfeita e relevante, é relegada a um segundo plano.

Raquel Santos Pereira Chrispino, juíza de Direito, narra particularidades que ocorreram no seu concurso, quando da prova oral:

Muita. Mulheres são elogiadas ostensivamente como se não tivessem outras qualidades intelectuais. Quando do exame da prova oral do concurso, os examinadores perguntaram se eu pretendia ter filhos e, diante da resposta positiva, o que faria com os processos quando eles nascessem.

Não percebi, no meu campo estudado, diferenças significativas de idade entre o início da carreira entre homens e mulheres. Seis dos meus entrevistados entraram para a magistratura antes dos 30 anos de idade, à exceção do Alexandre Antonio Franco Freitas, desembargador, aos 38 anos, ingressante pelo Quinto Constitucional, e da Dr.^a Ivone Ferreira Caetano, desembargadora, que, pelas peculiaridades, ingressou na magistratura aos 60 anos, tornando-se a 1^a desembargadora negra promovida por merecimento no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Diante disso, parece-me que o momento anterior ao casamento e aos filhos não apresenta significativos diferenciais entre homens e mulheres. Esse padrão revela um perfil elitizado e bastante dedicado ao investimento profissional.

3.2 AS BARREIRAS INVISÍVEIS NO AVANÇO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA

A desigualdade de gênero ocorre por barreiras por vezes invisíveis, pouco conscientes e menos combatidas, mas que muitas vezes se revelam na composição das diferentes organizações, nas diversas ocupações hierárquicas. Se, por um lado, muitas das barreiras não consegui identificar com clareza, outras se tornam evidentes sem muito esforço, principalmente quando observei a questão da promoção.

Uma barreira clara, brevemente apontada anteriormente, é a questão das entrâncias⁴⁹, olhando especificamente para os Tribunais de Justiça, que atingem de imediato quem está em início de carreira.

Os recém-empossados são enviados, em regra, para comarcas do interior e, se pensarmos nas distâncias e nas diferenças estruturais das comarcas brasileiras, por si sós, já são fatores de extrema relevância na análise do avanço na carreira para os Tribunais de Justiça.

Somente um dos magistrados entrevistados levantou a questão das comarcas distantes ou do interior como um elemento dificultador da promoção, mas sem, no entanto, ser uma questão pessoal. Isso pode ser um indicativo de que para eles a mobilidade não é um empecilho. Esse tema surge também na entrevista da magistrada, já desembargadora, como especificado em citação direta anterior. O posicionamento de ambos traz elementos para se pensar.

Ambos os entrevistados, a desembargadora Inês da Trindade Chaves de Melo e o juiz de Direito Daniel Werneck Cotta, inclusive, refletem sobre o caráter político da promoção para os tribunais. Eles atentam para questões de ingerência política como fundamental na promoção feminina.

⁴⁹ As comarcas são classificadas, administrativamente, em entrâncias, de acordo com alguns critérios, como o número de processos, população, importância dos municípios (se são metrópole ou do interior), etc. Sendo assim, ter-se-á uma comarca de 1ª entrância quando nela o movimento forense for reduzido, por exemplo; as de 2ª entrância são aquelas intermediárias, e as de 3ª entrância são as que correspondem à capital do estado, ou às que abrangerem uma metrópole. Alguns autores classificam-nas, respectivamente, como entrância inicial, passando para entrância intermediária, e, por último, a entrância final.

Minha entrevista com o Daniel Werneck Cotta, juiz de Direito, foi gravada com a permissão dele, porém, nesse momento da tratativa da ingerência política, do voto a voto, percebi, nitidamente, seu desconforto ou receio, ao falar sobre o critério de escolha nas promoções:

Questões políticas, porque você só vai para o STJ ou para o Supremo através da indicação do presidente da República. Entendeu? Então você... a mulher é menos... tem menos tradição política no Brasil. Tanto que os Partidos têm muito problema porque têm que ter um número de candidatas. (...) Eles não conseguem nem cumprir isso.

Com a Inês da Trindade Chaves de Melo, desembargadora, a postura já foi diferente. Desembargadora há anos, conhecendo bem os corredores do Tribunal (os últimos andares são utilizados, unicamente, para a atuação das Câmaras Cíveis e Criminais, compostas por três desembargadores, cada), foi bem objetiva em relação ao seu olhar sobre a composição do Tribunal:

Quando eu entrei para o tribunal, só tinham duas desembargadoras no tribunal, a Maria Estela e a Laura Pimentel, ambas de carreira. A mulher não tem uma tradição de fazer política. A mulher não tem. Ela fica preocupada com o trabalho e com a família. Ela não pensa em fazer política. Por exemplo, isso até uma colega minha falou para mim. 'Poxa, Inês, a gente podia se reunir num almoço, assim, das mulheres. De repente, uma vez por mês, coisa e tal'. Eu falei: 'É uma boa ideia. Eu posso pensar nisso, a gente pode pensar nisso'. Por quê? Porque os homens se reúnem. Entendeu? Eles só fazem política.

A narrativa dos dois entrevistados evidencia a diferença no critério de escolha entre homens e mulheres nos tribunais, sejam eles superiores ou estaduais. A falta de tradição ou a permanência da tradição masculina nos cargos superiores, além da ausência de aliança entre elas, nos leva a pensar que medidas de inclusão precisam ser implementadas para a equidade nos espaços de poder.

Inês da Trindade Chaves de Melo, desembargadora, complementa:

Por exemplo, acabou a sessão, vai um para o gabinete do outro, aí vão sair, vão tomar um uisquinho, entendeu? Vão fumar um charutinho, vão não sei o quê. E com isso está fazendo política, você entendeu? E chama fulano, e frequenta beltrano. *E a mulher sai e volta para casa.* E isso... como a mulher não faz política, como é que acontece? Como é que ela chega lá no Supremo, no STJ? Um parente que faça. Entendeu? Ou é mulher de alguém ou é filha de alguém. Entendeu? Evoluímos, sim, mas ainda não sabemos fazer política. E como é que a gente vai quebrar isso? Aprendendo a fazer política, aprendendo a se mostrar, botar a cara. Mas eu vejo que a gente tem ainda um percurso pela frente. Mas acho que a gente já evoluiu. Não que já chegamos a um patamar de igualdade, mas a gente já evoluiu.

Daniel Werneck Cotta, juiz de Direito, finalizou, afirmando:

E, por último, é evidente que acho que ainda ocorre a questão política. As mulheres, principalmente as que estão... talvez hoje já estejam mudando um pouco, mas tinham menos propensão em fazer política. E o do Tribunal, infelizmente, a gente tem metade das promoções por merecimento, que são promoções que têm certo critério subjetivo, então, aquelas pessoas que tinham uma propensão maior a fazer política, acabam conseguindo uma promoção mais rápida. E, hoje, a gente já está mudando, hoje a gente já vê mulheres fazendo política tão ou muito melhor do que os homens, mas ainda existe uma facilidade maior dos homens de fazer esse papel de pedir voto, de ter contato mais estreito com desembargadores.

A visibilidade é basilar, para a entrevistada Inês da Trindade Chaves de Melo, desembargadora, no que tange à ascensão profissional. A constatação de um maior quantitativo de desembargadoras no Tribunal, todavia, não deve conduzir à conclusão de que o Poder Judiciário constitui, hoje, um espaço representativo do gênero feminino. É interessante pensar sobre isso, pois nos remete imediatamente à invisibilidade feminina e à imagem consolidada no imaginário social sobre o perfil dos juízes e desembargadores.

Gloria Steinem, atualmente com 87 anos, uma das figuras históricas do feminismo americano, na Conferência Nacional das Mulheres de 1977, em seu discurso, disse, mais ou menos assim: as mulheres foram metade do passado, mas não metade da história.

Essas palavras ilustram a invisibilização feminina que opera de muitas maneiras e denota as condições desiguais a partir das quais se constroem as carreiras, como aparece na entrevista da desembargadora Inês.

E como é que a gente vai quebrar isso? Aprendendo a fazer política, aprendendo a se mostrar, botar a cara. Mas eu vejo que a gente tem ainda um percurso pela frente. Mas acho que a gente já evoluiu. Não que já chegamos a um patamar de igualdade, mas a gente já evoluiu. Evoluímos, sim, mas ainda não sabemos fazer política. Você tem projeção de carreira? Ou você já está plena, satisfeita? Aqui no Tribunal? Aqui no Tribunal eu tenho vontade de ir para a presidência. Tem várias pessoas que falam: 'É concorrido'. E como é que é isso? Como é que se dá? Isso é eleição. É eleição mesmo, voto. A cada ano? Não, é de dois em dois anos. Sim, já está começando a se mostrar, botar a cara na janela. Exatamente. Eu tenho vontade depois do doutorado. Mas aí o doutorado também já te dá uma projeção ou não? Assim, de visibilidade que eu quero dizer. O doutorado não dá projeção, não. O que dá projeção é o meu trabalho lá. Por exemplo, eu tenho o fórum da transparência e probidade na EMERJ (Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro). Isso é que te dá visibilidade? E isso é política. A gente faz seminários sobre temas e conferências. E a gente pega esses temas, justamente que... por exemplo, agora, lei anticrime que alterou a lei de probidade. Ninguém falou ainda. Quem trabalha com direito administrativo está cheio de interrogações. Então, a gente traz os mestres para ver quais são

as opiniões deles, e, assim, eu vou aparecendo, os demais vão me conhecendo.

Resgatando a opinião dos demais entrevistados de gênero masculino sobre a existência de dificuldades específicas para as magistradas alcançarem os postos mais altos da magistratura, mencionadas no subitem anterior, em regra, falaram de maneira lacônica. Somente um deles disse categoricamente que não e aponta um fator objetivo – tempo na carreira – para justificar a reduzida representatividade feminina nos tribunais.

Ricardo Alberto Pereira, juiz de Direito há 37 anos, tendo ingressado na magistratura com 29 anos de idade, foi o único que não visualiza discriminação de sexo no Tribunal:

Em minha opinião, não. A desproporção citada se refere ao fator tempo, pois como a segunda instância é o final de carreira do magistrado, em geral a idade dos julgadores em segunda instância é de 55 anos para cima. O que acontece é que a participação feminina no campo da magistratura somente se intensificou muito tarde, o que faz com que os cargos de segunda instância ainda não reflitam a mesma proporção da primeira instância, que é o acesso inicial da carreira. Assim, com o passar do tempo, a tendência natural é que a proporção da primeira instância se reflita na segunda instância.

As demais entrevistadas destacam a existência de dificuldades particulares para que as magistradas alcancem os postos mais altos da magistratura.

A entrevistada Lívia Antunes Caetano, juíza de Direito, diz nunca ter se deparado com práticas discriminatórias na promoção da carreira, única do gênero feminino com essa posição, valendo pontuar que ela, além de jovem (34 anos), é juíza em início de carreira e não participou de nenhum processo de promoção. O fato de não ter se deparado não é indicativo de que não há práticas discriminatórias e dificuldades específicas relativas ao gênero.

As demais entrevistadas, conforme transcrições anteriores, têm uma visão mais crítica sobre as práticas discriminatórias que dificultam ou impedem o acesso das mulheres a posições mais elevadas na hierarquia vertical do Tribunal.

Dr.^a Ivone Ferreira Caetano, desembargadora, com a clareza que o tempo lhe proporcionou, afirma:

Sim, claro que existe. Tudo decorrente do projeto e estratégias aqui implantados na época da colonização, tais como o patriarcalismo e o machismo herdados transgeracionalmente. Apesar de alguns avanços

conseguidos, ainda persistem em nossa sociedade a colocação da mulher em situação de inferioridade nas instituições públicas e privadas⁵⁰.

Raquel Santos Pereira Chrispino, juíza de Direito, foi assertiva:

Claro. A discriminação de gênero é uma realidade no Poder Judiciário do Rio de Janeiro. Já fui vítima de violência de gênero algumas vezes.

Deixo aqui registrada a minha frustração por não ter podido explorar a afirmação dela, que, de certo, ilustraria a minha pesquisa com o relato fiel das diversas formas de violência sofridas por ela.

Mesmo observando a natureza sociológica que acompanha a minha pesquisa, é preciso ressaltar que mudanças legislativas alteraram a estrutura da organização da promoção dos magistrados e devem ser levadas em consideração quando observa-se o comportamento dos Tribunais nos tempos atuais, mesmo que sejam de ordem impositiva, ou seja, obrigatória.

Daniel Werneck Cotta, juiz de Direito, chama atenção para essa alteração:

Na verdade, é porque quando eu entrei... assim, a gente tem um problema que eu te falei de eu estar no início da carreira, é que eu entrei e logo depois teve a aprovação da PEC da Bengala. Então, a gente teve muito pouca promoção para desembargador. Acho que você pode contar de 2014 até hoje, depois que foi aprovada a PEC da Bengala, devem ter tido uns quatro desembargadores só. Então, é difícil fazer esse... porque dentro desses quatro... o quinto, então, talvez...

Percebi que o comentário do juiz de Direito Daniel Werneck Cotta, mesmo sem se aprofundar na questão da emenda constitucional promulgada que alterou a idade da aposentadoria compulsória, fez-me refletir que a elevação da idade dificulta uma oxigenação nos tribunais com a ascensão de novos membros e, passados cinco anos dessa alteração legislativa, o tempo revelará quantitativamente se esse fator etário contribuiu para a ausência de uma projeção maior das magistradas ao Tribunal. De certo, seus reflexos serão sentidos mais à frente e deverão ser objeto de estudos futuros na análise perceptiva no critério de promoção, seja por antiguidade ou merecimento.

⁵⁰ A transgeracionalidade caracteriza-se pela transmissão de modelos familiares, perpassando gerações. A Emenda Constitucional n.º 88, de 7 de maio de 2015, que ficou conhecida como a “PEC da Bengala”, alterou a idade para aposentadoria compulsória nos tribunais, de 70 anos para 75 anos. Tal mudança torna mais longo o período de atividade profissional dos magistrados, afastando a abertura de vagas substitutivas nas promoções ao órgão colegiado no tribunal, contribuindo, assim, para a dificuldade de ascensão feminina.

3.3 PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: PERCEPÇÕES E CONSTATAÇÕES

A questão da visibilidade levantada pelos entrevistados orienta este último tópico. Em termos sociopolíticos, a existência das mulheres nos fóruns depende da criação de condições para a sua visibilidade, uma vez que a maioria das culturas tende a manter as mulheres invisíveis.

Antes de continuar minha narrativa, deixo aqui registradas questões interessantes que foram abordadas pela desembargadora Inês da Trindade Chaves de Melo, na entrevista, e que servem de reflexão sobre o valor feminino numa escala cultural de visibilidade em âmbito mundial; sobre o quanto a cultura histórica pode contribuir para a construção do comportamento social de uma nação, apesar da minha pesquisa limitar-se à diversidade de gênero no espaço público, limitado ao TJRJ.

Isabel: ‘porque o teu olhar é um olhar diferente que eu tenho lá de fora. A minha trajetória é uma trajetória da advocacia e lá da Academia. E você, não. Você está aqui dentro, então você sabe como é esse movimento. A gente sabe que o Poder Judiciário sempre foi, durante muitas décadas, uma figura concentrada na figura do homem. O poder estava concentrado no homem. Então, passo a passo, a gente foi evoluindo, foi galgando e alcançando. Mas esse é o meu olhar lá de fora. Eu vejo que as mulheres, muitas vezes, elas foram trabalhadas para outras profissões, não para exercer o poder. Isso ainda é um perfil, vamos dizer que limitado, é claro que hoje a gente já tem um percentual alto, já chegamos à presidência do STF, mas ainda é uma coisa muito limitada mesmo’.

Inês: ‘mas eu acho que isso é uma visão latina. Porque se você observar, o anglo-saxão, a mulher sempre teve destaque. Até na religião antiga, a religião antiga, germânica, não era deus, era deusa. Eu tinha uma amiga que estudava alemão, aí falou para mim assim: ‘Está aberto alemão lá na UERJ’. Eu fiz quatro anos de alemão na UERJ, na ocasião, e depois larguei, aí deixei. Tinha até esquecido. Mas o que eu achei muito interessante é que no alemão tem o masculino, feminino, o neutro e o plural é feminino. Por que o plural é feminino? Porque a mulher é a única que gera. Entendeu? E se você observar, por exemplo, da Alemanha, a Angela Merkel está há 15 anos no poder. Ela quer sair, até tinha uma candidata lá do partido dela, mas não sei o porquê desistiu. Entendeu? Que seria até outra mulher. Margaret Thatcher. Você vê? A Rainha Elizabeth I, a Rainha Vitória da Inglaterra. Então, os anglo-saxões veem a mulher... de outra forma do que os latinos, porque nós tivemos muita influência romana, [inint] [00:09:27]. O pai tinha direito de vida e morte sobre o filho, então essa tradição romana foi herdada pelos latinos’.

Isabel: ‘e a nossa legislação seguiu’.

Inês: ‘e o cristianismo pegou, quer dizer, pegou para eles essa tradição que a gente não sabe se o cristianismo era assim ou não, mas eles pegaram essa tradição paterna. Então, por exemplo, nos Estados Unidos, não teve ainda uma mulher presidente. O Brasil já teve. Aqui, no Tribunal de Justiça, nós

tivemos uma presidente, a desembargadora Leila Mariano. Já tivemos no TRE mais de uma. Foi a Letícia Sardas, a Jaqueline Montenegro’.

Na situação específica das mulheres no meu campo de observação, trato da presença feminina no mundo público em situação financeira privilegiadíssima, já que os cargos que ocupam estão no topo dos mais bem pagos no serviço público no Brasil. São mulheres abastadas, para as quais o gasto com empregadas e escolas pode facilmente ser despendido. Essa realidade não pode ser dissociada da vida pública dessas mulheres e uma pergunta se faz necessária: seria possível dissociar categorias nas relações sociais, enquanto objeto de estudo social? Meu questionamento é respondido por Danièle Kergoat:

a minha tese, no entanto, é: as relações sociais são consubstanciais; elas formam um nó que não pode ser desatado no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva da análise sociológica; e as relações sociais são *coextensivas*: ao se desenvolverem, as relações sociais de classe, gênero e ‘raça’ se reproduzem e se coproduzem mutuamente (KERGOAT, 2010, p. 94).

A presença de algumas mulheres nas altas instâncias do Judiciário conduziu a uma situação que vai muito além da simples igualdade de oportunidades: permitiu também que se mapeassem de forma mais explícita práticas discriminatórias. Quanto mais mulheres vão ascendendo aos postos, mais a questão aparece e é debatida por essas “novatas no grupo”. No entanto, enquanto algumas mulheres chegam ao topo da escada do sucesso, a maioria delas permanece excluída.

Nas falas dos meus entrevistados, somente um deles (homem) nega a existência de discriminação. Todos os demais entrevistados apontam perceber práticas que colocam a mulher em condição de inferioridade, como se sua presença atestasse algo fora do lugar.

Sobre negar ou desconhecer práticas discriminatórias, o juiz de Direito Ricardo Alberto Pereira afirma:

Não. A carreira da magistratura não discrimina os magistrados em razão do sexo. O trabalho do magistrado é igual para o homem e a mulher. Nunca presenciei qualquer discriminação em razão do sexo na magistratura. No meu entender não há desigualdade de gênero no sistema da Justiça Estadual. Há um tratamento igualitário entre os sexos, pois, como já dito, não há qualquer distinção no trabalho de um magistrado para o trabalho de uma magistrada. Todos (homens e mulheres) têm tratamento e chances iguais. *Como você vê a participação feminina no exercício dos cargos de poder?* Com total naturalidade. Não vejo qualquer distinção e acredito que não deva ser feita qualquer distinção. Homens e mulheres têm as mesmas capacidades na magistratura. Assim, é mais que natural, que a participação feminina no exercício de cargos de poder aconteça e cresça cada vez mais. Acho que a participação feminina tem que ser sempre prestigiada pelo viés da igualdade.

A negação explícita do sexismo é bastante incomum em termos gerais. É estranho encontrar alguém (ainda mais na posição ocupada pelo entrevistado) que afirme com firmeza que práticas discriminatórias não existem. As questões contidas nas falas destacadas acima me fazem pensar que podem ser inseridas num segmento que não reconhece o impacto do machismo para não precisar abrir mão dos privilégios e reconhecer a possível necessidade de novas práticas. É a maneira mais fácil, porque não é necessário discutir sobre algo que simplesmente não existe.

Como dito acima, a pouca frequência da fala que nega práticas discriminatórias de cunho sexista fica mais clara quando se observa como os outros entrevistados homens se manifestaram a respeito.

De acordo com o desembargador Guilherme Calmon Nogueira Gama:

Acredito que ainda haja discriminação, infelizmente, inclusive no que pertine à avaliação do desempenho.

Entendo que as mulheres têm passado a ocupar importantes cargos no setor público e na iniciativa privada, mas ainda em número muito menor comparativamente aos homens, o que reflete ainda o preconceito em razão do gênero.

O entrevistado Guilherme Calmon Nogueira Gama, desembargador, traz a questão da avaliação por desempenho como um marcador de prática discriminatória, entendendo como desempenho na magistratura a produtividade nas atividades específicas dos juízes, como: quantitativo na produção numérica de decisões, sentenças e acórdãos, sendo extremamente crítico o tópico da avaliação do trabalho dos juízes apurado pelo Conselho Nacional de Justiça.

De acordo com uma cada vez mais generalizada chamada de atenção para a eficiência na administração pública, os governos de vários países e as orientações políticas que lhes correspondem deslocaram sua atenção para a produtividade de cada juiz. Nessa conta, entra, sem dúvida, novamente, a divisão sexual do trabalho, que penaliza as mulheres.

A interrupção das falas das mulheres é mais um dado observado pelos homens. O entrevistado Alexandre Antonio Franco Freitas, desembargador, aponta *manterrupting*⁵¹ como uma prática constante nas reuniões do colegiado.

Do seu ponto de vista há discriminação por sexo? De que modo ela se expressa? Sim. Em várias situações. Mulheres costumam ser, por exemplo, mais interrompidas por apartes enquanto votam em órgãos colegiados.

⁵¹ O *manterrupting* acontece quando homens interrompem falas de mulheres. Esses comportamentos têm nome apenas em inglês, até o momento. Traduzindo: “homens que interrompem”.

Qual é a sua opinião sobre as desigualdades de gênero que ocorrem no sistema de Justiça Estadual? É preciso combater a cultura do machismo. Toda desigualdade de gênero é odiosa. Como você vê a participação feminina no exercício dos cargos de poder? Mulheres têm a mesma capacidade administrativa que os homens. E muitas mulheres já ocuparam, com proficiência, cargos na administração do TJRJ.

Já Daniel Werneck Cotta, juiz de Direito, entende que não se consegue identificar de pronto as práticas discriminatórias, mas reconhece existirem:

‘Com certeza. Se você me perguntar, não vou ser ingênuo de falar que não. Provavelmente deve existir, mas não é uma coisa que a gente consiga ver escancaradamente’.

As mulheres entrevistadas são enfáticas em reconhecer as práticas discriminatórias, afinal, elas são as vítimas dessas práticas cotidianamente. A entrevistada Livia Antunes Caetano, juíza de Direito, a mais jovem das mulheres ouvidas, identifica atitudes sexistas vindas tanto de membros do Poder Judiciário quanto de advogados e jurisdicionados⁵², ou seja, as práticas discriminatórias vêm de todos os lados, inclusive de quem está sujeito à decisão judicial. Ela também aponta o critério de promoção por merecimento como contributivo para a discriminação feminina.

Do seu ponto de vista há discriminação por sexo? De que modo ela se expressa? Sim, certamente. De forma velada, seja por parte de alguns poucos membros do Poder Judiciário, seja por parte de advogados e jurisdicionados em geral. A falta de regulamentação uniforme quanto aos critérios de promoção por merecimento na carreira também contribui para que essa discriminação se expresse.

As práticas discriminatórias se apresentam de maneiras, por vezes, surpreendentes para quem não tenha olhares para elas. Assim nos mostra a entrevistada Raquel Santos Pereira Chrispino, juíza de Direito, ao falar dos elogios dirigidos às mulheres dentro do espaço institucional. “Do seu ponto de vista há discriminação por sexo? De que modo ela se expressa? Muita. Mulheres são elogiadas ostensivamente como se não tivessem outras qualidades intelectuais”.

Raquel Santos Pereira Chrispino, juíza de Direito, também aponta a maternidade como um ponto levado em consideração durante o processo seletivo, sem, no entanto, deixar explícito se a resposta da candidata interfere diretamente na aprovação. O certo é que,

⁵² Sobre quem se pratica uma jurisdição; quem está sob o julgamento de um juiz.

especificamente na prova oral, o “ponto cego” do concurso não existe mais, ou seja, os candidatos já são identificados e, como se pode depreender, a prova oral é feita diante da banca, presencialmente. Reconhece, ainda, como a desigualdade de gênero é grave, naturalizada e invisibilizada.

Quando do exame da prova oral do concurso, os examinadores perguntaram se eu pretendia ter filhos e, diante da resposta positiva, o que faria com os processos quando eles nascessem. Qual é a sua opinião sobre as desigualdades de gênero que ocorrem no sistema de Justiça Estadual? Fenômeno grave, naturalizado e invisibilizado.

Inês da Trindade Chaves de Melo, desembargadora, reconhece que a mulher tenta conciliar a profissão, a família e as dificuldades que isso impõe. Seguindo no relato da entrevistada, ela, ao narrar a sua trajetória, assinala fazer parte de uma “família diferenciada”, em que todas as mulheres tinham curso superior e ocupavam o espaço público, deixando evidente que a socialização à qual foi exposta contribuiu significativamente para a expansão de sua vida profissional e seu estar no mundo.

A mulher tenta conciliar a profissão com a família. Com certeza. Até porque ela tem pouco tempo de história, Inês. Até a década de 60, éramos relativamente incapazes ainda. Então, você trazer isso... Pois é. A minha família é uma exceção. A minha mãe era médica concursada. Quando eu nasci, a minha mãe já era médica concursada no Hospital dos Servidores. Minha tia...

É uma família atípica, entendeu? Mas por quê? Ela rompeu barreiras. Por causa do meu avô. Meu avô nasceu em Goiás, aí veio para cá. Ele e o irmão. Meu irmão fez Engenharia na UFRJ e o outro direito na UERJ. Eles estudavam de dia e trabalhavam de noite. [Olha só] que loucura. E ele era muito inteligente. Minha mãe dizia que, além de ser lindo, loiro, de olho verde, tocar viola que, lógico, todo goiano toca viola, ele tinha uma visão, assim, muito além do tempo dele. Ele fez todos os filhos estudarem, todos os filhos se formarem, fosse homem ou fosse mulher, entendeu? Então, quando eu falava no colégio assim: ‘Porque a minha avó é médica. Você entende? Uma vez eu era pequenininha, falei no colégio que minha mãe era médica, a minha coleguinha não acreditou, disse que eu estava mentindo. E era verdade, porque fora da regra, era fora. E a família da minha mãe, todas as mulheres trabalhavam, todas são funcionárias públicas.

A “família diferenciada” apontada pela entrevistada Inês, em que todas as mulheres tinham alta escolaridade e atuavam na esfera pública, estratégia familiar iniciada pelo seu avô materno, foi um fator determinante no sucesso profissional. O fato de ver outras mulheres surge como fator de estímulo e exemplo para a sua própria trajetória.

No outro extremo, há a trajetória da entrevistada Ivone. O relato dessa trajetória nos leva imediatamente a pensar a consubstancialidade gênero, classe e raça, que, como explica Kergoat (2010, p. 100), é “o entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se às outras e construindo-se de maneira recíproca”. Filha de uma lavadeira que criou sozinha os oito filhos, Ivone tem uma história de luta pela sobrevivência e contra o preconceito. Estudou em colégio público e em algumas escolas particulares; aos 18 anos, foi trabalhar como digitadora do IBGE. Para ajudar a família, chegou a acumular três empregos ao mesmo tempo. A oportunidade de cursar a faculdade de direito veio aos 25 anos, depois do casamento. Só com a ajuda do marido pôde parar de trabalhar e dedicar-se aos estudos. Há indicadores de estratégia familiar na busca de ascensão da entrevistada. No caso da Ivone, foi o casamento com um parceiro solidário e participativo que a permitiu se dedicar aos estudos e à conquista de uma carreira de poder e prestígio.

Ivone Caetano, hoje, desembargadora aposentada, é a que conta mais idade entre todos os meus entrevistados – homens e mulheres. Ela tem 77 anos e foi a primeira mulher negra a se tornar juíza do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Isso aconteceu em 1994, aos 50 anos, um ano depois de ingressar na EMERJ (Escola da Magistratura do Rio de Janeiro). Em 2014, portanto, 20 anos depois de ingressar na magistratura, aos 70 anos, assume como a primeira desembargadora negra do TJRJ, onde elegeu-se para o cargo após sete disputas nos últimos dois anos anteriores.

Mesmo econômica em suas respostas ao questionário e mais falante ao telefone, Dr.^a Ivone Caetano não se furtou a tecer comentários sobre as perguntas. Indagada sobre a representatividade feminina no Judiciário, responde:

Ao longo de sua prática no Direito, já se deparou com tratamento desigual a homens e mulheres no que tange à promoção de carreiras? A paridade, em regra, ainda não está vigendo no Brasil. A desigualdade de gênero está presente em quase todas as instituições. Do seu ponto de vista há discriminação por sexo? De que modo ela se expressa? A mulher ainda é vista como a parte tutelada. Por vezes, mesmo na mesma posição hierárquica do homem, sua opinião ainda que perfeita e relevante, é relegada a um segundo plano.

A posse dela como desembargadora foi festejada como um grande evento (o que, sem dúvida, em termos de representatividade, foi), mas o estranhamento por ela ser negra e mulher estava evidente, como ela mesma manifestou em entrevista na ocasião:

É um caminho comum para quem entra na magistratura. Só não acho comum que se dê tanta pontuação ao fato de ser uma mulher com características físicas diferentes. Isso eu acho grave. Há muito tempo que isso já deveria ter acontecido normalmente. Esse interesse é que é desagradável, tendo em vista que a minha raça há tantos anos vem sendo sacrificada. Em compensação, acho que pode ser um exemplo para que aqueles que estão chegando vejam que eles também podem (Ivone, 2014)⁵³.

Se, antes da entrevista com Ivone Caetano, desembargadora aposentada, a consubstancialidade gênero e classe já se apresentava, depois da entrevista o recorte de raça se colocou premente. Perguntei aos entrevistados que se seguiram as impressões sobre o quantitativo de negros na carreira e não houve retorno reflexivo sobre a questão. Se manifestaram apenas no sentido de que “eram poucos”.

O certo é que a foto em epígrafe neste capítulo é a cara do Poder Judiciário brasileiro⁵⁴ e, em termos de representatividade, fala por si só.

⁵³ Entrevista concedida ao Jornal O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/ivone-caetano-empossada-como-desembargadora-do-tribunal-do-rj-12605602>. Acesso em: 20 set. 2019

⁵⁴ O que mostra o dado sociodemográfico dos magistrados de 2018, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, é que nosso Judiciário é branco e masculino. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/>. Acesso em: 20 set. 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Minha pesquisa teve como objetivo contribuir para discorrer sobre os fatores que dificultam de forma histórica e persistente o acesso de mulheres aos órgãos colegiados (Tribunais) no Poder Judiciário, em especial, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Esta análise se mantém relevante diante da baixa presença das mulheres nos postos mais altos da hierarquia desta instituição, que contrasta com os avanços assistidos na base da carreira e no Direito de modo mais amplo, diante dos dados apresentados de ingressos no ensino superior e aprovação na Ordem dos Advogados do Brasil.

Uma das múltiplas demandas da luta feminista tem sido a incorporação das mulheres nos espaços de poder do Estado, porém evidenciamos que, na prática, essa efetivação tem se mostrado muito mais complexa, tanto pelas dificuldades que tem representado a incorporação da mulher ao judiciário, quanto pelos processos de resistência das instituições de administração da justiça que precisam implementar políticas públicas de gênero, de maneira que assim possam reverter as inércias patriarcais estabelecidas na lei.

Como contribuição para o debate, considero que uma das ausências nos estudos recolhidos é o que corresponde ao campo jurídico como elemento a ser considerado na análise. O campo jurídico, com sua linguagem própria e regras, explícitas e implícitas, perpetua um modelo de Direito baseado em princípios identificados como positivismo jurídico, que define a forma como as pessoas convivem em sociedade, perpetuando, muitas vezes, a própria estrutura patriarcal.

O tempo de vida que tenho associado à minha bagagem profissional, além da base teórica sobre o tema, fizeram-me perceber que, há alguns anos, a explicação para o desequilíbrio entre a primeira instância e as instâncias recursais, que são colegiadas, podia ser encontrada no fato das mulheres entrarem mais tarde na carreira judicial e, por esse motivo, não conseguiam cumprir o tempo necessário para chegar aos postos de poder nos tribunais. No entanto, isso, por si só, não explica essa distorção de representatividade, principalmente, nos dias atuais.

Como apresentado no capítulo primeiro, o Conselho Nacional de Justiça determina que a promoção de magistrados obedeça a critérios claros e fundamentados para a escolha de juízes para ascender ao cargo de desembargador, e de maneira técnica. No entanto, a fronteira entre trabalho e família se apresenta nos estudos de gênero como elemento de interferência

substantial na trajetória das mulheres e isso nos levou a pensar as relações de poder e como o gênero opera nessas relações.

O conceito de divisão sexual do trabalho constitui uma importante linha de pesquisa para analisar nossas sociedades e a história da opressão das mulheres, auxiliando-nos a perceber como a desigualdade se reproduz de maneira fronteiriça.

Scott (1990) expõe as relações de poder que o gênero evoca expressadas em símbolos culturais que criam representações múltiplas; como tal, o gênero é uma categoria importante para as ciências sociais, uma categoria analítica e política que evidencia as hierarquias entre os sexos em estruturas sociais mais amplas.

Observei que o trabalho da mulher juíza continua seguindo o mesmo padrão daquela trabalhadora fabril: ocupando os mais baixos postos de trabalho na instituição a que pertencem, seus corpos politicamente dóceis e economicamente úteis não fazem carreiras tão promissoras quanto as masculinas e, assim, se ausentam da cúpula do Poder Judiciário e das lutas associativas, bem como a pesquisa de Bonelli (2013) ressalta: a progressão nas carreiras públicas que demandam mobilidade espacial cria obstáculos maiores para as mulheres com filhos do que para os homens.

No capítulo segundo, procurei demonstrar, através de dados estatísticos coletados, que, apesar do gradual acesso das mulheres, via concurso, a cargos na esfera do judiciário, o acesso ao ambiente recursal, Tribunais de Composição Colegiada, não é paritário, nada equitativo, reproduzindo a sociedade marcada pela assimetria de gênero que mantém lugares diferenciados para homens e mulheres, em que as desigualdades se apresentam. E, diante desses dados, podemos perceber o que Scott (2005) aponta como mais um paradoxo da igualdade. Para a autora, a igualdade é um princípio absoluto e uma prática histórica contingente. Com esse raciocínio, a autora indica que o reconhecimento da diferença ou não reconhecimento dela é uma escolha e, como escolha, varia de uma época para outra.

Outra questão observada é que sendo recente a presença das mulheres no poder, normalmente elas não gozam da mesma credibilidade de seus pares. São alvo de referências que dizem mais acerca de seus atributos pessoais do que relacionadas ao seu desempenho profissional. Por isso, acabam recebendo rótulos: como mais severas ou mais condescendentes que os juízes, ou, mais elogiadas por suas características físicas e mais interrompidas nas suas falas, o que me faz recordar de um episódio real em que vi, por diversas vezes, no mesmo evento, um desembargador interromper a fala de uma desembargadora, inclusive usando do tom grave e alto para intimidá-la.

O que não nos deixa dúvidas é que para as mulheres chegarem em postos onde se naturalizou a presença masculina, devem se esforçar muito e apresentar desempenhos superiores aos exigidos aos colegas homens. Por representarem “o outro”, elas seriam postas a prova, sendo levantadas dúvidas sobre sua capacidade.

Um levantamento feito pela Associação dos Magistrados do Brasil, em 2018, aponta que as mulheres representam menos de 35% da magistratura do Brasil. Esse percentual é relativo a juízas de 1º e 2º graus. Nas Cortes Superiores, o número é ainda menor: 18,5%. Dos 2.975 magistrados de 1º grau participantes da pesquisa, apenas 36,7% são mulheres. No 2º grau, o cenário é ainda pior para a representatividade feminina: somente 21,2% são mulheres. Nos últimos anos, porém, entre 2010 e 2018, o percentual de ingresso de mulheres caiu para cerca de 34%, evolução também percebida pela recente pesquisa do CNJ (2018).

Portanto, no que se refere à tendência à feminização, o movimento ascensional em flecha que havia sido detectado há 20 anos vem perdendo sua força desde 2010; mesmo tendo os cursos de Direito contando com crescente participação feminina, essa tendência não encontra efeito homólogo na magistratura, de maneira que, desde 2010, o ingresso de mulheres na profissão tem perdido força, conforme analisa Burgos (2018), lembrando que, para ser compreendida, a constatação depende de estudos que analisem todas as etapas de acesso à magistratura.

De acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça, coletados em novembro de 2017, a representação feminina nas cortes estaduais brasileiras é de menos de 35%. O Rio de Janeiro, com 49%, tem a maior proporção de magistradas.

O Rio de Janeiro, estado escolhido por mim para a minha pesquisa de campo, é a unidade da federação com maior participação de mulheres na magistratura: 48,6% do total de juízes e desembargadores que atuam no estado. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro é composto por 180 desembargadores, conforme determina o artigo 4º da Lei n.º 6.956 de 13 de janeiro de 2015.

Dos 180 desembargadores, 36 não são juízes de carreira, ou seja, 144 veem da magistratura, 18 membros do Ministério Público e 18 da Ordem dos Advogados, atendendo ao Quinto Constitucional⁵⁵. Atualmente, o pleno do TJRJ é composto de 58 mulheres. Dessas

⁵⁵ A medida está no artigo 94 da Constituição Federal, e garante um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a membros do Ministério Público e advogados.

58 mulheres, sete vieram do Ministério Público e cinco da cota para advogados, conforme dados colhidos no site do Tribunal.

Os números acima informam que o Rio de Janeiro espelha o contexto que se apresenta nos demais espaços do Poder Judiciário no Brasil, apontando práticas discriminatórias em todas as vertentes de escolhas de desembargadores. Isso fica evidente ao se verificar que, das 58 mulheres desembargadoras no TJRJ, 46 são juízas de carreira contra 98 juízes de carreira, sete mulheres do MP contra 11 homens e cinco advogadas contra 13 advogados. Em todas as esferas de indicação, as mulheres estão em franca desvantagem.

Isso nos levou a pensar as jornadas de trabalhos concomitantes exercidas pelas mulheres e a divisão sexual do trabalho, mesmo cientes de que as mulheres do meu campo pertencem ao estrato social superior. Pesquisa indicada no texto aponta que o uso do tempo por homens e mulheres em atividades no espaço público e no espaço privado difere substancialmente e é exacerbado pelos estratos sociais, ou seja, só é considerada produtiva a atividade mercantil, e os trabalhos reprodutivos têm maior concentração nos estratos inferiores, ou seja, “nas famílias pobres” (DEDECCA, 2015). No entanto, isso não retira das mulheres dos estratos superiores (com renda elevada, como são as mulheres do nosso campo) de serem expostas ao trabalho reprodutivo, mesmo que de menor intensidade e terceirizando esse trabalho, conforme aponta Dedecca (2015), a partir de uma análise dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

As entrevistas me permitiram estar diante de algumas questões pontuais: as respostas dos entrevistados sobre a preparação para o concurso já indicam, em particular no meu campo, que os homens se valeram mais de dedicação exclusiva para os estudos (com exceção do que entrou pelo Quinto Constitucional), ou seja, sem a necessidade de prover o próprio sustento ou atender às atividades alheias ao estudo durante o período preparatório, ressaltando que um deles ingressou pelo Quinto Constitucional, cargo de indicação política, à época, exercendo a advocacia.

Em contrapartida, nenhuma das mulheres entrevistadas se dedicou exclusivamente à preparação para o concurso. Atividades profissionais e/ou familiares andavam concomitantemente com os estudos. Isso ilustra uma divisão sexual do trabalho que torna as mulheres competidoras com desvantagens na acirrada disputa.

Ficou constatado que, no meu campo de pesquisa, não houve diferença significativa de idade entre o início da carreira entre homens e mulheres. Seis dos meus entrevistados entraram para a magistratura antes dos 30 anos de idade. Diante disso, nos parece que o

momento anterior ao casamento e aos filhos não apresenta significativos diferenciais entre homens e mulheres. Esse padrão revela um perfil elitizado e bastante dedicado ao investimento profissional.

Uma barreira clara, brevemente apontada anteriormente, é a questão das entrâncias, olhando especificamente para os Tribunais de Justiça, que atingem de imediato quem está em início de carreira. Dois entrevistados refletiram sobre o caráter político da promoção para os tribunais. Eles atentam para questões de ingerência política como fundamentais na promoção feminina e isso levou à visibilidade como basilar no que tange à ascensão profissional. É interessante pensar sobre isso, pois nos remete imediatamente à invisibilidade feminina e à imagem consolidada no imaginário social sobre o perfil dos juízes e desembargadores.

Em termos sociopolíticos, a existência das mulheres nos fóruns depende da criação de condições para a sua visibilidade, uma vez que a maioria das culturas tende a manter as mulheres invisíveis. Na situação específica das mulheres no meu campo, estamos tratando da presença de mulheres no mundo público, em situação financeira privilegiadíssima, já que os cargos que ocupam estão no topo dos mais bem pagos no serviço público no Brasil. São mulheres abastadas, para as quais o gasto com empregadas e escolas pode facilmente ser despendido. Essa realidade não pode estar dissociada da vida pública dessas mulheres. As mulheres entrevistadas são enfáticas em reconhecer as práticas discriminatórias, afinal, elas são as vítimas dessas práticas cotidianamente.

A questão racial também se mostrou presente nas entrevistas, em que uma das entrevistadas, mulher negra, traz em sua trajetória o fato de ser a primeira desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Sua história é um elemento destacado no texto e ensejou que eu perguntasse aos demais entrevistados sobre o quantitativo de pessoas negras na magistratura, o que não resultou em um debate sobre raça.

Ao longo desta dissertação, os estudos quantitativos e qualitativos apresentam uma contribuição significativa para o mapeamento da representatividade feminina na magistratura e possibilitam ampliar o espectro de análise sobre o papel da mulher no Judiciário. Este assunto em si é bastante complexo e os pontos cegos são frequentes, pois envolvem diversos processos sociais, inclusive e não menos significativos, os discursos de gênero das pessoas que atuam nas carreiras públicas, que podem contribuir e influenciar na construção de identidades de gênero que auxiliem a ratificar ou modificar estereótipos discriminatórios.

Considero que houve avanços significativos na incorporação da mulher ao Poder Judiciário e, sem dúvida, já há fraturas no sistema que localiza os tetos de vidro não só porque

a mulher compreende as condições estruturais que as subordinam, mas também porque a participação no espaço público é um processo que ganha cada vez mais força com a entrada de novas gerações de juízas.

Trazendo para o meu campo, embora a presença das mulheres pareça ter tido um impacto relevante na dinâmica interna no Tribunal, ainda mostra que a lógica patriarcal se mantém em diferentes níveis e que há muito a avançar para dismantelar a ideia de que a atuação do Poder Judiciário é eminentemente masculina.

REFERÊNCIAS

AJUFE. Nota Técnica AJUFE Mulheres 02/2019. Comissão AJUFE Mulheres. 2019.

ALMEIDA, F. A. **A feminização do Poder Judiciário e os efeitos do gênero na administração da Justiça**. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 41º, 2017, Caxambu/MG.

ALMEIDA, M. C. **Mulheres, vieses implícitos e o Judiciário**. Disponível em: <<https://ajufe.org.br/imprensa/artigos/10470-mulheres-vieses-implicitos-e-o-judiciario>> Acesso: 25 mai. 2019.

ARAÚJO, C. Cidadania democrática e inserção política das mulheres. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 9. Brasília, setembro - dezembro de 2012, pp. 147-168.

BARSTED, L. L.; PINTANGY, J. (org.) **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010** – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acesso em: 12 jul. 2019.

BAYOD, M. C. R.; OLIVEIRA, F. **Por que a paridade de gênero é urgente na OAB?** Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/12/15/por-que-a-paridade-de-genero-e-urgente-na-oab/>. Acesso em: 22 dez. 2020.

BERNARDES, C. R. O. **Juízes transgressores, mulheres encarceradas**. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2016/09/21/juizes-transgressores-mulheres-encarceradas/>> Acesso em: 28 mai. 2018.

BERNARDES, F. C.; MOURA, M. G.; ACCO, M. A. C. **Diagnóstico da situação da mulher na administração pública federal**. Brasília: ENAP, 1998. (Textos para Discussão, n. 28). Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/813>. Acesso em: 22 dez. 2020.

BONELLI, M. G. **Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista**. Civitas. Porto Alegre, v. 10 nº 2, p. 270-292, mai-ago 2010.

BONELLI, M. G. **Carreiras jurídicas e vida privada: Intersecções entre trabalho e família**. Cadernos Pagu, nº46. Campinas, jan-abril 2016.

BONELLI, M. G. **Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais**. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n.1, p. 103-123.

BONELLI, M. G., OLIVEIRA, F. L. **Mulheres Magistradas e a Construção de Gênero na Carreira Jurídica**. Novos estud. CEBRAP vol. 39 nº 1 São Paulo. Jan.\ abr. 2020 Epub 10-Jun-2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo do Poder Judiciário: Vetores iniciais e dados estatísticos**. Brasília: CNJ, 2015. 212p. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>> Acesso em: 28 mai. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mai. 2020.

BRASIL. STF. Presidente do STF e do CNJ recebe juízas federais. **Notícias STF**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=337742>. Acesso em: 28 mai. 2019.

BRASIL. TJRJ. **Myrthes Gomes de Campos: primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil**. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/museu/curiosidades/nobau/myrthes-gomes-campos>. Acesso em: 10 mar. 2020.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Editora Atlas, 2005.

CARNEVALE, M. **Crise social e o Poder Judiciário: uma análise sociológica dos quantitativos do CNJ**. Ed. Freitas Bastos. Rio de Janeiro. 2015.

CECCHI-DIMEGGIO, P. **How Gender Bias Corrupts Performance Reviews, and What to Do About It**, Harvard Business Review, April 12, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Censo do Poder Judiciário: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos**, Brasília, 2014, p. 38.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (**Convenção Cedaw**), Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_eliminao_todas_formas_discriminacao_contra_mulheres.pdf> Acesso em: 23 jun. 2019.

CORDEIRO. M. C. **Você tem tempo? Uma análise das vivências temporais dos cientistas sociais na sociedade contemporânea**. 2013. TESE DE DOUTORADO.

CRENSHAW, K. (2002). Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, v. 7, n. 12, p. 171-88, 1989.

CRENSHAW, K. (1989). **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory, and antiracist politics**. Disponível em: < <http://politicalscience.tamu.edu/documents/faculty/Crenshaw-Demarginalizing.pdf>. > Acesso em: 23 mai. 2019.

CRENSHAW, K. (2002). **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. **Revista de Estudos Feministas**, v. 7, n. 12, p. 171-88.

C. LEE. **Gender Bias in the Courtroom: Combating Implicit Bias Against Women Trial Attorneys and Litigators**. 22 Cardozo J. L. & Gender 229, 2015-16.

CUBER, S. **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/noticias_todas/2019/ENFAM-estabelece-novos-criterios-para-promocao-e-remocao-na-carreira-do-magistrado.html> Acessado em: 02 dec. 2019.

DEDECCA, C. S. **Uso do tempo e gênero uma dimensão da desigualdade socioeconômica brasileira**. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/livros/article/viewFile/136/133>> 11 set. 2019.

DIAS, M. B. **A mulher e o Poder Judiciário**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 10 Dez. 2008. Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/judiciario/2229-a-mulher-e-o-poder-judiciario>> Acesso em: 02 dez. 2020.

DICIO - Dicionário *On line* de Português: MERITOCRACIA - modo de seleção cujos preceitos se baseiam nos méritos pessoais daqueles que participam. Disponível em: <https://www.dicio.com.br>. Acesso em: 28 jan. 2021.

RHODE, D. **Diversity and Gender Equality in Legal Practice**, 82 U. Cin. L. Rev. 871, 2014.

FRAGALE, R. F., MOREIRA, R. S. SCIAMMARELLA, A. P. de O. **Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro**. E-cadernos CES, 24, 2015: 57-77.

FERNANDES, Simone Lemos. **Seminário Ajufe-2019**. Disponível em: <<https://www10.trf2.jus.br/portal/maior-dificuldade-feminina-na-magistratura-e-promocao-afirma-secretaria-geral-do-cjf/>> Acesso em: 12 mai. 2019.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário 2015**

GIORDAN, Isabela. **Mulheres são a maioria em cursos de Medicina, Direito e Odontologia no Brasil**. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/mulheres-sao-a-maioria-em-cursos-de-medicina-direito-e-odontologia-no-brasil>. Acesso em: 15 mai. 2020.

GUEDES, M. C. **A presença feminina nos cursos universitários e nas pós-graduações: desconstruindo a ideia da universidade como espaço masculino**. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 15, supl., p. 117-132, jun. 2008

GUEDES, M. C. **A inserção dos trabalhadores mais escolarizados no mercado de trabalho brasileiro**. Trabalho educação saúde, Rio de Janeiro, v.8 n° 1, p.55-75, mar./jun.2010.

GULLAR, Ferreira. **Indagações de hoje**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1983.

HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850-1940**. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

HIRATA, H; KERGOAT, D. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de pesquisa, v.37, n° 132, p. 595-609, set/dez 2007.

HIRATA, H. **Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão.** In: Costa, A. O. et al. (Org.). Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. Cap. 14, p. 263-278.

HIRATA, H. **Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.** Tempo Social, Revista de Sociologia USP, v.26, nº1, SP: jan/jun 2014.

J. GVOZDANOVIC. **Implicit bias in academia: A challenge to the meritocratic principle and to women's career – And what to do about it.** League of European Research Universities, 2018.

KERGOAT, D. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo.** In: Dicionário crítico do feminismo, orgs: HIRATA, H; LABORIE, F. Et al. Editora Unesp, São Paulo, 2009.

KERGOAT, D. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais.** In: Novos Estudos – CEBRAP nº 86, São Paulo, março 2010.

KERGOAT, D. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo.** In: Dicionário crítico do feminismo, orgs: HIRATA, H; LABORIE, F. Et al. Editora Unesp, São Paulo, 2012.

KERGOAT, D. **Se battre, disent-elles.** Paris, La Dispute, 2012.

KHAHWAGE Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. **Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura.** Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 56, n. 222, p. 51-73, abr/jun. 2019. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51. Acesso em: 21.jan.2021.

LINHARES, L. B. **O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha.** R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 90-110, jan-mar.2012.

MARRY, C. **As carreiras das mulheres no mundo acadêmico: o exemplo da biologia.** In: COSTA, A. O. et al. (org.). Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. Cap. 22, p.401-419.

MELO, Elinay Almeida Ferreira de. **O dia 8 de março e a ameaça aos direitos das mulheres no atual cenário brasileiro.** Disponível em: <<http://amatra8.org.br/2017/03/08/o-dia-8-de-marco-e-a-ameaca-aos-direitos-das-mulheres-no-atual-cenario-brasileiro/>> Acesso em: 28 mai. 2019.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista.** São Paulo, SP, 2019, pp. 4-5.

MENEZES, Nilza. **Vozes em Contralto: o lugar das mulheres magistradas no Judiciário de Rondônia.** Mandrágora, v. 21. N. 2, 2015, p. 159-177.

MINISTÉRIO PÚBLICO. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_eliminacao_todas_formas_discriminacao_contra_mulheres.pdf> Acesso em: 08 mai. 2019.

NEGOWETTI, N. E. **Implicit Bias and the Legal Profession's 'Diversity Crisis': A Call for self-Reflection.** 15 NEV. L. J. 930, 2014-2015.

OAB. **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a sua Comissão Especial da Mulher Advogada**. Disponível em: <<https://www1.oab.org.br/cnma/>> Acesso em: 20 set. 2019.

O'CONNOR S. Day. **Out of Order: Stories From the History of the Supreme Court**. New York: Random House, 2013.S. 013.

OKIN, Susan Moller. **Gênero, o público e o privado**. Rev. Estud. Fem. 2008, vol.16, n.2, pp.305-332.

PIMENTEL, Silvia. Di Giorgi e Piovesan. **A Figura/Personagem Mulher em Processos de Família**. Porto Alegre: Fabris, 1993.

SADEK, Maria Tereza. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira. Magistrados: uma imagem em movimento**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 13, nº 38, 1997.

SCIAMMARELLA, A P de O. **Magistratura das magistradas: Uma análise da condição profissional feminina no Judiciário Fluminense**. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Niterói, RJ, 2019.

SCOOT, J. W. **Gênero: Uma Categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade**, 20 (2):71-99, jul-dez 1995.

SCOOT , J. W. **O Enigma da Igualdade. Estudos Feministas**. Florianópolis, 13 (1): 11-30, janeiro-abril/2005.

SEVERI, Fabiana. **O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, vol.07, nº13, 2016, p.81-115.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Editora Malheiros, 2016.

SOARES, A. **Quando menina veste azul e menino veste rosa: questões de gênero no trabalho**. Revista USP, (122), 27-40, 2019.

SOTOMAYOR S. **My Beloved World**. New York: Alfred A. Knopf, 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Presidente do STF e do CNJ recebe juízas federais. **Notícias STF**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticia_Detalhe.asp?idConteudo=337742> Acesso em: 28 mai. 2019.

TAVARES, Rebeca Reichmann. **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003 – 2010 (INTRODUÇÃO) 2011 – ONU Mulheres**.

TIBURI, Márcia. **Filosofia Feminista**. Espaço Cult, Altos Estudos. Disponível em: <<http://espacorevistacult.edools.com/curso/filosofia-feminista-por-marcia-tiburi>> Acesso em: 28. mai. 2019.

TJRJ. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/camarasweb/Consulta_Antiguidade.aspx?pagina=7> Acesso em: 22 mai. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Sala de Notícias, **Tribunal de Justiça inaugura o espaço multiuso e faz homenagem.** Disponível em: [https://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/-/tribunal-de-justica-inaugura-espaco-multiuso-e-faz-homenagem -a-desa-thereza-tang](https://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/-/tribunal-de-justica-inaugura-espaco-multiuso-e-faz-homenagem-a-desa-thereza-tang). Acesso em: 15 nov. 2019.

VAZ, Daniela Verzola. **O teto de vidro nas organizações públicas: evidências para o Brasil.** Economia e Sociedade, Campinas, v. 22, n. 3 (49), p. 765-790, dez.2013.

VIANNA, L. W. *et al.* **Quem somos – A magistratura que queremos.** Associação dos Magistrados Brasileiros, 2018.

REFERENCIAS DE SITES:

AGENCIA BRASIL Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-09/segunda-mulher-presidir-stf-carmen-lucia-deixa-cargo-nesta-quinta>. Acesso em 21 mai. 2020.

AJUFE <https://ajufe.org.br/imprensa/artigos/10470-mulheres-vieses-implicitos-e-o-judiciario> acesso em 21/09/2019.

BRASIL. TJRJ. Myrthes Gomes de Campos: primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil.

CJF. Fala em Seminário da AJUFE. Disponível em <https://www10.trf2.jus.br/portal/maior-dificuldade-feminina-na-magistratura-e-promocao-afirma-secretaria-geral-do-cjf/> Acesso em: 5 abril. 2020.

CNJ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=168>. Acesso em: 05 mai. 2020.

CNJ <https://cnj.jusbrasil.com.br/>. Acesso em: 20 set. 2019.

CONJUR - Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-ago-20/entidades-classe-debatem-participacao-mulher-judiciario>. Acesso em: 25 set. 2020.

CONJUR Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-12/paridade-genero-oab-aplicada-2021-defende-parecer>. Acessado em: 20 dez. 2020.

CONJUR <https://www.conjur.com.br/2020-ago-20/entidades-classe-debatem-participacao-mulher-judiciario>. Acesso em: 25 set. 2020.

Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/museu/curiosidades/nobau/myrthes-gomes-campos>. Acesso em: 10 mar. 2020.

em:[http://direito.folha.uol.com.br/blog/como-os-magistrados-so-promovidos#:~:text=E%20eles%20s%C3%A3o%20promovidos%20por,conhecida%20como%20'entr%C3%A2ncia'\)](http://direito.folha.uol.com.br/blog/como-os-magistrados-so-promovidos#:~:text=E%20eles%20s%C3%A3o%20promovidos%20por,conhecida%20como%20'entr%C3%A2ncia')). Acesso em: 10 mar. 2020.

GAZETA DO POVO <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/atalho-leva-20-dos-juizes-aos-tribunais-por-que-o-quinto-constitucional-e-polemicoehjm72d9f6klowcyw2icpre9/#:~:text=Na%20pr%C3%A1tica%2C%2020%20>

25% das vagas, saber% jur% C3% A Ddico% 20e% 20reputa% C3% A7% C3% A3o% 20ilizada. Acesso em: 3 mar. 2020.

HUFF POST BRASIL Disponível em: http://www.huffpostbrasil.com/2017/03/08/nos-mulheres-temos-um-dia-vossa-excelencia-tem-todos-os-outr_a_21876558/. Acesso em: 28 mai. 2019.

JFES https://www.jfes.jus.br/jfDigital/2017/arq20170728143447_Jf_378.pdf acesso 20 set 2020.

JUSTIÇA Federal em https://www.jfes.jus.br/jfDigital/2017/arq20170728143447_Jf_378. Acesso em: 12 jul. 2019.

Maria Cândida Almeida, juíza Federal. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mulheres-vieses-implicitos-e-o-judiciario-12032018> acesso 20 de set de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO. Disponível em: http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_elimizacao_todas_formas_discriminacao_contra_mulheres.pdf. Acesso em: 08 mai. 2019.

OAB. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a sua Comissão Especial da Mulher Advogada. Disponível em: <https://www1.oab.org.br/cnma/>. Acesso em: 20 set. 2019.

O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/ivone-caetano-empossada-como-desembargadora-do-tribunal-do-rj-12605602>. Acesso em: 20 set. 2019.

SENADO BRASIL Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51. Acesso em: 21.jan.2021.

STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=337742>. Acesso em: 28 mai. 2019.

STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=325337&caixaBusca=N>. Acesso em: 28 mai. 2019.

STF. Notícias. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=186269>. Acesso em 22 jul. 2019.

TJRJ. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/camarasweb/ConsultaAntiguidade.aspx?pagina=7>. Acesso em: 22 mai. 2019.

TRF em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/maior-dificuldade-feminina-na-magistratura-e-promocao-afirma-secretaria-geral-do-cjf/>. Acesso em: 5 abril. 2020.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/noticias/421238908/na-posse-de-juizes-presidente-do-tj-destaca-compromisso-com-a-constituicao>.

UOL Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/297621/mulheres-representam-menos-de-35--da-magistratura-do-brasil>. Acesso em: 15 out. 2020.

Disponível em: http://www.huffpostbrasil.com/2017/03/08/nos-mulheres-temos-um-dia-vossa-excelencia-tem-todos-os-outr_a_21876558/. Acesso em: 28 mai. 2019.

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-09/segunda-mulher-presi-dir-stf-carmen-lucia-deixa-cargo-nesta-quinta>. Acesso em 21 mai. 2020.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-20/entidades-classe-debatem-participacao-mulher-judiciario>. Acesso em: 25 set. 2020.

Disponível em: [http://direito.folha.uol.com.br/blog/como-os-magistrados-so-promovidos#:~:text=E%20eles%20s%C3%A3o%20promovidos%20por,conhecida%20como%20'entr%C3%A2ncia'\)](http://direito.folha.uol.com.br/blog/como-os-magistrados-so-promovidos#:~:text=E%20eles%20s%C3%A3o%20promovidos%20por,conhecida%20como%20'entr%C3%A2ncia')). Acesso em: 10 mar. 2020.

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=168>. Acesso em: 05 mai. 2020.

Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/atalho-leva-20-dos-juizes-aos-tribunais-por-que-o-quinto-constitucional-e-polemico-ehhjm72d9f6klowcyw2icpre9/#:~:text=Na%20pr%C3%A1tica%2C%2020%25%20das%20vagas,saber%20jur%C3%ADdico%20e%20reputa%C3%A7%C3%A3o%20ilibada>. Acesso em: 3 mar. 2020.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-12/paridade-genero-oab-aplicada-2021-defende-parecer>. Acessado em: 20 dez. 2020.

Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/maior-dificuldade-feminina-na-magistratura-e-promocao-afirma-secretaria-geral-do-cjf/>. Acesso em: 5 abril. 2020.

Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/297621/mulheres-representam-menos-de-35--da-magistratura-do-brasil>. Acesso em: 15 out. 2020.

Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802010000100002. Acesso em 10 mai. 2020.

Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/7954a68a437095b983257dcf00599dda?OpenDocument>. Acesso em: 23 mai. 2020.

Disponível em: <https://www.personneltoday.com/hr/marilyn-loden-40-years-since-glass-ceiling-phrase-made-popular/>. Acesso em: 29 mai. 2019.